



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA
 FEDERATIVA
 DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 161

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1999

 NAO PODE SER VENDIDO
 SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	68
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Conselho Federal.....	69

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATONº 267, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIX do artigo 42 do Regimento Interno, e tendo em vista o exposto pelo processo TSTNº 60.861/99.6, resolve:

Exonerar, a pedido, o servidor VALDEIR MOREIRA GOMES, do cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 34, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 26 de julho de 1999.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SBDI 2
	AC
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	1
TOTAL	1

Brasília, 17 de agosto de 1999.

 WAGNER PIMENTA
 MINISTRO-PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 17/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 259) - SESBDI 2.

Processo : AC - 584671 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Autor : Universidade Federal do Paraná
 Réu : Ângela Maria Rodrigues da Silva e Outros

Brasília, 18 de agosto de 1999.

 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AO ÓRGÃO E AO MINISTRO 17/08/1999

	MINISTROS RELATORES	TURMAS		TOTAL
		AIRR	RR	
1ª T	ALMIR PAZZIANOTTO			0
	RONALDO LOPES LEAL	1		1
	JOÃO ORESTE DALAZEN		5	5
	MS MARIA DE FÁTIMA M. GONÇALVES			0
	JC JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO			0
2ª T	VANTUIL ABDALA			0
	VALDIR RIGHETTO		1	1
	JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA		1	1
	RICARDO MAC DONALD GHISI			0
3ª T	MS JOSÉ ALBERTO ROSSI		1	0
	JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS			0
	FRANCISCO FAUSTO			0
	CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		2	0
4ª T	LUCAS KONTOYANIS			0
	JC MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA			0
	MILTON DE MOURA FRANÇA		1	1
	JC RENATO DE LACERDA PAIVA			0
	JC MÁRCIO RABELO			0
5ª T	LEONALDO SILVA		4	4
	GILBERTO PORCELLO PETRY			0
	RIDER NOGUEIRA DE BRITO			0
	ARMANDO DE BRITO		4	0
	DARCY CARLOS MAHLE			0
	THAUMATURGO CORTIZO		1	1
LEVI CEREGATO				0
TOTAL		1	20	21

 WAGNER PIMENTA
 MINISTRO PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 17/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 255) - 1ª TURMA.

Processo : AIRR - 573102 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Valdinete Souza Costa
 Advogado : Luiz Antonio Jean Tranjan
 Agravado : Viena Rio Restaurantes Ltda.
 Advogado : Luiz Eduardo Prezídio Peixoto

Processo : RR - 574056 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : J.C. João Mathias de Souza Filho
 Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Priscila Maria Maia da Costa Cruz
 Recorrido : Antônio Luiz Jorge Duarte
 Advogado : Fabrício Barbosa Simões da Fonseca

Processo : RR - 574409 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : J.C. João Mathias de Souza Filho
 Recorrente : Lojas Americanas S.A.
 Advogado : Paulo Maltz
 Recorrido : Jório da Silva Santos
 Advogado : Ceres Helena Pinto Teixeira

Processo : RR - 574418 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : J.C. João Mathias de Souza Filho
 Recorrente : Lojas Arapuã S.A.
 Advogado : Luiz de Alencar Bezerra
 Recorrido : Edileide Maria dos Santos Silva
 Advogado : José Barbosa de Araújo

Processo : RR - 574419 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : J.C. João Mathias de Souza Filho
 Recorrente : Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Adriana Figueiredo da Silva
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São João de Meriti e Nilópolis
 Advogado : Rita de Cássia Santana Cortez

Processo : RR - 574486 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : J.C. João Mathias de Souza Filho
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Roland Rabelo
 Recorrido : Adão Sérgio Rezende da Silva e Outros
 Advogado : Manoel Aristides Rosar Ramos

Brasília, 18 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 17/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 255) - 2ª TURMA.

Processo : RR - 565521 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
 Advogado : Laudelino da Costa Mendes Neto
 Recorrido : Casrlos dos Santos
 Advogado : Eldro Rodrigues do Amaral

Processo : RR - 567137 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : Adalberto Portas e Outros
 Advogado : Silvio Antonio dos Santos

Processo : RR - 574112 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
 Recorrente : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Pedro Lopes Ramos
 Recorrido : Adália Maria Alves de Holanda
 Advogado : Sônia Maria Freitas

Brasília, 18 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 17/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 255) - 3ª TURMA.

Processo : RR - 574422 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza
 Recorrente : Óculos Diplomatic Ltda.
 Advogado : Rivaldo Barros Junior

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
 Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS (061) 313-9513
 ASSINATURAS (Obras e Jornais) (061) 313-9900
 VENDA AVULSA (Obras e Jornais) (061) 313-9905

Recorrido : Sílvio Roberto Leite Campos
 Advogado : Matilde Borges Martins

Processo : RR - 574448 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza
 Recorrente : Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.
 Advogado : Laudelino da Costa Mendes Neto
 Recorrido : Audir Mendes de Assunção
 Advogado : Eugênio José dos Santos

Brasília, 18 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 17/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO
 POR PREVENÇÃO (Nº 255) - 4ª TURMA.**

Processo : RR - 565505 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
 Recorrido : Município de Guaiúba
 Advogado : José Sequeira Filho
 Recorrido : Ariadene Cordeiro Soares
 Advogado : Maria do Carmo Franklin Cavalcante

Processo : RR - 567212 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente : Lojas Ipê Ltda.
 Advogado : Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley
 Recorrido : Petrucio Alexandre da Silva
 Advogado : José Barbosa de Araújo

Processo : RR - 572992 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente : Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Rogério Souza Pontes
 Advogado : Jorge Raul Nara Funes

Processo : RR - 574144 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
 Recorrido : Luiz Olavo de Souza Vasconcelos e Outros
 Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : RR - 574480 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
 Recorrido : Ivanildo Pereira Soares
 Advogado : Fabrício Bacelar Marinho
 Recorrido : Basa Clube de Oriximiná
 Advogado : Raimunda Laura Serrão da Silva Souza

Brasília, 18 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 17/08/1999 - DISTRIBUIÇÃO
 POR PREVENÇÃO (Nº 255) - 5ª TURMA.**

Processo : RR - 565222 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Francisco das Chagas Antunes Marques
 Recorrido : Marcos Antônio da Silva Pereira e Outros
 Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : RR - 565377 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Guilherme Pinto de Carvalho
 Recorrido : José Heleno Arantes Maciel
 Advogado : João Batista Gonçalves

Processo : RR - 566164 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
 Advogado : Juçaná Monteiro Sgarabotto
 Recorrido : Antônio José Bertão
 Advogado : Marco Aurélio Pellizzari Lopes

Processo : RR - 566240 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Thomas Jefferson Fowler
 Recorrido : Adenir Antônio Rigo
 Advogado : Ademar Nyikos

Processo : RR - 574428 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle
 Recorrente : Paulo Roberto França
 Advogado : Marcos André Manget da Silva
 Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogado : Jairo Cavalcanti de Aquino

Brasília, 18 de agosto de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-531.485/1999-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Ursulino Santos, Armando de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho, quanto às preliminares de ausência de negociação prévia e de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato Suscitante, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do outro recurso interposto. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente) e Ursulino Santos, que negavam provimento ao recurso, no particular. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos.

OBSERVAÇÃO: Refeito o relatório para recomposição de "quorum".

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente: Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira no Estado de São Paulo
 Recorrido: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinado e Estofos de São Paulo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-507.893/1998-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às preliminares de ilegitimidade "ad causam" do Suscitante e de irregularidade de representação; por maioria, dar provimento ao recurso quanto à preliminar de ausência de negociação prévia, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento, no particular. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Armando de Brito.

Recorrente: Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-546.128/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, os Exmos. Juízes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a letra "c" da Cláusula 20 do acordo celebrado pelos Réus, referente à estabilidade relativa do acidentado.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo e Outros
 Recorrido: Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios no Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-557.567/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, os Exmos. Juízes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: DOS DESCONTOS SALARIAIS - dar provimento parcial ao recurso para substituir, na cláusula, a expressão "... relativos a quaisquer benefícios..." por "... relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa...", conforme disposto no Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal e, ainda, para limitar os descontos a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado; DA LICENÇA À GESTANTE - dar provimento parcial ao recurso para excluir do subitem 3.5.1 do Acordo celebrado entre as partes a expressão "... e licença maternidade...", bem como para ampliar de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias o prazo decadencial previsto no referido subitem.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Calçadistas de Teutônia
 Recorrido: Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-557.586/1999-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, os Exmos. Juízes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: DOS DESCONTOS SALARIAIS - dar provimento parcial ao recurso para substituir, na cláusula, a expressão "... relativos a quaisquer benefícios..." por "... relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa...", conforme disposto no Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal e, ainda, para limitar os descontos a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado; DA LICENÇA À GESTANTE - dar provimento parcial ao recurso para excluir do subitem 3.5.1 do Acordo celebrado entre as partes a expressão "... e licença maternidade...", bem como para ampliar de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias o prazo

decadencial previsto no referido subitem.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Calçadistas de Bom Retiro do Sul
 Recorrido: Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-561.761/1999-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, os Exmos. Juízes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: DOS DESCONTOS SALARIAIS - dar provimento parcial ao recurso para substituir, na cláusula, a expressão "... relativos a quaisquer benefícios..." por "... relativos a planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa...", conforme disposto no Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal e, ainda, para limitar os descontos a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado; DA LICENÇA À GESTANTE - dar provimento parcial ao recurso para excluir do subitem 3.5.1 do Acordo celebrado entre as partes a expressão "... e licença maternidade...", bem como para ampliar de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias o prazo decadencial previsto no referido subitem.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado de Santa Clara do Sul
 Recorrido: Sindicato da Indústria de Calçados do Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-492.332/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, os Exmos. Juízes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso Ordinário da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP - DA AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA - negar provimento ao recurso; DA INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - INÉPCIA E OUTRAS DEFICIÊNCIAS DA PETIÇÃO INICIAL - negar provimento ao recurso; DA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO EFEITO SUSPENSIVO - negar provimento ao recurso; DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS - Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 3ª - COMPENSAÇÕES - dar provimento parcial ao recurso para determinar que seja observado o item XXI da Instrução Normativa nº 4/93 do TST; Cláusula 4ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - dar provimento parcial ao recurso para ajustar a redação da cláusula à orientação contida no item XXIV da Instrução Normativa nº 4/93 do TST; Cláusula 5ª - SALÁRIO NORMATIVO E DE ADMISSÃO - dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa o item "a" da cláusula e adaptar a sua alínea "b" ao disposto no item XXIII da Instrução Normativa nº 4/93 do TST; Cláusula 6ª - PROMOÇÃO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 8ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E EXTRATO DO FGTS - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a alínea "b" da cláusula; Cláusula 12 - PAGAMENTO DE SALÁRIO MEDIANTE CHEQUES E CARTÃO MAGNÉTICO - negar provimento ao recurso; Cláusula 15 - TICKET ALIMENTAÇÃO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 16 - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO - negar provimento ao recurso; Cláusula 17 - UNIFORMES E EPIs - negar provimento ao recurso; Cláusula 19 - EXAMES MÉDICOS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 20 - READMISSÃO DO EMPREGADO - negar provimento ao recurso; Cláusula 21 - AVISO PRÉVIO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 22 - CARTA-AVISO DE DISPENSA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 47, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; Cláusula 23 - CARTA DE REFERÊNCIA - negar provimento ao recurso; Cláusula 26 - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 27 - FÉRIAS - GOZO E REMUNERAÇÃO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 28 - FÉRIAS - DURAÇÃO - negar provimento ao recurso;

Cláusula 30 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES - negar provimento ao recurso; Cláusula 31 - ÁGUA POTÁVEL - negar provimento ao recurso; Cláusula 33 - NECESSIDADES HIGIÊNICAS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 34 - RECEBIMENTO DO PIS - negar provimento ao recurso; Cláusula 36 - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - negar provimento ao recurso; Cláusula 39 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA/FALECIMENTO - dar provimento parcial ao recurso para excluir a cláusula a parte disciplinada por lei; Cláusula 40 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA/INTERNAÇÃO HOSPITALAR/FERIADOS - negar provimento ao recurso; Cláusula 41 - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 81, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; Cláusula 43 - ATRASO AO TRABALHO - DESCONTO DO DSR - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 92, que dispõe: "Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana"; Cláusula 45 - SERVIÇO MILITAR - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 80, que dispõe: "Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa"; Cláusula 46 - AUTOMAÇÃO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 47 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 85, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; Cláusula 48 - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO - negar provimento ao recurso; Cláusula 50 - EMPREGADO ACIDENTADO - ESTABILIDADE - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 51 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 52 - GESTANTES E ADOTANTES - GARANTIAS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 53 - HORAS EXTRAS COMPENSADAS E NÃO COMPENSADAS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 55 - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAIS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 56 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 58 - DIÁRIAS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 59 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 60 - AUXÍLIO CRECHE - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 22, que dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; Cláusula 61 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 63 - ABONO POR APOSENTADORIA - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 64 - AUXÍLIO ESCOLAR - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 65 - CONVÊNIO FARMÁCIA/RECEITUÁRIO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 72 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 75 - QUADRO DE AVISOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 104, que dispõe: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo"; Cláusula 76 - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS - negar provimento ao recurso; Cláusula 78 - REVISTA - negar provimento ao recurso; Cláusula 81 - MULTA - negar provimento ao recurso; Cláusula 86 - VIGÊNCIA - negar provimento ao recurso; Cláusula 88 - CONTRIBUIÇÕES - dar provimento parcial ao recurso para excluir da abrangência da cláusula os não-associados à entidade sindical; II - Recurso do Ministério Público do Trabalho - considerar prejudicado o seu exame.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP
 Recorridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário no Estado de São Paulo e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-518.450/1998-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

Recorrente: Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Recorrente: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município do Rio de Janeiro
 Recorrido: Sindicato dos Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-549.177/1999-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.

Recorrente: Sindicato dos Cursos Livres do Estado de Goiás - SINDLIVRE
 Recorrido: Sindicato dos Professores do Estado de Goiás

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-536.862/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: I - Recurso do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Caxias do Sul e Outro - DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - dar provimento parcial ao recurso para manter a Cláusula 15 nos Acordos de fls. 172-177 e 185-190, mas excluir de sua abrangência as empresas não-associadas aos sindicatos patronais; II - Recurso do Ministério Público do Trabalho de fls. 321-333 - DO PISO SALARIAL - negar provimento ao recurso; DA CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL - dar provimento parcial ao recurso para excluir os empregados não-associados às entidades sindicais acordantes da abrangência das Cláusulas 14 dos Acordos de fls. 172-177 e 185-190, 17 do Acordo de fls. 163-266 e 15 do Acordo de fls. 294-299; III - Recurso do Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul - DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - dar provimento parcial ao recurso para manter a Cláusula 18 no Acordo de fls. 352-358, mas excluir da sua abrangência as empresas não-associadas ao sindicato patronal; IV - Recurso do Ministério Público do Trabalho de fls. 416-420 - DO SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO E DA CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL - negar provimento ao recurso relativamente à cláusula que estabelece salário normativo mínimo; dar-lhe provimento parcial para excluir os não-associados da abrangência da cláusula que estabelece desconto em favor do sindicato profissional.

Recorrentes: Sindicato da Indústria da Alimentação de Caxias do Sul e Outro
 Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrente: Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul
 Recorridos: Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul e Outro
 Recorrido: Sindicato da Indústria da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul
 Recorrido: Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-551.277/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Revisor, os Exmos. Ministros Armando de Brito,

José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Clubes e Federações Esportivas no Rio Grande do Sul
 Recorrido: Sindicato dos Estabelecimentos de Cultura Física do Estado do Rio Grande do Sul
 Recorrido: Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - Secraso

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-553.174/1999-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Revisor, os Exmos. Ministros Armando de Brito, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão regional e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista
 Recorrido: Peres Diesel Veículos S/A

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-555.227/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Revisor, os Exmos. Ministros Armando de Brito, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Isis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Município de Salvador - SETS
 Recorrida: Empresa de Turismo da Bahia S.A. - Bahiatursa

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de agosto de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-RODC-551.273/99.6 - TST

Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTA ROSA

Advogado : Dr. Antônio Job Barreto
 Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS, SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE SANTA ROSA

Advogado : Dr. Fernando Beirith

DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Santa Rosa e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva; dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento; dos Trabalhadores em Empresas de Estações Rodoviárias; dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar e dos Trabalhadores Diferenciados de Santa Rosa, anunciaram a realização de

Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato Profissional e a única empresa representada pelo Sindicato Patronal, tendo nesta transação o primeiro desistido da presente ação coletiva.

Em face do exposto, o Sindicato Patronal desiste do presente Recurso Ordinário.

Conforme dispõe o artigo 501 do CPC, é lícito ao Recorrente postular a qualquer tempo a desistência do recurso, mesmo sem a anuência da parte contrária.

Desta forma, registro a desistência do recurso, determinando, em consequência, a baixa dos autos, após, os devidos registros nesta Corte.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ES-581.132/99.0

TST

Requerente: ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : Dr. José Sinésio Correia

Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, DIADEMA, SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA

DESPACHO

A Alvalux Comércio e Serviços Ltda. requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a r. sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 329/99, relativamente ao pagamento dos dias paralisados.

Pleiteia a Requerente o deferimento do efeito suspensivo, sob o argumento de que, como no curso da greve ocorre a suspensão do contrato de trabalho, os salários não são devidos.

Defer-se o pedido, porquanto a colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal vem se posicionando no sentido de que o empregador não está obrigado ao pagamento dos salários correspondentes ao período de greve, tendo em vista que houve suspensão do contrato de trabalho, independentemente da declaração de abusividade ou não do movimento paralisista. Constituem exemplos dessa orientação os seguintes precedentes jurisprudenciais: RODC-184.652/95.7, Ac. 292/96, Relator Ministro Orlando Teixeira da Costa, DJU de 3/5/96; e E-ED-DC-204.587/95.6, Ac. SDC 902/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 11/10/96.

Ante o exposto, defer-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário referente ao Processo nº 329/99, no que diz respeito ao pagamento do período de paralisação.

Publique-se e oficie-se ao eg. TRT da 2ª Região.

Brasília, 17 de agosto de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST - ES - 567.293/99.0

TST

Requerente: SINDICATO RURAL DE CASCAVEL

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASCAVEL

DESPACHO

O Sindicato Rural de Cascavel requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 9ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/98.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

"Fica estabelecido como piso salarial da categoria o salário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), piso salarial até então pago, devendo este ser corrigido pelo índice INPC/FGV" (fl. 103).

Esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Rel. Min. Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

CLÁUSULA 5ª - CORREÇÃO DE SALÁRIOS

"Os salários dos integrantes da categoria em 1º de julho de 1998 resultarão do salário pago em julho de 1997, acrescido do percentual correspondente à variação do INPC divulgado pelo IBGE, acumulado no período de 1º de julho de 1997 a 30 de junho de 1998.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após julho de 1997, será garantido um reajuste proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a data da admissão e respeitado o estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Poderão ser compensadas as antecipações salariais e reajustes concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial ou término de aprendizagem" (fls. 104-5).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação (artigo 10), estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo (artigo 11).

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 6ª - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA

"Estabelecer como mão-de-obra especializada os operadores de máquinas agrícolas, mecânicos, administradores, inseminadores, marcadores de madeira e motorista rural, tendo os mesmos o direito de perceberem o salário da categoria, acrescido de 50% (cinquenta por cento), como adicional de responsabilidade" (fl. 106).

Defer-se a pretensão, tendo em vista que o tema tratado na cláusula em questão deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 9ª - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

"O empregado rural tem direito ao adicional de insalubridade, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro: O trabalhador, para exercer atividades com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 45 (quarenta e cinco) anos, devendo submeter-se a exame médico, a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas" (fls. 108-9).

Defer-se, em parte, a pretensão para limitar a eficácia da cláusula ao prescrito no Precedente Normativo nº 57 deste Tribunal.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS

"As horas excedentes à jornada normal de trabalho, não compensadas durante a semana, terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único: Havendo prévio acordo entre empregadores e empregados, as horas extras poderão ser pagas semestral ou anualmente, desde que homologadas pelo sindicato obreiro" (fls. 109-10).

A cláusula, como colocada, revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

CLÁUSULA 21ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

"Todas as rescisões de contrato de trabalho, após exaurido o prazo de 6 (seis) meses, deverão ser homologadas pelo sindicato representativo da categoria profissional.

Parágrafo único: O prazo para homologação do contrato de trabalho será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da rescisão contratual, quando esta for imediata" (fl. 118).

O tema tratado encontra-se normatizado no artigo 477 consolidado, o que inviabiliza a atuação normativa desta justiça especializada na espécie. Destarte, defere-se o pedido.

CLÁUSULA 22ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

"Os contratos de experiência não poderão exceder de 60 (sessenta) dias e os empregadores fornecerão segunda via do contrato aos empregados" (fl. 118).

Defere-se o pedido, pois a matéria está expressamente disciplinada no artigo 445, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA 35ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

"O empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme definido pela Legislação Previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei 8.213/91, art. 118.

Parágrafo único: Serão reconhecidos como acidentes do trabalho os que ocorrerem ao trabalhador na ida para o trabalho, no seu retorno, bem como no deslocamento de uma para outra propriedade rural do mesmo empregador" (fl. 126).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto à estabilidade do empregado vítima de acidente de trabalho, pois a matéria tem regulação específica no âmbito da legislação previdenciária, que garante no mínimo 1 (um) ano de estabilidade após a alta (artigo 118 da Lei nº 8.213/91).

CLÁUSULA 47ª - MORADIA SEM DESCONTO

"Assegura-se aos trabalhadores permanentes o direito a moradia condigna na propriedade rural, sem desconto no salário.

Parágrafo único: A habitação não será considerada como gratificação ou salário-utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração" (fl. 135).

Defere-se, em parte, o pedido para limitar a eficácia da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 34 desta Corte.

CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA

"Garante-se a estabilidade no emprego aos empregados permanentes, com mais de dois anos de contrato com o mesmo empregador, nos dois anos que antecedem o direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, a qual o empregado se compromete a requerer no prazo de 30 (trinta) dias do direito adquirido.

Parágrafo único: O benefício assegurado por esta cláusula interromper-se-á no caso de venda do imóvel ou justa causa comprovada" (fl. 136).

Defere-se, em parte, o pedido, para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, no sentido de conceder-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito. Precedente jurisprudencial: RODC-37.146/91.3, Ac. SDC-35/93, Rel. Min. Fernando Vilar, DJU de 16/4/93.

CLÁUSULA 50ª - FALTAS - ASSEMBLÉIA

"Assegura-se aos empregados no mínimo de 1% e no máximo 10% do quadro de funcionários da empresa o direito de se ausentarem do serviço por tempo suficiente para comparecer a 2 (duas) Assembléias Ordinárias e 1 (uma) Extraordinária por ano, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, devendo os empregados comprovarem o seu comparecimento à assembléia com declaração fornecida pelo sindicato, desde que tais assembléias não coincidam com dias apropriados para plantio e colheita, sem remuneração do tempo gasto e sem prejuízo do repouso semanal remunerado" (fl. 137).

CLÁUSULA 51ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

"Assegura-se aos empregados permanentes a liberação para participarem de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, sem prejuízo de seus salários, quando os cursos forem de até 6 (seis) dias consecutivos de duração; no caso de cursos de maior duração, serão descontados os dias excedentes, porém, sem prejuízo do descanso semanal remunerado, desde que não coincidam com épocas de plantios e colheitas. A empresa será notificada por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, pelo órgão que realizará o curso, bem como o nome do empregado que participará, ficando obrigado o mesmo após a realização do curso comprovar sua freqüência" (fls. 138-9).

A matéria tratada nas Cláusulas 50ª e 51ª devem ser objeto de livre negociação entre as partes, portanto defere-se o pedido.

CLÁUSULA 52ª - SEGURO DE VIDA

"Os empregadores se obrigam a contratar Seguro de Acidentes Pessoais, abrangendo morte e invalidez, de acordo com as normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), com cobertura de todos os trabalhadores rurais permanentes, no valor de 1.500 (um mil e quinhentas) diárias, tomando-se por base o piso da categoria.

Parágrafo único: Os empregadores poderão contratar seguro de vida de maior valor, podendo, desde que haja concordância do empregado, descontar a diferença na folha de pagamento" (fls. 139-40).

A instituição de cláusula com tal teor por sentença normativa mostra-se inadequada, pois, além de impor ônus significativo ao empregador, carece de regulação em lei. Destarte, defere-se o pedido de suspensão.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo nº 19/98, relativamente às Cláusulas 4ª, 5ª, 6ª, 9ª (em parte), 10ª (em parte), 21ª, 22ª, 35ª, 47ª (em parte), 49ª (em parte), 50ª, 51ª e 52ª.

Publique-se e officie-se ao egrégio TRT da 9ª Região.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-570.379/99.1

TST

Requerentes: SINDICATO RURAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO e OUTROS
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Requeridos : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASTORGA e OUTROS

DESPACHO

O Sindicato Rural de Bela Vista do Paraíso e Outros requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 9ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 4/98.

São as seguintes as cláusulas objeto dessa medida:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

"Os salários dos integrantes da categoria, em 1º de maio de 1998, resultará do salário pago em maio de 1997, acrescido do percentual correspondente à variação do INPC divul-

gado pelo IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998. PARÁGRAFO 1º - Para os empregados admitidos após maio de 1997, será garantido um reajuste proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a data de admissão e respeitado o estabelecido no caput desta cláusula. PARÁGRAFO 2º - Poderão ser compensadas as antecipações salariais ou reajustes concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial ou término de aprendizagem" (fls. 297-8).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcelos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente sentença normativa um piso salarial de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)" (fl. 300).

Esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do conteúdo do artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Rel. Min. Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Rel. Min. Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

CLÁUSULA 8ª - ABRIGO PARA REFEIÇÕES

"Os empregadores deverão possuir na propriedade um local coberto com bancos, mesas, fogão, mesmo rústicos, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, possuindo também barracas sanitárias" (fl. 303).

Defere-se, parcialmente, a pretensão para adaptar a cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 108 deste Tribunal.

CLÁUSULA 10ª - TRANSPORTE

"Quando fornecidos pelo empregador, os veículos destinados a transportar trabalhadores rurais deverão satisfazer as condições de segurança e comodidade, sendo proibido o carregamento de ferramentas soltas junto às pessoas conduzidas" (fl. 305).

Indefere-se a pretensão tendo em vista que o conteúdo da cláusula encontra-se em estrita consonância com o previsto no Precedente Normativo nº 71 desta Corte.

CLÁUSULA 16ª - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

"Assegurar um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o salário da categoria a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas, durante o manuseio e aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 5h (cinco horas) diárias. PARÁGRAFO 1º - O trabalhador para exercer a atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos, e mais de 45 (quarenta e cinco) anos, devendo ser submetido a exame médico, a cada 6 (seis) meses. PARÁGRAFO 2º - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas" (fls. 310-1).

Defere-se, em parte, a pretensão para limitar a eficácia da cláusula ao prescrito no Precedente Normativo nº 57 deste Tribunal.

CLÁUSULA 24ª - FALTAS ISENTAS DE DESCONTOS

"Será autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia" (fl. 316).

Defere-se, parcialmente, o pedido de suspensão para adaptar a cláusula em estudo ao preconizado no Precedente Normativo nº 68/TST.

CLÁUSULA 26ª - HORAS EXTRAS

"As horas extras terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de 2 (duas) horas diárias" (fl. 317).

A cláusula, como colocada, revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem-se posicionando no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento), e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

"O empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme definido pela Legislação Previdenciária terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 8.213, artigo 118. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão reconhecidos como acidentes de trabalho, os que ocorrerem ao trabalhador na ida para o trabalho, no seu retorno, bem como no deslocamento de uma para outra propriedade rural do mesmo empregador" (fls. 318).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto à estabilidade do empregado vítima de acidente de trabalho, pois a matéria tem regulação específica no âmbito da legislação previdenciária, que garante no mínimo 1 (um) ano de estabilidade após a alta (artigo 118 da Lei nº 8.213/91).

CLÁUSULA 32ª - FERIAS DO ESTUDANTE

"O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares" (fl. 322).

O tema em análise encontra-se disciplinado no artigo 136, § 2º, da CLT, o que inviabiliza a atuação desta justiça especializada. Portanto, defere-se a pretensão.

CLÁUSULA 33ª - MORADIA SEM DESCONTO

"Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel, não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido" (fl. 322).

Defere-se, em parte, o pedido para limitar a eficácia da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 34 desta Corte.

CLÁUSULA 34ª - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA

"Estabelecer como mão-de-obra especializada o trabalhador tratorista, motorista, retiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador, castador e inseminador, tendo os mesmos direitos de perceberem um salário da categoria acrescido de 50% (cinquenta por cento)" (fl. 323).

Defere-se a pretensão, tendo em vista que o tema tratado na cláusula em questão deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLÁUSULA 37ª - AVISO PRÉVIO

"O aviso prévio indenizado deverá ser de: a) 45 (quarenta e cinco) dias para os trabalhadores que contarem com mais de 5 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos na mesma empresa; b) 60 (sessenta) dias para os trabalhadores que contarem com mais de 10 (dez) anos e menos de 15 (quinze) anos de serviço para a mesma empresa; c) 75 (setenta e cinco) dias para todos os trabalhadores que contarem mais de 15 (quinze) anos e menos de 20 (vinte) anos de serviço para a mesma empresa; d) 90 (noventa) dias para os trabalhadores que contarem com mais de 20 (vinte) anos e menos de 25 (vinte e cinco) anos de serviço para a mesma empresa; e) 105 (cento e cinco) dias para os trabalhadores que contarem com mais de 25 (vinte e cinco) anos e menos de 30 (trinta) anos de serviço para a mesma empresa; f) 120 (cento e vinte) dias para os trabalhadores que contarem com mais de 30 (trinta) anos de serviço para a mesma empresa. PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedida dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados" (fls. 325-6).

Em relação ao caput, de conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribu-

nal Federal acerca do artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97. Defere-se, pois, o pedido.

Quanto ao parágrafo único, indefere-se o pedido, tendo em vista que a cláusula encontra-se em estrita consonância com o disposto no Precedente Normativo nº 24 deste Tribunal.

CLÁUSULA 41ª - SEGURO CONTRA ACIDENTE

"Institui-se a obrigação de instituição de seguro de vida em grupo cujo benefício será de 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo, no caso de morte ou invalidez permanente do empregado" (fl. 329).

A instituição de cláusula com tal teor por sentença normativa mostra-se inadequada, pois, além de impor ônus significativo ao empregador, carece de regulação em lei. Dessarte, defere-se o pedido de suspensão.

CLÁUSULA 44ª - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR VOLANTE OU TEMPORÁRIO

"Assegura-se ao trabalhador volante o lanche da manhã e a refeição no horário de almoço, o que não constituirá gratificação ou salário utilidade, não integrando, assim, a remuneração para quaisquer efeitos" (fl. 330).

O tema tratado na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido de suspensão.

CLÁUSULA 45ª - SALÁRIO INTEGRAL AO MENOR

"Assegurar ao trabalhador rural menor, o salário integral da categoria" (fl. 331).

A matéria tratada na cláusula em estudo está disciplinada no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Desse modo, defere-se o pedido.

CLÁUSULA 47ª - INSALUBRIDADE

"Assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) sobre o salário da categoria, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estabulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais" (fl. 332).

Defere-se, parcialmente, o pedido para adaptar a cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 57/TST.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo nº 4/98, relativamente às Cláusulas 1ª, 2ª, 8ª (em parte), 16ª (em parte), 24ª (em parte), 26ª (em parte), 27ª, 32ª, 33ª (em parte), 34ª, 37ª (em parte), 41ª, 44ª, 45ª e 47ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 9ª Região. Brasília, 17 de agosto de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST - ES - 565.941/99.6

TST

Requerente: **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB**
Advogada: **Dr.ª Maria Helena Esteves**
Requerido: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOHAB**

DESPACHO

Publicado o despacho de fl. 351, no dia 25/6/99, e transcorrido o prazo para a interposição de Agravo Regimental sem a manifestação da parte interessada, conforme certidão de fl. 354, determina-se o arquivamento destes autos aos do processo principal.

Publique-se. Brasília, 16 de agosto de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-583.993/99.8

TST

Requerentes: **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e OUTROS**
Advogada: **Dr.ª Maria Antonia Amboni**
Requerido: **SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAGRI**

DESPACHO

A Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina e Outros requerem a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo TRT da 12ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 1234/98.

Constata-se, entretanto, que a petição inicial não foi instruída com cópia do despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário aviado para este Tribunal Superior.

Por conseguinte, concedo aos Requerentes o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, mediante a apresentação da cópia do despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do CPC.

Publique-se. Brasília, 16 de agosto de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST - ES - 580.547/99.9

TST

Requerente: **SINDICATO INTERSTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Advogado: **Dr. Rodrigo Marmo Malheiros**
Requeridos: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTRO**

DESPACHO

O Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-435/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Defiro, aplicando o reajuste de 3% (três por cento), segundo manifestação da Assessoria Econômica do Tribunal, em processos com a mesma data-base" (fl. 101).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do Suscitado, "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

"Defiro por preexistente, corrigido segundo a redação do Precedente TRT/SP nº 1: 'Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial'" (fl. 102).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

"Defiro com a redação do Precedente TRT/SP nº 35: 'Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições'" (fls. 102-3).

A matéria possui regulação legal, não comportando estipulação por sentença normativa (Medida Provisória nº 794/94 e subseqüentes até a de nº 1.698-47, de 30 de julho de 1998).

Registre-se, a propósito, que esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido da exclusão de cláusulas com esse conteúdo. Precedentes jurisprudenciais: RODC-300.019/96, Ac. SDC-316/97, Relator Ministro Antônio Fábio Ribeiro, DJU de 2/5/97; e RODC-314.581/96, Ac. SDC-225/97, Relatora Ministra Regina Fátima Rezende Ezequiel, DJU de 2/5/97.

CLÁUSULA 6ª - SUBSTITUTO

"Defiro por preexistente aplicando-se a redação do Precedente TRT/SP nº 3: 'Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais'" (fl. 103).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula se ajusta ao entendimento jurisprudencial do TST contido no item XXIII da Instrução Normativa nº 4/93.

CLÁUSULA 9ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

"Defiro com a redação do Precedente TRT/SP nº 2: 'Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função'" (fl. 105).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão para restringir a eficácia da cláusula ao previsto no item XXIV da Instrução Normativa nº 4/93, que dispõe que, "na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial".

CLÁUSULA 10ª - PROMOÇÕES

"A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS. Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima poderá ser estendido para 150 (cento e cinquenta) dias" (fl. 105).

A matéria em estudo deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Defere-se a suspensão.

CLÁUSULA 11ª - HORAS EXTRAS

"A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo: a) As horas extras quando trabalhadas em qualquer dia de 2ª feira a sábado, inclusive, e até o limite de 30 horas extras mensais, serão remuneradas com 50% de acréscimo em relação à hora normal. b) As horas extras excedentes a esse limite de 30 horas mensais e apenas somente as que excederem tal limite serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal. c) Quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal e feriados, e não houver concessão de folga semanal compensatória, na forma da Lei 605/49, a hora extra será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor da hora normal. Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas" (fl. 106).

A cláusula, como colocada, revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

Em relação ao descanso semanal remunerado, indefere-se o pedido, tendo em vista que a cláusula está em consonância com o previsto no Precedente Normativo nº 87/TST.

CLÁUSULA 16ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

"As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado" (fl. 108).

Impõe-se o deferimento da suspensão requerida porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento de pagamento de salário por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.941/95, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-73.783/93, Ac. 1055/94, Relator Ministro Manoel Mendes, DJU de 4/11/94.

CLÁUSULA 17ª - AVISO PRÉVIO

"Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios: a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. b) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo no entanto, jus a remuneração integral. c) Aos empregados com 45 anos de idade e que concomitantemente, tenham pelo menos 9 (nove) anos de serviço ininterruptos na atual empresa, fica garantido um aviso prévio de 45 dias, acrescido de mais de 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de idade acima de 45 anos. d) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra C anterior deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio sendo indenizados pelo que exceder" (fl. 109).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911/PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96, Ac. SDC-262/97, Relator Ministro Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

CLÁUSULA 18ª - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Dessa forma, defere-se o pedido.

"Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave, com as razões determinantes da dispensa" (fl. 110).

O conteúdo da cláusula ajusta-se ao entendimento jurisprudencial do TST consignado no Precedente Normativo nº 47/TST, portanto indefere-se a pretensão.

CLAUSULA 20ª - FÉRIAS

"O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados" (fl. 110).

Harmoniza-se o conteúdo da cláusula com o disposto no Precedente Normativo nº 100/TST, razão não havendo para atribuir-se efeito suspensivo.

CLAUSULA 21ª - QUADRO DE AVISOS

"Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços" (fl. 111).

Defere-se parcialmente o pedido, a fim de que se ajuste a cláusula ao previsto no Precedente Normativo nº 104/TST.

CLAUSULA 26ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

"Ao empregado afastado a partir de 1º/1/97, por período superior a 15 e inferior a 180 dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário. Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado" (fl. 112).

A concessão do benefício em foco, por meio de sentença normativa, não se afigura adequada, porquanto importa em ônus para o empregador, tratando-se, por conseguinte, de matéria típica de acordo ou convenção coletiva.

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 27ª - ADICIONAL NOTURNO

"Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas" (fl. 113).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela d. SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLAUSULA 28ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

"Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória" (fl. 113).

Defere-se o pedido, pois a matéria está expressamente disciplinada no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, a colenda SDC desta Corte, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST.

CLAUSULA 29ª - GARANTIA DE EMPREGO AOS TRABALHADORES EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

"Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento" (fl. 114).

Indefere-se o pedido, tendo em vista que o disposto na cláusula está em conformidade com o previsto no Precedente Normativo nº 80/TST.

CLAUSULA 30ª - GARANTIA EM CASOS DE DOENÇA

"O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta" (fl. 114).

A colenda SDC, seguindo o entendimento adotado pelo excelso STF (RE-197.911/PE, julgado em 24/9/96, Relator Ministro Octávio Gallotti), vem, reiteradamente, decidindo por excluir do conteúdo de sentença normativa regional cláusula alusiva à estabilidade no emprego, pelo fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos arts. 7º, I, da Constituição Federal/88 e 10 do ADCT (RODC-410.011/97.2, Relator Ministro Moacyr Roberto T. Auerswald, DJU de 4/9/98).

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 31ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

"Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei nº 8.213/91, art. 118" (fl. 115).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto à estabilidade do empregado vítima de acidente de trabalho, pois a matéria tem regulamentação específica no âmbito da legislação previdenciária, que garante no mínimo 1 (um) ano de estabilidade após a alta (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

CLAUSULA 33ª - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

"Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade" (fl. 116).

Defere-se, em parte, o pedido, para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, no sentido de conceder-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito. Precedente jurisprudencial: RODC-37.146/91.3, Ac. SDC-35/93, Relator Ministro Fernando Vilar, DJU de 16/4/93.

CLAUSULA 34ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

"Abono de falta ao empregado estudante para preparação de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, quando tais exames coincidirem com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior" (fl. 116).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte cristalizada no Precedente Normativo nº 70/TST.

CLAUSULA 36ª - LICENÇA PARA CASAMENTO

"O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 4 (quatro) dias úteis consecutivos em virtude de casamento" (fl. 117).

A matéria encontra-se normatizada no artigo 473, II, da CLT, tornando-se inviável, portanto, a atuação normativa desta Justiça Especializada.

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 38ª - ENVELOPES DE PAGAMENTO

"Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS" (fl. 118).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula se ajusta ao entendimento jurisprudencial do TST contido no Precedente Normativo nº 93.

CLAUSULA 39ª - UNIFORMES

"Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas e de ferramentas, próprios para o trabalho, aos empregados, com uso obrigatório por parte destes, quando exigidos pelas empresas, ficando sob a responsabilidade do empregado sua conservação e devolução à empresa quando da cessação da relação de trabalho" (fl. 118).

Indefere-se a pretensão, pois o disposto na presente cláusula encontra-se em estrita consonância com o que prevê o Precedente Normativo nº 115/TST.

CLAUSULA 41ª - VALE REFEIÇÃO

"Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)" (fl. 119).

Defere-se o pedido de suspensão, porquanto o conteúdo da cláusula em questão deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLAUSULA 44ª - REVISTA

"As empresas deverão proceder a revista em local fechado, não provocando constran-

gimento ao trabalhador, sendo que as revistas deverão ser feitas por trabalhadores do mesmo sexo" (fl. 120).

A cláusula em análise deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere a pretensão.

CLAUSULA 48ª - AUXÍLIO CRECHE

"As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade" (fl. 121).

Defere-se parcialmente a suspensão pleiteada, a fim de limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22 desta Corte.

CLAUSULA 50ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

"Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato-susculante" (fl. 122).

Defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte consignada no Precedente Normativo nº 81.

CLAUSULA 51ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal" (fl. 123).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do Recurso Ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

CLAUSULA 54ª - MULTA

"Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fl. 124).

Considerando-se que a sentença normativa em causa abrange não apenas obrigações de fazer, mas, também, de dar, defere-se, parcialmente, o pedido de efeito suspensivo, a fim de limitar a aplicabilidade da cláusula à incidência da multa de 10% (dez por cento) do salário básico em favor da parte prejudicada na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer, conforme dispõe o Precedente Normativo nº 73/TST.

CLAUSULA 55ª - VIGÊNCIA

"Vigência de 1º/11/98 a 31/10/99" (fl. 124).

Indefere-se o pedido, porquanto a presente cláusula possui conteúdo de mérito do Dissídio Coletivo, o que afasta a possibilidade de apreciação por esta medida processual.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-435/98, relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 9ª (em parte), 10ª, 11ª (em parte), 16ª, 17ª, 21ª (em parte), 26ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 33ª (em parte), 34ª (em parte), 36ª, 41ª, 44ª, 48ª (em parte), 50ª (em parte), 51ª (em parte) e 54ª (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Brasília, 4 de agosto de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO Nº TST-ED-AG-E-RR-171.002/95.7 - 10ª REGIÃO

Embargante: André Luiz Gontijo Resende

Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo

Embargado: Citibank N/A

Advogado: Dr. Dirceu de Faria

DESPACHO

Considerando o disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da E. SDI, concedo a parte contrária o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o recurso de embargos de declaração, apresentado às fls. 517/519.

Publique-se.

Brasília, de agosto de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Relator

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), o Exmo. Sr. Juiz Convocado Levi Ceregato; o Representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Doutor César Zacharias Mátyres; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, e não havendo indicações ou propostas, passou-se à Ordem do dia: Processo: E-RR - 159391/1995-4 da 1ª Região, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado: Roberto César Baleeiro, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos

Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar que, no cálculo da complementação de aposentadoria, sejam excluídos do teto as verbas AP, ADI e AFR, nos termos da jurisprudência pacificada desta Corte.; Processo: E-RR - 161467/1995-5 da 4a. Região, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Paulo Roberto Isaac Freire, Embargado: Walcione da Silva Pacheco e Outros, Advogada: Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Reintegração - Má Aplicação dos Enunciados n.ºs 23 e 297/TST, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice dos Enunciados em referência, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Revista, examinando os arestos cotejados e a suscitada violação constitucional, como entender de direito.; Processo: E-RR - 164710/1995-4 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Josué de Barros Dantas, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada Itaipu Binacional, ficando prejudicado o exame dos Embargos da União Federal.; Processo: E-RR - 189340/1995-5 da 3a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Helio Carvalho Santana, Embargado: Otaviano Sanae Yoshida e Outro, Advogada: Ana Maria de Melo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à prescrição, arguida pelo d. Ministério Público do Trabalho, mas deles conhecer no tocante ao tema Adicional de Periculosidade, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", mas apenas no que se refere às teses não abrangidas pelo Enunciado 361 desta Corte.; Processo: E-RR - 194711/1995-6 da 9a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Francisca Maria de Oliveira, Advogada: Jane Anita Galli, Advogado: José Torres das Neves, Embargado: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo embargante o Dr. José Torres das Neves.; Processo: E-RR - 197698/1995-8 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Arnaldo Finatto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 216779/1995-8 da 11a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Odaly Bezerra dos Santos, Advogada: Odaly B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo embargante o Dr. Luiz de França P. Torres.; Processo: E-RR - 222677/1995-8 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogada: Maria Clara Leite Machado, Embargado: Marina Tomoko Monose Rizzieri, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar os descontos relativos ao imposto de renda, sobre a totalidade do crédito do Reclamante, e não apenas sobre os juros de mora.; Processo: E-RR - 240839/1996-0 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Borrachas Tipler Ltda., Advogado: Edson Moraes Garcez, Embargado: José Braz da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 349 desta Corte e dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras prestado em regime de compensação.; Processo: E-RR - 241401/1996-8 da 4a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Valdir Marques de Oliveira, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Prescrição - Complementação de Aposentadoria e, ainda por unanimidade, deles conhecer no tocante ao tema Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Gratificação Especial de Função, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 249919/1996-2 da 3a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Espedito Ilidio de Oliveira, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Fundação Clemente de Faria, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo embargante o Dr. José Torres das Neves e pelo embargado o Dr. Carlos José Elias Júnior.; Processo: E-RR - 254113/1996-0 da 1a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado: José Domingos dos Santos, Advogada: Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 261343/1996-7 da 17a. Região, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Arlinda Correia Sacramento e Outros, Advogado: Geraldo Antônio Trivilin, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade com base no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT e dar-lhes provimento, para, afastado o óbice do Enunciado n.º 126/TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Revista, como entender de direito.; Processo: E-RR - 263366/1996-9 da 12a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Valmir de Andrade, Advogado: Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 269964/1996-8 da 3a. Região, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado: Antônio Longuinho Santana, Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 271789/1996-2 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado: Baptista Camillo, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 276579/1996-4 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Agedina Xavier da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Insalubridade", afastado o óbice do Enunciado 126 do TST, ficando sobrestado o exame do tema "Sucessão de Empregadores". Falou pela Embargada o Doutor José Torres das Neves.; Processo: E-RR - 278726/1996-0 da 17a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Revisor: Min. Leonaldo Silva, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado: Margarida Menezes Caetano, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: Preliminar de Nulidade do Acórdão Embargado por Negativa de Prestação Jurisdicional, Participação nos Lucros - Integração à Remuneração - Reexame do Conjunto Fático-Probatório dos Autos e Participação nos Lucros - Integração à Remuneração - Impossibilidade - Limitação, mas deles conhecer quanto à multa, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada ao Reclamado, ora Embargante.; Processo: E-RR - 332898/1996-3 da 10a. Região, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Embargado: Márcia Palma de Azevedo e Outros, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 349/351, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios, explicitando as questões neles suscitadas, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais aspectos articulados no recurso.; Processo: E-RR - 342642/1997-8 da 2a. Região, Relator: Min. Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Isaltino Nunes Bibiano, Advogado: Claudio Cortielha, Embargado: Turismo Rodrigues Ltda, Advogado: Fernando Manzato Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a r. sentença de fls. 62/64.; Processo: AG-E-RR - 240964/1996-8 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Felipe da Silva Oliveira, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Torres das Neves, Agravado: Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda. e Outra, Advogada: Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 250277/1996-5 da 20a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado: Heleno Nunes do Nascimento, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 271903/1996-3 da 20a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: José Antônio Santos Oliveira, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 272983/1996-5 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Maria Vitória Rodrigues Dias, Advogado: Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-ATRR - 283570/1996-8 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 299227/1996-5 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de

de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 433087/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Odalgiro Figueiredo de Oliveira, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 436611/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Renato Antônio Alves Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 439952/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Dirce Dias, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: José Eduardo Tonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 443216/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Fiori Jorge, Advogado: Antônio Tagliaberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 447352/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado: Argemiro Di Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 447355/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Hélio de Paula Rolim, Advogado: Fernando Albieri Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 447363/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Aristides Gióia, Advogado: Antônio Fernando C. Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 449298/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Humberto Barreto Filho, Agravado: Gerson Lessa Neves e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 449299/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Humberto Barreto Filho, Agravado: Josué Garcia Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450687/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Rádio Eldorado Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Antônio Carlos Alves da Silva, Advogada: Sônia Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450698/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Pedro Paulo de Lara, Advogado: Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450711/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Transamérica de Hotéis Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Elza Regina Hepp, Advogado: Carlos Augusto H. de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450743/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Luciana Pereira de Lima, Advogada: Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450964/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Maria da Graça Ribeiro de Souza, Advogado: Alfredo Lalia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450978/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Reinaldo Anselmo de Souza, Advogado: José Eduardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450980/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Humberto Barreto Filho, Agravado: Elismar Nogueira da Silva, Advogado: Marco Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 451054/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Humberto Barreto Filho, Agravado: Fábio Pelacine, Advogado: Itamar Moises de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 451076/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Ieda Cristina Guimarães Marin, Agravado: Sebastião Amancio de Moraes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 451792/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Pedro Carlos Ferreira, Advogado: Olípio Edi Rauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 452241/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Humberto Barreto Filho, Agravado: Walter Hideharu Yamazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 453574/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Sérgio Ricardo de Oliveira, Advogado: Manoel do Monte Neto,

de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 299571/1996-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Miguel Arcangelo Oliveira Melo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 299572/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Agravado: Edilson Roberto Mendes, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 302831/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado: Leonardo Moyle Baeta, Advogado: João Bosco L da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 304275/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado: Roberto Portela, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 304417/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: José Cassiano da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado: Aerodina Equipamentos Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Roberto dos Santos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 305223/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Marli Soares de F. Basilio, Agravado: Elias Henrique dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 305942/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Lourival Gomes de Oliveira, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 307932/1996-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado: Ricardo Verissimo Barroso e Outro, Advogado: Raimundo Cézar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 308160/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: José Helvecio Rolla Braga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 350884/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Ricardo Ataíde Caldas Pinto, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 382966/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Edson Graciliano Moreira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 391408/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Jurandir José Pacheco e Outros, Advogado: Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 413324/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Labor Serviços Agrícolas Ltda., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Agravado: Luiz Fernandez, Advogada: Juracy Maurício Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 419737/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. V. Martins, Agravado: Osmar Alves Costa, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 429601/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: L'Atelier Móveis Limitada, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Carlito de Sales Nogueira, Advogada: Erika Aparecida Malveira Teles, Agravado: Wilson de Sales Nogueira, Advogada: Erika Aparecida Malveira Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 429799/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Reinaldo Cucick Filho, Advogado: Pedro Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 433064/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Lúcio Roberto Colvara Barros e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 433073/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado: José Rogério Galetto, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 433086/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Metavio Luiz Wobeto (Espólio de), Advogado: Marta de Azevedo

de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 433087/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Odalgiro Figueiredo de Oliveira, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 436611/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Renato Antônio Alves Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 439952/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Dirce Dias, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: José Eduardo Tonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 443216/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Fiori Jorge, Advogado: Antônio Tagliaberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 447352/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado: Argemiro Di Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 447355/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Hélio de Paula Rolim, Advogado: Fernando Albieri Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 447363/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Aristides Gióia, Advogado: Antônio Fernando C. Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 449298/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Humberto Barreto Filho, Agravado: Gerson Lessa Neves e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 449299/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Humberto Barreto Filho, Agravado: Josué Garcia Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450687/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Rádio Eldorado Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Antônio Carlos Alves da Silva, Advogada: Sônia Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450698/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Pedro Paulo de Lara, Advogado: Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450711/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia Transamérica de Hotéis Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Elza Regina Hepp, Advogado: Carlos Augusto H. de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450743/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Luciana Pereira de Lima, Advogada: Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450964/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Maria da Graça Ribeiro de Souza, Advogado: Alfredo Lalia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450978/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Reinaldo Anselmo de Souza, Advogado: José Eduardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 450980/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Humberto Barreto Filho, Agravado: Elismar Nogueira da Silva, Advogado: Marco Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 451054/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Humberto Barreto Filho, Agravado: Fábio Pelacine, Advogado: Itamar Moises de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 451076/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Ieda Cristina Guimarães Marin, Agravado: Sebastião Amancio de Moraes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 451792/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: Pedro Carlos Ferreira, Advogado: Olípio Edi Rauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 452241/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Humberto Barreto Filho, Agravado: Walter Hideharu Yamazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 453574/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Sérgio Ricardo de Oliveira, Advogado: Manoel do Monte Neto,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 480704/1998-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: João Bosco Rodrigues dos Santos e Outro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 487868/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Agravado: Marcos Antônio Sena Almeida, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-RR - 129402/1994-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: José de Carvalho Jorge, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Embargado: Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 138027/1994-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Almir José Dutra Veleda e Outros, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Advogado: Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ivo Evangelista de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 140442/1994-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Osmar Lhul, Advogado: Alino da Costa Monteiro, Advogada: Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 143608/1994-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Aureo Luiz Trebien e Outros, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 158326/1995-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Domiciano de Almeida e Silva (Espólio de), Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 158407/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Jorge Osório Pereira da Silva, Advogada: Lília Flores de Araújo Bastos, Advogada: Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AG-E-RR - 167438/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Luiz Augusto Geaquinto dos Santos, Embargado: Amalia Timm Trettin e Outros, Advogado: Amílcar Melgarejo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 188328/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ani Maria Corneli, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Embargado: Município de Gravataí, Advogado: Claudio Dihl Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 191604/1995-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Everlando Alves Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 196692/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Celso Nogueira de Assunção e Amaro Nogueira, Advogado: Alino da Costa Monteiro, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 199777/1995-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assrey Junior, Embargado: Maria Odila Pereira Lordello, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 202525/1995-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: João Herman Duarte Sampaio e Outros, Advogada: Claudia Cristina Pires Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 203419/1995-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Embargado: Neiva Miguelina de Castilho Meireles, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 204376/1995-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica do

Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Nilton Correia, Embargado: Antônio Assis Rodrigues de Carvalho, Advogada: Sonia de Souza Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 206181/1995-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Rita De Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Embargado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 208511/1995-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Antônio Félix Queiroz, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 213451/1995-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 213823/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Andrea Flores Vieira, Embargado: Elena dos Santos Haas, Advogada: Sonia Regina Montezana da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 215909/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antenor Félix da Silva e Outros, Advogado: Alino da Costa Monteiro, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Eliana Otterbach Prusch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 216131/1995-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Leite Machado, Embargado: Fernando José Oliveira da Hora, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios ante a ausência dos vícios do artigo 535 e seus incisos do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 221971/1995-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado: Sergio Capoani, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 222006/1995-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: Laury Damazzini, Advogado: José Jadir dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 241708/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Vera Alice de Santis Menezes, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Embargado: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carmem Laize Coelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 241725/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Embargado: Júlio Antônio Lima, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 245034/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Elma Moura Santos, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 248645/1996-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Valdeir de Queiroz Lima, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado: Álvaro João de Azevedo Baptista, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 249887/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: João Luiz Ferreira, Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 254083/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Renato Sinderski, Advogada: Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado: Cirlene Bonazzio, Advogada: Maria Lucia Zanzarini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 258935/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Paulo Roberto Isaac Freire, Embargado: Evaldo José do Nascimento, Advogado: Darcilo de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 258955/1996-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Pabreu Textil Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itatiba, Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Padua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 259817/1996-1 da 9a. Região**,

Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Márcia Aguiar Silva, Embargado: Leonardo Batista, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 265044/1996-7 da 9a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: Messias da Silva, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e por considerá-los protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma do art. 538 do CPC.; Processo: ED-E-RR - 267989/1996-6 da 6a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábrika Peixe, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado: Geraldo Miguel da Silva, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios ante a ausência dos vícios do artigo 535 e seus incisos do CPC.; Processo: ED-E-RR - 268069/1996-1 da 3a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Advogado: Wellington Dias da Silva, Advogado: Virginia Melo Lima Costa, Embargado: Antônio Newton Marciano, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 269043/1996-8 da 5a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Tokyo S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado: Edneia Jane Carvalho Mendonça, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 272549/1996-6 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado: João Maria Zanaldino, Advogado: Sebastião dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 273103/1996-6 da 20a. Região, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado: José Romão da S. Filho, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 274335/1996-7 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nilton Debon, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Advogado: Eryka Albuquerque Farias, Embargado: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 274344/1996-3 da 10a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Embargado: José Luiz de Almeida, Advogada: Maria Clara Leite Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 274445/1996-6 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Margarida Chamelete e Outra, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Embargado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Paulo Roberto Isaac Freire, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, tão-somente, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 274876/1996-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado: Lauro Antunes de Lima, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios ante a ausência dos vícios do artigo 535 e seus incisos do CPC.; Processo: ED-E-RR - 277035/1996-3 da 21a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cláudio Gomes Barbosa, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: João Luiz França Barreto, Embargado: Alcalis do Rio Grande do Norte S.A. - ALCANORTE, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 279233/1996-3 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado: Adelia Conceição Almeida e Outros, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, analisar o conhecimento dos Embargos da Reclamada pela apontada ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, porque não configurada a aludida violação, dizer que os Embargos da Reclamada não mereciam conhecimento por violação ao princípio mandamental da legalidade.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 279974/1996-2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 290883/1996-2 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogado: José Gonçalves De Barros Júnior, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-AIRR - 292935/1996-3 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Universidade Federal da Paraíba UFPB, Procurador:

Edilso Valente da Silva, Embargado: Carlos Barros de Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 295756/1996-5 da 20a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado: Paulo Weimar Perdigão Magalhães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 304881/1996-8 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Giovanni Toniatti, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Embargado: Plumbun Mineração e Metalurgia S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 308010/1996-6 da 2a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Lília Flôres de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e por considerá-los protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma do art. 538 do CPC.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 320545/1996-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogado: José Gonçalves De Barros Júnior, Embargado: Antônio Mazega Neto, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, tão-somente, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 327128/1996-5 da 2a. Região, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Brasimet - Comércio e Indústria S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado: Sivirino Calixto da Silva, Advogada: Maria Aparecida Roseno, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 328879/1996-8 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Atanagildo Nascimento de Campos, Advogado: Alino da Costa Monteiro, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Advogado: Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 330537/1996-0 da 2a. Região, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carmem Laize Coelho Monteiro, Advogado: José Gonçalves De Barros Júnior, Embargado: Manoel Augusto Pinto e Outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 340056/1997-2 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 349409/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogado: José Gonçalves De Barros Júnior, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os Embargos Declaratórios para, tão-somente, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 350292/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Clóvis César Rocha, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado: Escritório Imobiliário Gilberto Nascimento S.C. Ltda., Advogada: Carla de Almeida Lobo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 355245/1997-4 da 2a. Região, Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogado: José Gonçalves De Barros Júnior, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 358090/1997-7 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Celso Almada de Andrade, Embargado: Paulo Roberto Nunes Figueiredo, Advogada: Regina Célia Gama de Santana, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os Embargos Declaratórios para, tão-somente, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 369472/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado: Sebastião Marcolano Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 375679/1997-9 da 23a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado: Antiocho do Couto Filho e Outros, Advogada: Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios ante a ausência dos vícios do artigo 535 e seus incisos do CPC e porque meramente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% do valor da causa.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 379079/1997-1 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, Embargado: Fernando Neder, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 397220/1997-9 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogado: José Gonçalves De Barros Júnior, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, acerca da apontada violação do artigo 896 da CLT.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 401132/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado: Leonice Ribeiro, Advogado: Zacarias Sebastião Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 424656/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rockwell Braseixos S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, Advogado: Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 427561/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Neide Aparecida Sio, Advogado: Renato Armando R. Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 428906/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: João Batista Vila Nova Duarte, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para corrigir erro material nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 429609/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado: Denise Maria Barbosa, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 433631/1998-5 da 15a. Região, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S. A., Advogado: João Garcia Júnior, Embargado: Osvaldo Costa, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 437712/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Advogado: Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado: Geraldo Hermes da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 446509/1998-1 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Advogada: Isidra Maria Borges de Resende, Embargado: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravamento Regime e negar-lhe provimento.; Processo: E-RR - 117879/1994-8 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Maria Terezinha Perine Gomes de Araujo, Advogado: Nilton Correia, Embargado: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista em mesa, transformado em vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, após: I - Por unanimidade, ter conhecido dos Embargos por divergência jurisprudencial; II - Os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator, Revisor, Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente) e Almir Pazzianotto terem dado provimento aos Embargos para restabelecer a decisão regional quanto à condenação ao pagamento da indenização, prevista no artigo 497 da CLT, pelo reconhecimento da estabilidade regulamentar; III - O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala ter-lhes dado provimento parcial para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante a diferença entre o valor devido a título de indenização e o recebido a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido dos 40%; IV - O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito ter-lhes negado provimento. Falou pela Embargante o Doutor Nilton Correia. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: ED-E-RR - 256936/1996-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. V. Martins e Outro, Embargado: Enilson

André Lemes de Castro, Advogado: Renato G. L. do Rosário, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França após o Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator ter acolhido os Embargos Declaratórios para, sanando a contradição apontada no acórdão embargado, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer dos Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais e dar-lhes provimento para determinar que as horas extras reconhecidas ao autor sejam apuradas em observância aos Enunciados n.ºs 56 e 340 desta Corte. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: AG-E-RR - 293101/1996-7 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Vera Lúcia Batista dos Santos, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante o despacho de fl. 158, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, determinando a baixa dos autos à origem.; Processo: AG-E-AIRR - 387775/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Victor Russomano Jr, Agravado: José Carlos Pinheiro de Camargo, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 410887/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Calil Jorge Neme, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado: Fame S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico, Advogada: Laurinda da Costa Campos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 429793/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Zylk de Souza, Advogado: Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 437762/1998-3 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Ana Paula Ferreira Jacob, Advogada: Sandra Roseli Andrade, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 439555/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado: Elda Fonseca Cavalcante, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 450963/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Aços Finos Piratini S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado: Estevão Eloy Gonçalves, Advogada: Christiani Marques, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; AG-E-AIRR - 452219/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Lídia Oda Damasceno, Advogado: Geraldo Magela do Carmo Resende, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Por fim, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente convocou Sessão Extraordinária para a segunda-feira, dezesseis de agosto do corrente ano, às nove horas e trinta minutos, para julgamento dos processos remanescentes da pauta do dia nove de agosto. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscreita. Brasília, aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente) e o Excelentíssimo Senhor juiz Convocado Levi Ceregado; o representante do Procuradoria-Geral do Trabalho Doutor César Zacharias Mártires; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff

Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: Processo: E-RR - 187929/1995-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Revisor: Juiz Convocado Levi Ceregado, Embargante: Ivone Eleutéria Bradacz, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Embargado: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - Gerasul, Advogada: Dra. Maura Ana Pires de Araújo, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por maioria, deles também não conhecer no tocante ao tema Enunciado 297/TST - Estabilidade de Acordo Coletivo, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor, e Maria de Fátima Montandon Gonçalves. Observações: 1 - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos; 2 - Juntará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França.; Processo: E-RR - 189973/1995-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Luiz Cândido Porto Cardona, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT quanto ao tema: "Piso e Teto da Complementação de Aposentadoria" e dar-lhes provimento para não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "Piso e Teto"; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante ao tópico Violação do artigo 896 da CLT - Contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST - Horas Extras; III - Por unanimidade, conhecer dos Embargos no que tange ao item Horas Extras - AP e ADI, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para deferir ao Reclamante o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, ante a ausência de demonstração do exercício do cargo de confiança, restabelecendo-se, assim, a decisão regional, no particular. Falou pelo Embargante a Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba e pelo Embargado o Doutor Luiz de França P. Torres.; Processo: E-RR - 224996/1995-7 da 9a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Ney Venceslau Ribas, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Leonaldo S. Caldas.; Processo: E-RR - 233832/1995-4 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Levi Ceregado, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: Daniel Santana de Araújo, Advogado: Dr. Marli Barbosa da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Isabela Braga Pompílio, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 246518/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Angra dos Reis, Advogada: Dra. Maria do Carmo Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Maria Cristina I. Peduzzi.; Processo: E-RR - 248037/1996-1 da 15a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Otacil Pierini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Luiz de França P. Torres.; Processo: E-RR - 248794/1996-4 da 9a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Frigoríficos - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado: Adilson dos Santos Silva, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Renata S. V. Cabral, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 261501/1996-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Maria Teresa Campos Storch, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação a 7ª e a 8ª horas como extras. Falou pela Embargante a Doutora Renata S. V. Cabral, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 264722/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Embargado: João de Deus Correa e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos itens: Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional, Nulidade do Acórdão Turmário por Negativa de Prestação Jurisdicional e Prescrição, mas deles conhecer quanto à equiparação do BNDES a Banco Comercial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhes provimento, com

ressalvas de entendimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França.; Processo: E-RR - 272151/1996-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Revisor: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Jorge Elias, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante a Doutora Isabela Braga Pompílio, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 273794/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Rutemberg Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Hamilton E. A. R. Proto, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, e Leonaldo Silva, revisor, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira outra decisão nos Embargos Declaratórios, com a completa prestação jurisdicional. Falou pelos Embargantes o Doutor Víctor Russomano Júnior. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.; Processo: E-RR - 276675/1996-0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para cassar a decisão embargada, determinando-se o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que profira novo julgamento da revista, afastada a aplicação do Enunciado nº 297/TST. Falou pelo Embargante a Doutora Renata S. V. Cabral, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 278264/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Jorge Brito de Souza, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante a Doutora Renata S. V. Cabral.; Processo: E-RR - 289553/1996-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Lauriano Mattos, Advogada: Dra. Isaléa Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, julgando desde logo o mérito do apelo, com apoio no artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário da Empresa. Falou pela Embargante o Doutor Víctor Russomano Júnior.; Processo: E-RR - 297464/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado: Rosana Maria Aranda Costa, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 303891/1996-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Carlos Manuel de Araujo Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Edgar Goeldner Moritz, Embargado: Massa Falida de Vipplex Importação e Exportação Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para, decretando a nulidade do processo a partir da fl. 682, inclusive das decisões nele proferidas a partir desse ponto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que o processo seja reincluído em pauta e corretamente publicada, proferindo-se novo julgamento do recurso de Agravo de Petição, como de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Carlos Edgar Goeldner Moritz.; Processo: E-RR - 351376/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Alencar Naul Rossi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal/88 e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 1.213/1.220, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que outra decisão seja proferida, como entender de direito, com prévia notificação do Sindicato-Reclamante, restando prejudicado o exame dos demais temas enfocados no Recurso. Falou pelo Embargante o Doutor José Eymard Loguércio e pela Embargada o Doutor Luiz Carlos A. Robortella.; Processo: E-RR - 384122/1997-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Leonaldo Silva, Revisor: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sebastião Almeida dos Santos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para

restabelecer a v. decisão regional. Falou pelo Embargante a Doutora Luciana Martins, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-AIRR - 401270/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Revisor: Ministro José Luiz Vasconcellos, Embargante: Abadia Rosária de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Valdeci Inácio da Silva, Embargado: Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP, Advogado: Dr. Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelos Embargantes o Doutor José Alberto Couto Maciel.; **Processo: E-AIRR - 402297/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Roberto Medeiros, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-RR - 137887/1994-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Agravado: José Aparecido Alves, Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 147266/1994-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Jorge Habib Hanna El Khoury, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado: Núcleo de Tecnologia de Software - Nts Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 180638/1995-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Lery Renato da Silveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 181632/1995-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Carlos Renato de Souza Madruga, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 182117/1995-7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 183964/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Santo Vilmar Silveira Terres, Advogado: Dr. Oliberto San Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 191141/1995-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Junior, Agravado: Maria do Socorro Gonçalves de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Jurandyr Moraes Tourices, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 194072/1995-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Otilio Osni Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 199281/1995-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Adair Bravin de Campos e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 205367/1995-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: José Arimateia Reis, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 206301/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Agravado: Ary Homero da Silveira e Outros, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 208099/1995-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Vicente Eduardo Dilascio, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 210009/1995-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Tercio da Costa Silva, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 211210/1995-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Sebastião de Melo Porto Júnior, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 211904/1995-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: O Estado de São Paulo - Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Sara Simone Viana de Araújo, Advogado: Dr. Achilles Augustus Cavallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 216143/1995-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Agravado: José Lucas Acosta, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 216655/1995-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: José Lazaro Costa, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 221998/1995-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Luiz José Gomes Ramires, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Agravado: Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 226337/1995-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Agravado: Renato Luis Prates, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 229039/1995-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - Crc, Advogado: Dr. Newton Russo, Agravado: Waldivino Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 230610/1995-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: José Eusebio Netto, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 238105/1995-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Abigail Araújo dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Agravado: Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 240972/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Mercia Bertelli, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 241852/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Geronso Bezerra Sandes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 245988/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Paulo Muratore de Souza, Advogado: Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 246440/1996-9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: José Alexandre Melgaço Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.; **Processo: AG-E-RR - 248204/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Gilsea da Silva Ramos, Advogado: Dr. José Tupinamba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 251259/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Aurino José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 251977/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Francisco Lage de Almeida, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 254971/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Lúcia Busche de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 257848/1996-3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado: Bernardo de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 263428/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, determinar, de ofício, que na conclusão do acórdão de fl. 469 fique constando a rejeição dos Embargos Declaratórios, e negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-E-RR - 264445/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Antônio Flávio Pessoa da Silva Júnior, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 265742/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Wesley Gomes Teixeira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo:**

AG-E-RR - 265772/1996-8 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Maria Diva Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 266813/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Paulo Roberto Villette, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 268293/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Silvio Santos Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 271064/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Adriana Alves Serqueira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pinto de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 271572/1996-7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 271730/1996-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Celia Luiza Soave, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Credireal - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 272587/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 273723/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 274723/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edson Ache de Moraes, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 274811/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Pedro Luiz de Oliveira Presta, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 274901/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 274933/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Milton Lemos de Moraes, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 278248/1996-6 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Maria Olivia Maia, Agravado: Manoel Levino, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 280015/1996-5 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Maria Gerlane da Silva Araujo, Advogado: Dr. Vivaldo Nóbrega Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 280877/1996-0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Osvaldino Luiz Surlo, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado: Ribeiro Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 283110/1996-5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Gilson Modesto Coelho e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 283974/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Olavo Seixas de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Município de Iacu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 284007/1996-5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Germano José Baldi, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 284070/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Agravado: Maria de Lourdes Costa, Advogado: Dr. Geraldo

Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 284717/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre - Sindipolo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Nitriflex Petroquímica do Sul Ltda., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 284796/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Amarildo José Borges, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 286524/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Noemi Teresa Cabral Veiga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 286525/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Agravado: Yeda Fonseca Sacramento, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 286758/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Adenilza Maria da Silva, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 287073/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Maria Noeli Rosa, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 287420/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Agravado: Norberto João Pfeiffer Júnior, Advogada: Dra. Olimpia Catarina de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 287621/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Adilson Marinho Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 287805/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonor Nunes de Paiva, Advogada: Dra. Daniela Allan Giacomet, Agravado: Marly Correa Lopes, Advogado: Dr. Francisco A. Giffoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 288863/1996-4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Agravado: Rogério Muniz Carvalho, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 289397/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Sebastião Galdino Filho e Outros, Advogado: Dr. Suzel Seabra Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 289526/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Agravado: José João de Macedo, Advogada: Dra. Katia Cassemiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 289600/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Maura Teles Bispo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 290454/1996-9 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Nadia Maria Soares da Silva, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 290694/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado: Francisco Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 291006/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Piratiny Tapejara de Salles, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Agravado: VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 291026/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Iaci Maria Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Agravado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 291475/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Francisco Alberto Kessler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 291476/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Companhia Estadual de Silos

e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: Fernando Guilherme Hackbart de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 291558/1996-1 da 10a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: União Federal (Extinta FAE), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Milton da Silva Sitaro Filho, Advogado: Dr. Elson dos Santos Ronna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 291588/1996-0 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Agravado: Nereu Atanasio Vieira Mayresse, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 292063/1996-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Taurus Ferramentas Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Isidoro Natalício de Souza Franco, Advogada: Dra. Mara Rubia Henrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 292778/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Leonilda de Oliveira Marques, Advogada: Dra. Cristina Lemos Lucidi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 293001/1996-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Universidade de São Paulo USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Nelson de Moraes, Advogado: Dr. Manoel de Jesus de Sousa Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 293004/1996-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Leticia Regia dos Santos Jesus, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado: Município de Osasco, Procurador: Dr. Claudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 293006/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Adriana Montanholi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 293011/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado: Tereza Inácio Martins, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 293028/1996-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Williams Felipe Campelo da Silva, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 294740/1996-1 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: David Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 294948/1996-9 da 17a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Agravado: Ilo Coriolano dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 295704/1996-4 da 3a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Adelia Soares de Macedo e Outros, Advogada: Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 296667/1996-7 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Geraldo Leite Jacó, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Agravado: Transpev Transporte e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 296674/1996-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Suzeti de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 296760/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Sérgio Augusto da Porciuncula, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 297669/1996-9 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Breno Melo Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 297705/1996-6 da 3a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Nilce de Santana Reis, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 299002/1996-2 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogado: Dr. Felipe de Araújo Lima, Agravado: Luci de Lourdes Soares, Advogado: Dr. Leonardo Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 299657/1996-5 da 9a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Heloisa de Oliveira Sant'Anna, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato,

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 299679/1996-6 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Alzira Figueira Lopes e Outras, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 299951/1996-7 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: José Carlos Luz, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 300610/1996-0 da 17a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado: José Maximiano Gomes, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 301924/1996-5 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Lúcia Maria Cardoso Vieira e Outra, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 302037/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Indústrias Filizola S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferreira de Araújo, Agravado: Geraldo de Fátima Rodrigues, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 302595/1996-1 da 8a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Sergio Benedito Puget Mergulhão, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 302667/1996-1 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Lourdes Martha dos Santos Liane, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 302728/1996-1 da 9a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Textil Ltda., Advogado: Dr. Aref Assreuly Júnior, Agravado: Ecídio José da Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 303377/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Pirelli Componentes Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado: Vanderlei Aragão, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 303887/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Nelson Vieira de Queiroz Albuquerque, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 303920/1996-0 da 12a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Ralf Zeplin, Advogado: Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, Agravado: Fábrica de Cadarços e Bordados Haco Ltda., Advogado: Dr. Maro Marcos Hadlich Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 305596/1996-0 da 5a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Tereza Maria Santos Pereira de Sena, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 306493/1996-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Célia Maria de Sousa Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 306509/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado: Luiz Carlos Rosa, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 306962/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Rogério Moreira, Advogado: Dr. Wilson L. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 307211/1996-7 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ely Alves Pedroso, Advogada: Dra. Vera Mara Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 307358/1996-6 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Walter Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 307425/1996-9 da 9a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: José Leoci Santin, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 307427/1996-4 da 9a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Djalma Valentin Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado: Estado do

Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 307449/1996-5 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Maria do Socorro Moura Soares, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Agravado: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Seir Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-RR - 308239/1996-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Dulce Cleide Neiva Winter, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 308486/1996-3 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Alberta Torres Ventura e Outros, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 308594/1996-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado: Kazumi Kusano, Advogado: Dr. Antônio C. S. Catta Preta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 309162/1996-9 da 3a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Junia Oliveira Rodrigues Pereira e Silva, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 309544/1996-8 da 20a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado: José Valton de Souza, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 310176/1996-6 da 17a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Adriana Aquino Alcoforado Correa e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 310575/1996-9 da 17a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Delton Barcellos Passos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 310578/1996-1 da 17a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Maria de Fátima Almeida de Souza Cirilo, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado: Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Denise Pecanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 310841/1996-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Agravado: Antônio Perri, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lemes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 311426/1996-2 da 15a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Alexandre Santoro de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 311479/1996-0 da 16a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Benedito Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 312708/1996-3 da 12a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 314868/1996-1 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 324604/1996-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Agravado: Higino César Arguello, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 331217/1996-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Fernando Calsolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 337852/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Companhia Ultragas S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Flávio Gonçalves Marx, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 345491/1997-6 da 17a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Adalton Magieski, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado: Eluma Conexões S.A., Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 352479/1997-4 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Carlos Henrique Mello Menezes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 364050/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro, Agravado: Gerson Celebroni, Advogada: Dra. Fabiane Regina C. Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 366464/1997-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Nilce Kneip Sena e Outros, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 368850/1997-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Advogado: Dr. Luis Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 369708/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Benedito Costanari, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 372040/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 379239/1997-4 da 7a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Carlos Renê Damasceno Araújo, Advogado: Dr. Fayga Silveira Bedê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 379796/1997-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Paulo Roberto Castro Victória, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 379949/1997-7 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Alaor Pereira Pinto de Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Peres Torelly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 382865/1997-9 da 4a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Marlene Barros de Oliveira, Advogada: Dra. Clarice Fátima Ferreira Marinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 386236/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Néelson Pereira Pinto, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 388698/1997-0 da 5a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: João Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 391657/1997-1 da 4a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Manoel João da Silva e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 391916/1997-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Antônio Ademir Dal Col, Advogado: Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 393014/1997-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Antônio Martinez Fandino, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 400076/1997-0 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Flávio Dias de Sena, Advogado: Olímpio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 404830/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Junior, Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Agravado: Silvana Ferreira Soprani, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 405716/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Agravado: Luzia Cabral Camara, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 406962/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Mahnke

Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 417627/1998-3 da 10a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Maria de Fátima Cavalcante Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 419294/1998-5 da 3a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda, Agravado: Tereza de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Soares Oliveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 426298/1998-8 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Massaru Yoshihawa, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 432477/1998-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Daniel Fernandes, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 436651/1998-3 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Márcio Sellera de Abreu, Advogado: Dr. Fernando Horta Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 436706/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Brassinter S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Walfredo Carlos Millan, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 437377/1998-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 437998/1998-0 da 10a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Guilherme da Costa Silva Araújo e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 438482/1998-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado: Zélia Ferreira Torres, Advogado: Paulo Cesar da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 440390/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Maria Aparecida de Sá, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Carbono Lorena S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 440780/1998-8 da 8a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 442387/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Sheila Galí Silva, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 445350/1998-4 da 1a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Jorge Frederico França Cunha e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto França Cunha, Agravado: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 445687/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Gildo Euclides de Santana e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 447044/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer, Agravado: Evaldo de Jesus Gonçalves César, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 448734/1998-0 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: D. Borcath Hoteleira Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Palma, Agravado: Adalto Clarentino de Souza, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 450600/1998-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Luxor Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: José Paulo Barbato, Advogado: Dr. Arnaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-RR - 451250/1998-0 da 16a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado: Maria do Carmo da Silva Chagas e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 451260/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado: Ivete Ferreira de Lima Santiago, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 451892/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Célio Teixeira da Silva Júnior, Advogado: Dr. José Mário Muller, Agravado: Sharp Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marino Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 452301/1998-3 da 1a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Arlindo Anselmo de Lima, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 455850/1998-9 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO, Advogado: Dr. José Velloso, Agravado: Frederico Costa Sanguedo, Advogado: Dr. Ricardo Trígona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 456030/1998-2 da 1a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Bar e Restaurante Farol da Barra Ltda, Advogado: Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado: Antônio Cláudio Gomes, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-RR - 460966/1998-6 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Solange Santana Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Antunes B. Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 461512/1998-3 da 5a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Maria Angelica Silva Biron, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 464303/1998-0 da 5a. Região, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado: Antônio Henrique Sampaio Garcia, Advogado: Ernandes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 474121/1998-9 da 1a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Marco Antônio Mitidieri Paternostro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 478872/1998-9 da 7a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Antônio Aguiar Nobre, Advogado: Dr. Pedro Samuel S Araripe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 479104/1998-2 da 4a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Agravante: Veimar Albert, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos Regimentais de ambas as partes.; Processo: AG-E-RR - 486598/1998-0 da 6a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Valmiki César França Nogueira, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 482734/1998-1 da 8a. Região, Relator: Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Jorge Wallace Marques de Moura, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 486823/1998-4 da 5a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Antônio Barra Bispo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 491246/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: Antônio Roberto de Campos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 493718/1998-0 da 1a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Pedro Paulo do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Arlindo Teixeira, Agravado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 500071/1998-8 da 3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante: Ronaldo de Melo Sales, Advogado: Dr. Farley Tarcísio L. Barbosa, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 501609/1998-4 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sérgio Henri Thomaz Fazzioni, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 503710/1998-4 da 10a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Camélia de Moraes Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Denise A. Rodrigues, Agravado: Serviço Federal de

Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 511665/1998-4 da 9a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Arilton Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 522604/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: José Augusto Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: E-RR - 166260/1995-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Revisor: Ministro Leonaldo Silva, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda, Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: AG-E-AIRR - 321843/1996-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Gilberto Quintino Raimundo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 336584/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Planibanc S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 345839/1997-0 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Elísio de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 373633/1997-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Fenícia S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 380379/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Agravado: Sindicatos dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. José Augusto Alves Freire, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 382365/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Agravado: Cláudio Willians da Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 386792/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: BMG - Banco Comercial S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 387079/1997-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: José Eduardo da Cunha Claro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 387785/1997-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Irací Marinho de Azevedo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ignez Maria Alago, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 389001/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Pecúnia S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 393374/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Christian Silva Larrosa, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão:

por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 391686/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado: Alexandre Pozelli, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 391689/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Maurício Nisi Gonçalves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 393601/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Roberto Souza Pinto e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 395174/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Honorino Gomes dos Santos Carneiro, Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 395654/1997-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 397353/1997-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: José Carlos Manoel Souto e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 400075/1997-7 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Cristina de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 400078/1997-8 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Maria da Conceição Dias, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 401136/1997-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Barnabé Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 401137/1997-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Aparecido Adão Renó, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 401208/1997-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco de Tokyo S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 401368/1997-6 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Adão Domingos Viana, Advogado: Dr. Adão Edenis Vasconcelos Severo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 402421/1997-4 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Sávio Simões de Brito, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial

sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 402425/1997-9 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Altamira Neves de Moraes, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 402426/1997-2 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Elizabeth da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 402427/1997-6 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Gilvandro Augusto da Silva Noé, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 404252/1997-3 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Maria Emília Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 404254/1997-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Zuila Januário Prestes, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 404475/1997-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Getúlio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 405547/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 405564/1997-8 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Maria de Lourdes da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Adalmir Almeida Sena Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 405566/1997-5 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Antonio Carlos Barros, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 405568/1997-2 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Marta Rodrigues Maia, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 405571/1997-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Raimundo Teixeira Lopes, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 405573/1997-9 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Eliana Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 405587/1997-8 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - SUPEC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Francisca Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 405600/1997-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Joana Darc Alves Salles, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 405604/1997-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Vera Lúcia de Freitas Paiva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 405715/1997-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Luzia Cabral Camara, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 406245/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Sara Lee Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Juscelino Bento dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 407208/1997-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Vicente Vasques da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 407593/1997-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Acácio Medeiros Jordão, Advogado: Dr. Paulo Francisco Bezerra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 407596/1997-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Maria Lopes Firmino, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 407606/1997-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Maria Suely de Nazaré Carneiro, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 407619/1997-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Raimunda Lima Freire, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 407620/1997-3 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Maria de Fátima Ferreira Maquiné, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 407624/1997-8 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Aldemir Domingos da Silva, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 407626/1997-5 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Airtton Nascimento da Silveira, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 407665/1997-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado:

Tracema Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 408533/1997-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Jorge Wagner Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 408569/1997-5 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Maria Madalena Curico da Silva, Advogada: Dra. Maria Isa Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 408655/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Agência Marítima Guanabara Ltda e Outros, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Carlos Cezar de Souza Neto, Advogada: Dra. Rachel Bernstein de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 409525/1997-9 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Bortolassi, Agravado: Noerci Joaquim Andara, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 410818/1997-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Ariovaldo Silva Pacheco Júnior, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 410860/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Roseli Aparecida Pozzelli da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 411641/1997-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Camil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Aniz Neme, Agravado: Ivanis Elisa de Souza e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo a fim de que seja remetido ao egrégio Órgão Especial para exame e deliberação sobre a matéria relativa à Validade da Certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo e nem o nome das partes.; Processo: AG-E-AIRR - 411644/1997-6 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado: Carlos Alberto de Souza Paiva, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 411672/1997-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Denilson Flório, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 413765/1997-7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: João Arruda dos Prazeres, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 414487/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Manoel Pereira de Sant'ana, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 414518/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Agravado: Alzisa Maia e Outros, Advogado: Dr. Robson Tadeu Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 415315/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: São Paulo

Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Natividade Martins Reche, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 415343/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Marcos Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 416636/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Ford Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Francisco de Assis Brito, Advogado: Dr. Walsfor de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 416637/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Naida Lupetti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Europeu para a América Latina S.A., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Nascimento, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 416641/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 417386/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Carlos Eduardo Barreto Pinheiro, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 418064/1998-4 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Mercedes Nascimento Moura, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 418065/1998-8 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Maria do Socorro de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 418166/1998-7 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Ana Gracy Barbosa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 419965/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Vânia Maria Martins Belmudes Páiusco, Advogado: Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 419970/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Brasimet Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Júlia Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 419975/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 419986/1998-6 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Luiza de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 419990/1998-9 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração -

SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Marlúcia de Araújo Monteiro, , Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 419991/1998-2 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Raimunda Nonata das Chagas Arantes, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 420003/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Therezinha de Jesus Castro Boh, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 420473/1998-3 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Malena Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 420475/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Rivalda de Araújo Trindade, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 420617/1998-1 da 11a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Pedro Lima de Souza, Advogado: Dr. David Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 420653/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado: Carlos Akira Uezu, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 420729/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Luciana Medina Bento, Advogado: Dr. Cicero Soares de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 420793/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado: Márcia Sorroche Duarte, Advogada: Dra. Eidi Guimarães Severo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 420800/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Lourival Junqueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 421277/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Carlos Trinca e Outros, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 421300/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Cleusa Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Silvia Regina Ferreira e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 423986/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Gisele Ferrarini, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Luiz Carlos dos

Reis, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 423996/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Reinaldo Tavares, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 424004/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Wilians de Albuquerque Pereti, Advogada: Dra. Ana Paula M. Freire, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 427404/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Moisés Francisco da Silva, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 428215/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Lúcia Kioko Hiratuka, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 428217/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Paulo Roberto Cristófar, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 428312/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sebastião Wilson Magalhães, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 429354/1998-0 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Nilza Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 429358/1998-4 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Francisco Sidney Araújo de Almeida, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 429408/1998-7 da 11a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado: Marisa Ripardo da Silva Souza, , Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 429566/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Luis Eduardo Caetano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 430959/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Rubens Camargo Alves (Espólio de), Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Andréa Fagundes Tejada, Advogada: Dra. Maria Marta de Araujo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 431032/1998-3 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Edorcy Martins e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 431986/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Maycun El Kadri, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante

do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 433201/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 433225/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado: Adriano Nazario, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 434147/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Araújo Policastro Advogados S.C., Advogado: Dr. José Gonçalves Barros Júnior, Agravado: Lúcia Helena Pereira da Costa, Advogado: Dr. Marcus Antonio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 434187/1998-9 da 18a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Joaquim Francisco de Carvalho, Advogado: Dr. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 436738/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Grupo Internacional Cinematográfico Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Agravado: Antônio Edno de Jesus, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 438621/1998-2 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Fernando dos Santos Gancedo, Advogado: Dr. Albino Beno Maurer, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 438625/1998-7 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maria Terezinha Ricardo Bandeira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 439541/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Reinaldo Trindade de Souza, Advogado: Dr. Sinélio de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 440393/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado: Maria José de Souza, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 440402/1998-2 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: José Carlos Lopes Medrado, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 440943/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Luciana Belisário Sales Valério, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 441987/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado: Eleodoro Alves da Costa, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 442197/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Kenzi Tagomori, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 442205/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Luciana Teixeira Roza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco

Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 442214/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado: José Adail Costa, Advogado: Dr. Tony Tsuyoshi Kazama, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 442224/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Rosângela Aparecida Bressan Zangrossi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves de Andrade, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 442414/1998-7 da 4a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado: José Antônio Moraes Fagundes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 442646/1998-9 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Fábio Cosme da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 443086/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: U. T. C. Engenharia S.A., Advogado: Dr. Edna Maria Lemes, Advogado: Dr. Lília Marise Teixeira Abdala, Agravado: Koiti Kamura, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 444180/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Bank Boston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado: Antônio Palmaccio, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 444524/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Arminda Pazos Lisboa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Roberto Rosano, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 445669/1998-8 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Ademir Turri, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 445673/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Fernando Luiz Pereira Gisbert, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 447350/1998-7 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Cássio Somenzari Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 447925/1998-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado: Paulo Getúlio Rodrigues, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 447925/1998-8 da 4a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado: Wilson Wolmir de Mello, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 447931/1998-4 da 4a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o

juízo do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 450690/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Petrocola Indústria Química Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Agravado: Cláudio Nicolini, Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 450706/1998-0 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Nelson Miguel Marques Paula, Advogada: Dra. Renata Fonseca

de Andrade, Agravado: Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bicchi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 450982/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: OESP Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: José Roberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 452336/1998-5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Maria Cleonice Soldan Lopes, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 452428/1998-3 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Antônio Malaquias da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Regina Ferreira e Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 453718/1998-1 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Magali Regina Linhares Ramos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 456080/1998-5 da 1a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Maurício Rosa de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Pedro Cláudio Noel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 458662/1998-9 da 20a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Rosemarques Andrade Soares, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 461937/1998-2 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Menúes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Josinete Gomes de Oliveira e Outra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 461952/1998-3 da 3a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Nagib Neves Abdo, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Processo: AG-E-AIRR - 465299/1998-4 da 2a. Região, Relator: Ministro Armando de Brito, Agravante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Rosely Maria Sant'Anna Alesi, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.;

Processo: AG-E-AIRR - 469856/1998-3 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luiz Vasconcellos, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado: Paulo Ricardo Valerio Marsicano, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente processo, a fim de aguardar o pronunciamento do Órgão Especial sobre a matéria constante do processo TST-AG-E-AIRR-411641/97.5.; Por fim, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente convocou Sessão Extraordinária para Terça-feira, dez de agosto do corrente ano, com início às nove horas e trinta minutos, para julgamento dos processos remanescentes da pauta desta data. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e dois minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em

Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST - AC-410.590/97.2
Autor : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Réu : CLENY OLIVEIRA MAIDANA E OUTROS

DESPACHO

Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 dias, sobre a devolução dos ofícios citatórios enviados aos Réus alinhados à fl.637.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-428827/98.8

Autora : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
Advogada : Dra. Joana D'arc Cristino Belchior Lima
José Alberto Couto Maciel
Réu : ANTONIO EDUVAL PINTO
Advogado : Dr. José Lineu de Freitas

DESPACHO

Peticiona a Autora, às fls. 162/163, formalizando a renúncia ao mandato outorgado pela empresa, trazendo à baila o Ofício sob o nº 115/98 (fls. 163/164).

Na forma do artigo 45 do Código de Processo Civil, concedo ao patrono da Autora o prazo de 10(dez) dias, para que junte aos autos prova que cientificou a Mandante, possibilitando a nomeação de substituto.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST - AC- 445.031/98.2

Autor : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

DESPACHO

Cite-se o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, na forma do art. 802 do CPC, no endereço fornecido às fls.69. para, assim desejando, contestar no prazo de 05 (cinco) dias a presente ação cautelar inominada.

À c. SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST-AR-507865/98.6

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
Advogada : Dra. Mônica dos Santos Barbosa
Réus : VICENTE DOS SANTOS ARAÚJO E OUTROS

DESPACHO

Determino que os réus Vicente dos Santos Araújo e Luzia Delfina do Nascimento sejam citados por edital.

Para tanto, deve-se observar o prazo de 15 dias para a publicação do mesmo no órgão competente e de 30 dias do edital para que a parte apresente contestação relativamente à ação rescisória. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Brasília, 12 de agosto de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AR-520545/98.0 (TST)

Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Cláudio Renato do Canto Farág
Réus : ANTÔNIO MARCOS DA SILVA E OUTROS
Advogado: Dr. Edson Pereira Santos

DESPACHO

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias ao autor e de 20 (vinte) dias aos réus, sucessivamente, para apresentarem suas razões finais, se tiverem interesse em fazê-lo.

Intime-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 12 de agosto de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-525.919/99.2

Autor : João Carlos Chades de Alencar
Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho
Réu : Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa

DESPACHO

Vistos, etc.
Informe o autor, no prazo de dez dias, sobre a propositura da ação principal (ação rescisória) a ser ajuizada para desconstituir o acórdão proferido por este Tribunal no Mandado de Segurança nº TST-RO-MS-300.017/96.7, e da qual a presente ação cautelar é preparatória, comprovando-a, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.
Publique-se.
Brasília, 10 de agosto de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-543413/99.5

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR. RENATA GAMBOSI CARDOSO CAMPOS
RÉUS : MARISA DE CARVALHO, VIRGÍNIA MARIA NOGUEIRA MOREIRA, MARIA CRISTINA DE CASTRO LAPORTI DUTRA, MARIA MARCELINA BIAGIONI DO NASCIMENTO DE REZENDE E LUZIA APARECIDA ANTUNES LINO
ADVOGADO : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

DESPACHO

1. Cite-se a Ré MARISA DE CARVALHO, na forma do art. 802, do CPC, conforme o endereço fornecido pelo Autor à fl. 64, para responder aos termos da presente Ação Cautelar, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST - AC-543.414/99.9

Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Réu : ERASTO CICHON
Advogada: Dra. Anne Carla Gabriel

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução.
Abro vista, sucessivamente, à requerente e ao requerido, pelo prazo de dez dias, para razões finais.

Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral para emissão de parecer.
À c. SDI para cumprimento.
Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI
Relator

PROC. Nº TST-AC-554052/99.1 (TST)

AUTORA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos
RÉUS : MÁRIO DE JESUS MARTINS E TEREZA BARBOSA DE SALES

DESPACHO

A autora foi intimada para que apresentasse os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de situação de processo (f. 32 e 33 dos autos).

Decorrido o prazo, conforme certidão de f. 34, não cumpriu a determinação deste relator nem justificou a razão pela qual deixou de fazê-lo.

Em face do exposto, indefiro a inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do CPC, extinguindo o processo seu julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso do artigo 267 do mesmo Código.

Custas pela Autora na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado para esse feito.

Publique-se.
Brasília, 10 de agosto de 1999.

MÁRCIO RABELO
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST - AR-554.066/99.0

Autor : MAGNESITA S/A
Advogado : Dr. Ney Proença Doyle
Réu : HAMILTON MADEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Jorge da Silva Salles

DESPACHO

Consigno ao AUTOR o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 126 e seguintes.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.
À c. SDI para cumprimento.
Publique-se.
Brasília, 12 de agosto de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI
Relator

PROC. Nº TST-AC-557575/99.8

Autor : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
Procurador : Dr. Dilson Carvalho
Réu : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Tendo em vista que a ação cautelar está sempre vinculada ao processo principal e considerando que o autor não demonstrou ter interposto recurso ordinário a ser julgado pelo Col. TST, de forma a se estabelecer a competência deste para o julgamento da ação cautelar, indefiro liminarmente a inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais fica isento, na forma da lei.
Intime-se.
Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-566923/99.0 (TST)

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dra. Mayris Rosa Barchini León
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

DESPACHO

O Banco do Brasil S.A., pela petição de fl. 605, vem requerer a desistência do presente feito, bem como o desentranhamento das peças que o instruíram.

Homologo a desistência. Proceda-se o desentranhamento pleiteado.
Publique-se.
Brasília, 12 de agosto de 1999.

MÁRCIO RABELO
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-571218/99.1

Autora : UNIÃO FEDERAL.
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta.

Réus : FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE MELO NETO E OUTROS.
Advogados : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Dr. Robson Freitas Melo.
Ré : MARTHA MARIA SOARES PAES ANDRADE.

DESPACHO

Considerando os termos da contestação de fls. 117/121, concedo à Autora, o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, querendo, acerca da preliminar expandida pelos Réus.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 09 de agosto de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
Ministra Relatora

PROCESSO Nº TST-AR-573103/99.6

Autor : JOANA MIYO NAKUI
Advogado : Dr. Arnaldo Ferreira
Ré : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL).

DESPACHO

Cite-se a Ré para, querendo, responder aos termos da ação, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando-lhe cópia da Inicial.
Publique-se.
Brasília, 13 de agosto de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-575.009/99.5

Requerente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Requerido : JOÃO CARLOS MAZO

DESPACHO

Cumpra a Secretaria da Subseção de Dissídios Individuais II a determinação contida na decisão de fls. 32/33, relativa à citação do Requerido JOÃO CARLOS MAZO, remetendo-lhe cópia da petição inicial.

Brasília, 03 de agosto de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST - AR-579.385/99.9

Autor : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL
Advogado : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte
Réu : MARILENE DA SILVEIRA WOLFF

DESPACHO

Na forma do art. 491 do CPC, cite-se a ré, para responder os termos da presente ação, no prazo de 30 dias.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.
À c. SDI para cumprimento.
Publique-se.
Brasília, 12 de agosto de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI
Relator

PROC. Nº TST - AC-581.130/99.3

Autor : BANCO GNPP S/A (LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dra. Deborah Maria Prates Barbosa
Réu : AURÉLIO AUGUSTO DE AZEVEDO PAIVA

DESPACHO

Banco GNPP S/A (Em liquidação extrajudicial) propõe a presente Ação Cautelar Inominada incidentalmente à Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº TST-ROMS-552.327/99.0, pretendendo atribuir efeito suspensivo ao Recurso.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou a segurança, ao fundamento sintetizado na ementa que transcrevo, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENTIDADE FINANCEIRA.

A liquidação extrajudicial de sociedades financeiras tem estreita vinculação com o regime concordatário e pelo qual não perde o beneficiário o domínio total de seu patrimônio, que se consolida com a quebra falimentar, na forma disciplinada pela mesma Lei nº 6.024/74. A se permitir a suspensão da execução, estar-se-á transferindo para o Banco Central uma impossível e ilegítima competência, qual seja a de comandar as execuções das decisões de Poder Judiciário. A única hipótese que permite a exclusão do Juízo originário é aquela do regime falimentar (artigo 21 da Lei nº 6.024/74 e Decreto-Lei nº 7.661/45), com o concurso universal de credores." (fl.43)

O Autor sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni*

iuris, afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável ou de difícil reparação. Afirma que não pretende a suspensão da execução, mas sim que haja "habilitação do crédito junto a massa liquidanda". Fundamenta sua pretensão nos artigos 16 e 34 da Lei 6.024/74 c/c artigo 102 do Decreto-Lei 7.661/45.

Na hipótese, não se apresenta a fumaça do bom direito, pelo que impossível a concessão da liminar. A decisão recorrida está em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que a execução trabalhista deve prosseguir diretamente perante a Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial (PRECEDENTES: ROMS-392.480/97, ROMS266.674/96, ROMS-392.472/97, ROMS-227.787/95). Os dispositivos legais apontados pela impetrante deservem a fundamentar a sua pretensão, vez que o artigo 34 da Lei 6.024/74 é bastante claro ao estabelecer que as disposições da Lei de Falência são aplicáveis à liquidação extrajudicial apenas no que couberem e no que não colidirem com os preceitos desta Lei. No caso, não há falar em habilitação, vez que não se trata de processo de falência, quando então haveria a habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar.

Cite-se o requerido na forma do art. 802 do CPC para, assim desejando, contestar no prazo de 5 (cinco) dias a presente ação cautelar inominada.

Publique-se.
Brasília, 12 de agosto de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST - AC-581.567/99.4

Autor : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A
Advogado : Dra. Márcia Pires da Cunha
Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO

DESPACHO

TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A propõe a presente Ação Cautelar Inominada incidentalmente à Ação Rescisória nº TRT-AR-310000/98, em grau de Recurso Ordinário para esta Corte Superior (TST-ROAR-555.204/99.3).

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região julgou improcedente a ação. A decisão está assim ementada:

"Ação rescisória. Impossibilidade jurídica do pedido. Hipótese em que as decisões proferidas em embargos à execução - que entendeu preclusa a matéria - e agravo de petição - julgado incabível dada a inobservância do dispositivo no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT - não adentram o mérito das questões trazidas a juízo, pressuposto da ação rescisória, e não revelam, ademais, flagrante *error in iudicando* ou equívoco que pudesse ensejar sua desconstituição em caráter excepcional. Extinção do feito quanto aos pedidos de desconstituição destas decisões, por impossibilidade jurídica, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sentença de liquidação. Alegação de que a decisão que homologou os cálculos de liquidação violou dispositivos legais e afrontou a coisa julgada ao não limitar à data-base da categoria as diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de março e abril/90. Hipótese não configurada no caso, visto que a decisão exequianda expressamente deferiu tais diferenças em parcelas vincendas no curso da ação, não se tratando, pois, de lacuna quanto à limitação temporal, descabendo a alteração do comando exequendo em liquidação. Ainda que assim não se entendesse, tratar-se-ia de matéria controvertida, o que afasta a via rescisória, nos termos do Enunciado 83 do C. TST."

Sustenta o Autor que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável ou de difícil reparação, pois a liberação dos valores apurados, antes do final da ação rescisória, à evidência causará à autora, em seu patrimônio, graves danos e com a impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição da decisão rescindenda.

Em que pese a argumentação, o art. 489 do CPC preceitua que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", no caso, não resta caracterizada a figura do *fumus boni iuris*, pois, além da sucumbência na Instância originária, nada indica que o Recurso Ordinário será julgado procedente, vez que não se trata de matéria pacificada pela jurisprudência.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar.

Cite-se a requerida na forma do art. 802 do CPC para, assim desejando, contestar no prazo de 5 (cinco) dias a presente ação cautelar inominada.

Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

PROC. Nº TST-AC-581569/99.1

1ª Região

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna
Réus : RICARDO GOMES DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ajuizou ação cautelar inominada com pedido liminar, incidentalmente aos autos do Processo No. TRT AR - 328/95, em fase de recurso ordinário a esta Corte, em que são recorridos ANTÔNIO CARLOS DANTAS E OUTROS.

O objetivo expresso à inicial é a suspensão dos efeitos da decisão rescindenda

(Acórdão Regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2261/89), que concedeu aos requeridos o pagamento de diferenças salariais relativas ao IPC de junho/87; conseqüentemente foi requerida a suspensão da execução que tramita perante a MM. 3ª JCI de Niterói.

À demonstração da existência do *fumus boni iuris*, invocou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal declarativa da inexistência do reajuste salarial pleiteado.

A evidência do *periculum in mora* residiria na expedição de precatório, cujo cumprimento ocasionaria vultoso desembolso ao erário público, o que ensejaria situação de dano de difícil reparação à Requerente.

Verifica-se entretanto que, em relação aos autos principais de ação rescisória, a hipótese de violação das disposições do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 460, 128 e 2º do CPC foi o fundamento jurídico do pedido de rescisão, não tendo a parte apontado vulneração ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Tal constatação é suficiente a demonstrar a falta de plausibilidade do êxito do recurso, pois quanto à tese de violação do Decreto-Lei 2335/87 - único ponto de impugnação recursal, considerando o pronunciamento favorável à autora quanto à hipótese de julgamento além do pedido - a decisão regional, ao invocar o Enunciado 83 desta Corte, merecerá efetiva ratificação por esta Corte Superior, porque em consonância com sua iterativa jurisprudência alinhada no sentido de que somente a hipótese de violação de dispositivo constitucional expressamente apontado na ação rescisória afasta a incidência do referido Enunciado.

Inegável, portanto, que os indícios de êxito da rescisória são inexistentes, o que faz injustificável a concessão do pedido liminar.

Indefiro-o, pois.

Citem-se os requerentes para lhes facultar contestar a ação no prazo de oito dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-581571/99.7

Autora : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL

Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

Réus : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO NUNES E OUTROS

DESPACHO

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL propôs ação cautelar, cumulada com pedido de liminar, no sentido de que seja suspensa a execução de acórdão, em que foi condenada a pagar aos réus diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e contra o qual foi ajuizada ação rescisória de que pendente recurso ordinário a ser julgado pelo Col. TST.

Alega a autora que o *fumus boni iuris* reside no fato de que já está pacificado o entendimento de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais em questão, nos termos da jurisprudência do STF, e que o *periculum in mora* reside no fato de que, se pagas tais diferenças antes do julgamento do recurso ordinário, resultará daí lesão de difícil ou impossível reparação.

Assiste-lhe razão.

Com efeito, existente o *fumus boni iuris*, pois já se encontra pacificado no STF e no Col. TST o entendimento de que não existe direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais deferidas no v. acórdão rescindendo, além de que existente o *periculum in mora* nos termos em que alegado.

Ressalte-se, também, que, embora a ação rescisória não suspenda a sentença rescindenda, a jurisprudência vem-se firmando no sentido de suspê-la, via ação cautelar, quando presentes os pressupostos para tal, como no caso dos autos.

Pelo exposto, concedo a liminar pedida a fim de suspender a execução do v. acórdão rescindendo, fazendo cessar todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento da presente cautelar.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Exmo. Presidente da JCI de São Jerônimo/RS.

Citem-se os réus nos termos e para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1999.

JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-581.575/99.1

Autora: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR

Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna

Ré: MARLEI OLÍVIA CONDE KUSTER

DESPACHO

A EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR propõe Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, objetivando que seja concedido efeito suspensivo no recurso de revista por ela interposto contra acórdão regional que determinou a reintegração da autora da reclamatória ao serviço, bem como o pagamento dos salários vencidos e vincendos, além das parcelas remuneratórias referentes ao período de afastamento.

Pretende assegurar a futura decisão a ser proferida no recurso de revista, ao argumento de que a Lei 9756, de 17.12.98, sob a égide da qual foi interposto o mencionado recurso de revista, impede textualmente que tal apelo seja admitido no efeito suspensivo, só o admitindo no efeito devolutivo, razão pela qual ingressa com o presente pedido liminar.

Alega a existência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, eis que, se cumprida a determinação do acórdão regional, sofrerá prejuízos de difícil reparação, dispendendo aproximadamente R\$

60.000,00 (sessenta mil reais) para custear mão-de-obra que não utilizou.

Na espécie, a pretensão da liminar suspensiva não encontra respaldo legal, na medida em que não restou demonstrado terem sido preenchidos os requisitos autorizadores de sua concessão, quais sejam, a probabilidade de êxito da pretensão e o perigo dessa ficar irremediavelmente comprometida pela demora processual.

Com efeito, a instabilidade decorrente da ação cautelar para suspender execução definitiva proveniente de título executivo judicial, sem que exista fundado receio de dano e, mais ainda, a maior probabilidade do provimento do recurso de revista que a tutela, é medida que deve guardar reservas do Poder Judiciário, pois demanda desrespeito ou desconsideração à coisa julgada material.

Ademais, a autora não trouxe nos autos a cópia do despacho admitindo ou não seu recurso de revista.

Assim sendo, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Cite-se o réu, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROCESSO Nº TST-AC-582677/99.0

AUTOR : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Em Liquidação Extrajudicial) TST

Advogada: Dr. Robinson Neves Filho

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

BAGÉ

D E S P A C H O

O BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A ajuizou a presente Ação Cautelar, objetivando assegurar eficácia a futura decisão deste Tribunal, a ser proferida em julgamento da Ação Rescisória, fundamentada em violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que encerra questão referente às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável, pois a liberação dos valores apurados para os Substituídos na Reclamação Trabalhista que lhe deu origem, antes do final da Ação Rescisória, resultaria na impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição da Sentença rescindenda.

Requer, ao final, seja concedida Liminar, a fim de impedir a execução definitiva da decisão rescindenda.

O art. 489 do CPC, dispõe que "A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar.

Não é como penso, mas tenho me rendido ao posicionamento praticamente unânime deste Tribunal, ao conceder liminar para suspender a execução de sentença que esteja sendo atacada por ação rescisória.

Desta forma, defiro a Liminar, determinando a suspensão da execução, processada nos autos da ação da Reclamação Trabalhista nº 343/89, em tramitação na JCI de Bagé - RS, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no julgamento da Ação Rescisória nº AR-6624/97 em curso neste TST em grau de Recurso Ordinário RO-AR-488354/98.7, que, julgado de forma favorável ao ora Requerente, aguarda publicação do v. Acórdão.

Dê-se ciência imediata deste Despacho ao MM. Juiz Presidente da JCI de Bagé - RS.

Cite-se o Réu, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-582.678/1999.4

TRT - 3ª REGIÃO

Autor : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO

DESPACHO

Concedo ao autor o prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 284 do CPC, para que, observando os requisitos do artigo 282, junte aos autos procuração com outorga de poderes ao ilustre advogado subscritor da inicial, comprovação da data de ajuizamento da ação rescisória pois a cópia da referida inicial não contém o registro de protocolização, prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, bem assim o despacho de admissibilidade do recurso ordinário interposto contra o v. acórdão regional.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1999.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-AC-583055/99.8

Autor : BANCO REAL S.A.

Advogado : Dr. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO.

DESPACHO

O BANCO REAL S.A. ajuizou Ação Cautelar Incidental Inominada contra o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGI-

ÃO, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução do v. acórdão nº 3.894/90, proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-7.154/89, até o julgamento final do Processo nº TST-RO-348.487/97.2, que tem por finalidade desconstituir a r. decisão que o condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Sustenta o Autor que o prosseguimento da execução da r. sentença rescindenda, que o condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, constitui em fundado receio da promoção de que a liquidação lhe cause grave lesão de difícil reparação, em face do extraordinário vulto dos valores a serem pagos.

Afirma a existência do "periculum in mora" e do "fumus boni juris", alegando a irreparabilidade do dano que a execução da decisão condenatória poderá causar-lhe.

A Ação Rescisória, segundo o art. 489, do CPC, não suspende a execução da sentença rescindenda. Essa disposição, aplicada no âmbito do processo trabalhista, requer interpretação cautelosa.

Existe grande polêmica à questão em sede de doutrina e jurisprudência, à concessão de cautelar, e até de liminar, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória. Contudo não vislumbro óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie de modo irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Torna-se mister o convencimento de que a pretensão na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

No caso dos autos, a matéria discutida na Ação Rescisória, diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, já foi decidida pelo excelso STF, que concluiu pela inexistência de direito adquirido ao mencionado reajuste.

Na hipótese vertente, a parte logrou demonstrar a existência do "fumus boni juris", posto que em sua Ação Rescisória, alega como violado o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Assim, com esteio nos fundamentos acima externados, DEFIRO a liminar requerida, conforme previsão do art. 804, do CPC, para determinar a suspensão da execução do v. acórdão nº 3.894/90, proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-7.154/89, até trânsito em julgado do Processo nº TST-RO-348.487/97.2.

Dê-se ciência imediata, via fax simile, deste despacho, ao MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Baurú - SP.

Cite-se o Réu, nos termos do art. 802, do CPC, para, assim desejando, contestar no prazo de 05 (cinco) dias a presente Medida Cautelar Incidental Inominada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST - AC-583.057/99.5

Autor : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

Advogado : Dra. Lúcia Nobre Conegatto

Réu : AMACILDE MARAI GIRARDI FONTES E OUTROS

DESPACHO

O Autor pretende seja-lhe deferida medida liminar, sem oitiva da parte contrária, na consonância dos fundamentos declinados na inicial (fls.02/10), sem, contudo, instruir a ação cautelar com documentos essenciais ao conhecimento da matéria fática nela versada.

Determino a remessa dos autos à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à intimação do autor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, complete a instrução do feito, carreado para os autos, devidamente autenticadas, cópias dos seguintes documentos: a) inicial da rescisória, e b) decisão rescindenda.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1999.

JUIZ CONVOCADO RICARDO GHISI

Relator

Secretaria da 2ª Turma

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Alberto Rossi, Ricardo Mac Donald Ghisi, Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado) e Aloysio Silva Correia da Veiga (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 312083/1996-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Estado do Amazonas,

Procurador: Dr. Erick C. L. Lima, Agravado: Suzana Ilan Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 381068/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Delfina Moreira Schuenck, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381069/1997-3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Cecília Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381070/1997-5 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381071/1997-9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Cira Pereira Leite, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 381072/1997-2 da 23a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Maria Aurene da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381118/1997-2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Valdiria Benedita da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381120/1997-8 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Maria José Ferreira, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381181/1997-9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Manoel Santana de Almeida, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381182/1997-2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Manoel Santana de Almeida, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381183/1997-6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Rute Simões de Menezes, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381184/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Paulina Sebastião Guimarães, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381249/1997-5 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Agostinha do Espírito Santo Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381250/1997-7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Maria Divina Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381251/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Margarida de Freitas Lima Fernandes, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381772/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Aurestina Lemes da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381775/1997-1 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Benedito Veriano da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 381785/1997-6 da 23a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Cardosina Alves Juiz, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381788/1997-7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Virgílio Pereira, Advogada: Dra. Neuma T. Cielo Manica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381790/1997-2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Valdetina Gomes da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381843/1997-6 da**

23a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Nelta da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381844/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: José Pereira de Alencar, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381848/1997-4 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Gregório Paes de Aquino, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381850/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Sônia Maria Dutra Selhorst, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381856/1997-1 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Sílvia Pinto do Rosário, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 382666/1997-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Município de Solonópole, Advogado: Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim, Agravado: Aurilene Batista da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 382674/1997-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Romulo Guilherme Leitão, Agravado: Narcélio Lima da Silva, Advogado: Dr. Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383677/1997-6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha, Agravado: Suzanete Maciel da Cruz, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Oliveira Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383678/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha, Agravado: Ruth Gunther Moreira, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383679/1997-3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha, Agravado: Gilson Bento Stabilito, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383699/1997-2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha, Agravado: Josimira Soares da Costa, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391578/1997-9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Maria de Sá Teixeira, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391585/1997-2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre, Agravado: Nair Pereira Moreno, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391586/1997-6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre, Agravado: Maria Berenice Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Valdir Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391696/1997-6 da 4a. Região**, corre junto com RR-391697/1997-0, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Alfredo Lino Elesbão, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 395027/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha, Agravado: Maria Aparecida de Lima, Advogada: Dra. Lucilei Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395040/1997-4 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Cícera Feliciano Melo, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 396091/1997-7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Amélia Mendonça de Moraes, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398677/1997-5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Fundação Roquette Pinto (Em Extinção), Advogada: Dra. Neuza Neta Carvalho, Agravado: Zélia Costa Leite Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398910/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Onilda Abreu da Silva, Agravado: Maria Raimunda Pereira Barroncas, Decisão: por unanimidade, dar provimento

ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 399956/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Evaldo Ubirajara de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado: Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lourdes V. Camaratta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400115/1997-5 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha, Agravado: Teotônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400428/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Cunha, Agravado: João Francisco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400686/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado: Arlindo Neco Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400740/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado: Adelino Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400748/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Rita Elenida Sukerman Sanches e outros, Advogada: Dra. Ronilda Noblat, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400749/1997-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Cristina Helena Gonçalves Braga, Advogado: Dr. Benito Caparelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400750/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: José Carlos de Assunção, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400752/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Getro Canaan Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 400773/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado: Helena Gomes de Andrade e outros, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 400806/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado: Valdemar Porfírio de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401181/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Município de Guarujá, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado: Moacyr Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401252/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Agravado: Antônio São José dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401265/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado: Regina Terezinha Landini Negrão, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401326/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Eliane Carneiro e outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Boabaid, Agravada: União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401362/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Tania Maria Prestes Porto Fagundes, Agravado: Gladimir Gonçalves Salles, Advogada: Dra. Lígia Soares Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401363/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Agravado: Maria Cecília Conceição da Silva, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 401390/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Valquim Félix da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado: Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso - INTERMAT, Advogado: Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 401395/1997-9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: João Rodrigues Evangelista, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado: Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso - INTERMAT, Advogado: Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 40196/1997-2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Alda Leonel Pereira Leite e outros, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 439477/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Agravado: Maria Itaema Menezes Monte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, sob as cautelas legais; **Processo: AIRR - 439485/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado: Leomar dos Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 456504/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho, Agravado: Osni Sebastião Martins, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para processar a Revista, que é recebida no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 462440/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado: Antônio Marques Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 462448/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante:

CMV - Comercial Mineira de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Evly Costa Selim, Agravado: Wilson Militão dos Santos, Advogado: Dr. Raul Climaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 462449/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Tânia Maria Cavalcanti Alar, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravada: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Roseana Mendes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 462454/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado: Vilmário Nogueira Lima Filho, Advogado: Dr. Beethoven Cavallieri de Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 469223/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Comercial Marani Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Kumaira, Agravado: Márcia André de Araújo, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 472703/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Paulo Pragana Paiva, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista patronal; **Processo: AIRR - 474633/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Agravado: Maria de Lourdes Antunes Maiolino, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal; **Processo: AIRR - 475918/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústria de Bebidas Antártica do Rio S.A. - Filial de Viana, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Braz dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475921/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústria de Bebidas Antártica do Rio S.A. - Filial de Viana, Advogado: Dr. Elío Carlos da Cruz Filho, Agravado: Reinaldo Ferreira Benavide e outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475943/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Elío Carlos da Cruz Filho, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEBIDAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475944/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Jorge Luís Lopes e outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado: Luiz Sérgio de Andrade e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475967/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Marlúcia Aparecida Arpini, Advogado: Dr. João Walter Arrebola, Agravado: Alexandre Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476031/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Alfredo Mário Sarmento e outros, Advogada: Dra. Isabelle Lysiane Cicalatti Silva, Agravado: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476040/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Adolpho Cantergi, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

476105/1998-7 da 1a. Região, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Adauto Martins de Carvalho e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476154/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Frigoita - Frigorífico Industrial de Itabira Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Tavares, Agravado: Jânio Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476171/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Lina Queiroz de Huneeus e outros, Advogado: Dr. Andréa Monteiro Cardoso, Agravado: Arinda Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476173/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Salvador Barreto Belmonte, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado: J. Dreys Consultoria e Projetos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476181/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Gracinda de Fátima de Almeida Vieira Caetano, Advogado: Dr. Carlos Luciano B. Ribeiro, Agravado: Champion Hotel Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476186/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio José Dias de Lemos, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Annibolet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476241/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado: Antônia Lemes de Campos e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476255/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Elba Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado: Luiz Gonzaga do Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476272/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Celso Atheniense Soares de Quadros Filho, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476296/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Agravado: Luiz Pereira Dias, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476297/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Elvino Luiz da Silva, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477680/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Alberto Francisco da Costa, Advogado: Dr. Vitor Baraldo de Callis, Agravado: Fer-Real Comércio de Ferragens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477685/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Agravado: Antônio Damasceno de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477689/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Construfert Indústria e Comércio Ltda., Agravado: Eurípedes José de Oliveira, Advogado: Dr. Eugênio Saverio Trazzi Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477702/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ary Cypriano Rocha, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Agravado: Ccpl - Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda., Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477740/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Seixas Borba, Agravado: Antônio Alves da Silva Filho, Advogado: Dr. Márlío Uchôa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477925/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Leopoldo Lemos Araújo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478010/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Iracema Paulus, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Banco do Brasil S.A., Agravada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478781/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Agravado: Expedita Leite Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479221/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sérgio Luís Negrelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479230/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva,

Agravado: Carlos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479281/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado: Gilmar Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479341/1998-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Alternativa Jóias Ltda., Advogado: Dr. Otacilio Peron, Agravado: Wellynton Cesar Rofino Borges,

Advogado: Dr. Waldir Cechet Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479353/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Divino Gomes Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, sob as cautelas legais; **Processo: AIRR - 479355/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Agravado: André Luís Bolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 479364/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Rosane Menezes de Oliveira Gontijo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Agravado: Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 479422/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Tânia Luiza Graupner de Modesti, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 479431/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: José Antônio da Costa Filho, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Agravado: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 479432/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado: Milton Giberto Batista de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 479438/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcos de Almeida Cardoso, Agravado: Antônio Cavalcante da Trindade, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 479440/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Agravado: Paulo de Albuquerque Silva e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 480334/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Embasa - Empresa Bahiana de Água e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Agravado: Carlos Farias Galiano, Advogado: Dr. A. Jorge Zacharias Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480353/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado: Márcio Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Antônio Calmon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480384/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: José Vicente da Costa, Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Agravado: Savana Veículos S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480401/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: Solange Bessa Viana Santos e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 480404/1998-9 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado: Admir Rúbio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480407/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Petri S.A., Advogado: Dr. Danilo Umburanas, Agravado: Claudilho Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480416/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: ITT Automóvel do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Agravado: Adervaldo Sales Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480423/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Odecio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado: Fabrilar Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480425/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Alonso José Ramalho e outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado: Sercol Barretos Serviços e Administração S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480430/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: José Aparecido Chagas, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado: Empreiteira Rural Citrus S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**

480436/1998-0 da 9a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: João Costa Bicalho, Advogada: Dra. Adriane Piechnik Barros, Agravado: ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480440/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Transjobema Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Agravado: Manoel Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480442/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Pioneer Agricultura Ltda., Advogado: Dr. Patiguar Alvim Rezende, Agravado: Nelson Bettoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480443/1998-3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-481380/1998-1, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Fernando de Araújo Vianna, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 480447/1998-8 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-481381/1998-5, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Agravado: Jorge Moraes, Agravado: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 480454/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Marilú Häuer de Oliveira, Agravado: Gilda dos Santos, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480500/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Ernani Ramos de Andrade Lima (Espólio de), Advogado: Dr. Maviel Melo de Andrade, Agravado: Morilio Galdino da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480505/1998-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Transportes Aero Club Ltda., Advogada: Dra. Nayara de Miranda Novaes, Agravado: Eládio Teixeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480507/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado: Luiz Henrique Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481312/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Benedito Moreira da Silva, Advogado: Dr. Mário Lúcio dos Santos, Agravado: Condomínio Edifício Orestes Mantovani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481314/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Márcio Antônio D'Angiolella, Agravado: Santa Schimming Querobim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481326/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Cassilda Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado: Eliamar Sperandio Seragusa, Agravado: Destilaria Vale do Rio Turvo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481336/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado: Altair Veríssimo Tenório Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481338/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado: Iara Perez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481339/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Cadar Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Agravado: Raul José de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481341/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Elnan Automóveis Ltda., Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Agravado: José Aurimar Saraiva Abreu, Advogado: Dr. Vander Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481342/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Agravado: Rômulo César Apolinário, Advogado: Dr. Hezick Álvares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481344/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Alfredo Mafra Amora, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Costa Barony, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481380/1998-1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-480443/1998-3, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 481381/1998-5 da 8a. Região**, corre

junto com AIRR-480447/1998-8, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado: Jorge Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482079/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, Advogado: Dr. José Alexandre R Bellote, Agravado: Gilmar Amorin Franklin e outros, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482092/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: Wilton Vidal Moreira, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482093/1998-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado: Ronaldo Martins, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482094/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Agravado: José Edson de Souza Machado, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482095/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Agravado: Joel Santos de Menezes, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482096/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Fernafela S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado: Fernando Jorge dos Santos França, Advogado: Dr. Nelson de Jesus Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482097/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado: Jones Lippi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482098/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Carlos Murilo de Queiroz Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jeferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482099/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Eliane Teixeira Souza Santos, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482100/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Mrm Construtora S.A., Advogado: Dr. Mário de Araújo, Agravado: Marcos Eduardo Lima dos Santos e outros, Advogado: Dr. Odair Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482101/1998-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Nelson Costa Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado: Vitalmed Serviços de Emergências Médicas Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482102/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado: Cleidemário da Conceição da Silva, Advogado: Dr. Miguel Cordeiro Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482103/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ivone Maria dos Santos Pinto, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado: Jornal da Bahia Hoje Ltda., Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 482104/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Aloisio Magalhães Filho, Agravado: Francisco Costa Borges e outro, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482105/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Francisco Venceslau Pires, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Agravada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482106/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia, Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Agravado: Jocionei Araújo Nunes, Advogado: Dr. Walter Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482107/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado: Elmir Maia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482108/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Aubidinha Rocha Lopes, Advogado: Dr. Nel Viana Costa Pinto, Agravado: IRTE - Instituto de Reabilitação Terapêutica e Estética, Advogado: Dr. Juarez José de Souza Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482109/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Eliene Correia Sena,

Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Agravado: Restaurante Coimbra do Choupal Ltda., Advogado: Dr. Jorge Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482110/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Jucimar Cerqueira das Neves, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Agravado: Cintra & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Marly Violeta Ribeiro da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 482111/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Concic Engenharia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Agravado: Cláudio Chaud, Advogado: Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 482115/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Adherbal Genaro Gomes Filho, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482121/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Nivaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Glauco Vasconcelos Suzart, Agravada: Empresa de Transportes Joevanza S.A., Advogada: Dra. Luciana López, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482123/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: GRENOR - Grêmio Norvic, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado: Pedro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482126/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros, Agravado: Juldeto Rodrigues de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482132/1998-1 da 14a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antônio Ponciano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Leandro Cavol, Agravado: Emater - Associação de Assistência Técnica Rural de Rondônia e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482133/1998-5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Marlene Barroso Borges, Advogado: Dr. Leandro Cavol, Agravado: Emater - Associação de Assistência Técnica Rural de Rondônia e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482146/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado: Joaquim Dias Noronha Júnior, Advogado: Dr. Vivien Medina Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482166/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Luiz Carlos Felipe, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482167/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Imaribo S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado: Willy Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483572/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Agravado: Luiz Roberto Batista, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 483575/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Silvio Luiz Port, Advogado: Dr. Eduardo Módena de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 483578/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Aluizio Erisverto Spinelli, Advogado: Dr. Vicente E. Favaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 483580/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado: Martins Walter Cavalca, Advogado: Dr. Romeu Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 483689/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado: Nelson Raveli, Advogada: Dra. Elza Maria Mean, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483692/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Roc Representações e Operações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Marino Tella Ferreira, Agravado: César Augusto Buzatti, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483719/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado: José Carlos Poscai, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483728/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Marcos Cardin, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483738/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Antônio Sabino Filho, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado: Atasa

Participações e Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Laerte Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483741/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado: Valentin Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483761/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Nilson Pereira Batista, Advogado: Dr. Eduardo Cábral e Almeida, Agravado: Plastifício Selmi S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483762/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Edite Severino de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado: Produtos Elétricos Edson Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483775/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Dr. Satio Fugisava, Agravado: Sylvio Francisco Duarte Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 483776/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Perez Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado: Joana D'arc de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mário Antônio Talarico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484369/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Emilio Pieri Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Kerlem Candida de Souza Melo, Agravado: Maria Lúcia de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Moysés André Bittar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484374/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Deise Aparecida Aien, Agravado: Joel Natalino Domingos e outros, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montezol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484375/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Concremas - Engenharia de Concreto Ltda., Advogado: Dr. Norberto Barbosa Neto, Agravado: Mário Aparecido Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484381/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sandra Regina Silva Murad, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484384/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Bragatto Terraplanagem e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Agravado: Ageu Teixeira (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484387/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Maria da Luz Lima, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Agravado: Getoflex Metzeler Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484399/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Esther da Conceição Belém, Advogado: Dr. João Monteiro de Castro, Agravado: Contábil Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484417/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Giovani Bazan e outros, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Agravada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484422/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Argemiro dos Reis, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado: Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484427/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Terezinha de Lourdes Martins Ferreira Moreno, Advogada: Dra. Lúcia Maria do Nascimento, Agravada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Dr. Lairton Ornelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484439/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Agravado: Cássio Marcelo Alves, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484442/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: José Guilherme de Lira, Advogado: Dr. Janday Oliveira da Silva, Agravado: Lapa Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484443/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Cerâmica Industrial de Osasco Ltda., Advogado: Dr. Roberto Fernandes de Almeida, Agravado: José Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484447/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Heros Conectores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Agravado: Luiz José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484448/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Priscila Gomes Bombonatti, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Agravado: ABT Air Mar Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Monaco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484449/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Gafisa Construtora Ltda., Advogado:

Dr. Aderbal Wagner França, Agravado: Elaine Ragazon, Advogado: Dr. Laertes de Macedo Torrens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484460/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Drogaria São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado: Claudinei Marques, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484461/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Esteve Irmãos S.A. Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado: Nério Rubens Chinquini, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484471/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Adair Taveira Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Giaretta, Agravado: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484474/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado: Antônio Joaquim de Souza Lameiras, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485180/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Indústria de Papelão Horlle Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado: João Rogério da Rosa Souza, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485182/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado: Hamilton João Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Lisimar Valverde Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485183/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Tipografia Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. Marinho Rêneu Dresch, Agravado: José Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485200/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Márcio Francisco Viana, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485201/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Agravado: Marcos Dias dos Santos, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485260/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ana Paula Napoli, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Agravado: Concasa - Consórcio Nacional de Casas S.C Ltda. e outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485268/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Instituto Filadelfia de Londrina, Advogado: Dr. Flávio Bento, Agravado: Cláudio João Ziller, Advogado: Dr. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485440/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado: Jayme Fernandes, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485441/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado: Formiplac Nordeste S.A., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485444/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Roberto Basilio de Gayoso e Almendra, Agravado: Márcio Castilho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485448/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Industrial de Papel Pirahy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edward da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485453/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Agravado: Ronaldo Meireles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485455/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Confederal Rio Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Denise de Almeida Guimarães, Agravado: Wanderley Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485457/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Samab - Companhia Indústria e Comércio de Papel, Advogado: Dr. Gláucia A. Silva Tavares, Agravado: Isaias Marques de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485463/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Ulrico Ferreira Falcão, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires, Agravado: Clube de Regatas Guanabara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485464/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Agravado: Bar Meu Barquinho Ltda., Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485466/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sidney dos Santos Silva, Advogado: Dr. Renato da Silva Pereira, Agravado: Líder Rio Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485473/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Marcos Jorge Nunes Gonçalves, Advogado: Dr. Renato da Silva Pereira, Agravado: Líder Rio Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485478/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Vera Lúcia Machado, Advogada: Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito, Agravado: Lar da Velhice Israelita Religiosa do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485487/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Marcelo Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado: Condomínio Solar Princesa Renata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 485489/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Viação União Ltda., Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Agravado: José Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485490/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marisa Thompson Alvarez, Agravado: Flávio Marques de Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 485491/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Antonieta Chaves Cintra Gordinho (Espólio de), Advogado: Dr. Armando Silva de Souza, Agravado: Júlio da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486281/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Ednaldo Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486288/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado: Aguinaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486330/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Maciel Carlos Bahia, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado: Elektor Construções e Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486331/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Francisco Felipe de Castro, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravada: Empresa Brasileira de Engenharia S.A. - EBE, Advogado: Dr. Heldon Chaves Capello Barrozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486332/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: José Maria Galdino de Oliveira, Advogado: Dr. Carmelo Corato, Agravado: Distac Distribuidora de Automóveis e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486467/1998-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado: Alberto Carneiro Martins de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486469/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Roberto Conceição Boulhosa Bezerra, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado: ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Jussara França da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486479/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães, Advogado: Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho, Agravada: Companhia Paraense de Turismo - Paratur, Advogada: Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486567/1998-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sadiá Mato Grosso S.A., Advogado: Dr. Edir Braga Júnior, Agravado: Edgar André Cella, Advogado: Dr. Airton Cella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486977/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Agravado: Dulce Maria Rotta, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486978/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Mário Silvio Cargnin Martins, Agravado: José dos Anjos Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486981/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Inwelt - Indústrias Weise Ltda., Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Agravado: Osni Silmar Pokrywiecki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486982/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486983/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi,

Agravante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Juçanã Monteiro Sgarabotto, Agravado: Airton Argemiro Silveira, Advogado: Dr. Guilherme Belem Querne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486986/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Agravado: Alcides Orsi, Advogado: Dr. Cesar Mafra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 486994/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado: Rômulo Mendes Peixoto, Advogado: Dr. Wilson Valeriano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487170/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado: João Luiz de Souza, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487755/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Agravado: Joana Lúcia Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 488987/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado: Antônio Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489006/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado: Antônio Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489011/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado: Gonçalo Caporali da Cunha e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489043/1998-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Quinan Administradora de Consórcio Ltda. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João do Carmo Freire, Agravado: Alda Helena Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489051/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Divino Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravada: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489057/1998-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Nilton Braz Diniz de Moraes, Advogado: Dr. Francimary G. de Macêdo, Agravado: Disbral - Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Prudente Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489058/1998-1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Agropecuária Florêncio Bonito S.A., Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado: Severino Soares de Souza, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489060/1998-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Amilton Borges da Costa, Advogada: Dra. Grace Rufino Ribeiro, Agravada: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489063/1998-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Edson Finotti, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Agravado: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489088/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: C. Zanchi & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado: Elmo Eckhardt, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489105/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Valmor Nunes Anklam, Advogado: Dr. Luís Fernando Bittencourt, Agravado: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489110/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado: Natanael Lins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489122/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rutênio Araújo, Agravado: Simone Gonçalves de Lucena, Advogado: Dr. Vicente de Paula M. Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489138/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Carlos José Gomes Pereira, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Agravado: Pronor Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489145/1998-1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia de Cimento Goiás, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado: Sérgio Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Idelson Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489157/1998-3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Alexandre de Jesus Sansão e outros, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira, Agravado: Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. Elício de Melo Leitão, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489175/1998-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado: Júlio Latino Bezerra Neto, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489182/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Paulo Antônio Azevedo, Advogado: Dr. Cilon Pereira, Agravado: Refrigeração Capital Ltda., Advogado: Dr. Newton Régis Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489194/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Engetema - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Magalhães Mendonça, Agravado: Lucimar Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489212/1998-2 da 15a. Região**, Relator:

Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: José Maria Monge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489215/1998-3 da 15a. Região**, Relator:

Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vieira Carlos, Agravado: Mário Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489219/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante:

Humberto Ramos, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Agravado: Sérgio Cunha Montagens Industriais Ltda. e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489220/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado: Maria Mazinha Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489266/1998-0 da 9a. Região**, Relator:

Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Centrais de Abastecimento do Paraná - Ceasa, Advogado: Dr. Alvaro Pedro Júnior, Agravado: Leones da Conceição Ramos, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 489267/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio

Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Construtora Fontanive Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Peixoto de Oliveira, Agravado: Claudinei Tadeu Padilha e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490461/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: ALBRÁS - Alumínio

Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado: José Maria Guedes de Souza e outros, Advogado: Dr. Vilma Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 490464/1998-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi,

Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Agravado: Luciana Aquila de Jesus Franco, Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 490470/1998-3 da 8a. Região**, Relator:

Min. José Alberto Rossi, Agravante: Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 490478/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi,

Agravante: Mila Transportes Ltda., Advogado: Dr. Márcio Silva Ramos, Agravado: Valdecir Marcelino Santana, Advogado: Dr. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 490479/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. José

Alberto Rossi, Agravante: Jackeline Amorim Coutinho Dare, Advogado: Dr. Clorivaldo Bendito Freitas Belém, Agravado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 490480/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Frisa - Frigorífico Rio

Doce S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Agravado: Olivia Rosa de Alcântara e outros, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 491675/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Paulo Roberto Momo, Advogado: Dr. Velci Camozato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491677/1998-6 da 4a. Região**, Relator:

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Tarcísio Puhl, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491679/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante:

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Nelita Fátima Gempka, Advogado: Dr. Velci Camozato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491680/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Marcelo Sommer dos Santos, Agravado: Gilmar Moisés de Toledo e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491694/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado: Ronny Schneider, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491700/1998-4 da 4a. Região**, Relator:

Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado: Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491725/1998-1 da 2a. Região**, Relator:

Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Vera Lúcia Viana Borborema, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maria Salette Castro R. Fayão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491729/1998-6 da 2a. Região**, Relator:

Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Izabel Martines Cozende, Agravado: Hospital e Maternidade João Paulo II S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491734/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante:

Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado: Rosa Navas y Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491735/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Solange Gonçalves, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado: Amaral Promoções & Eventos e outro, Advogado: Dr. Flávio Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491738/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Márcia Roseli Meireles de Lima, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado: Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491752/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Toko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Teruo Tacaoca, Agravado: José Cosmo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491753/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo

Leite Neto, Agravado: Luiz Antônio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491768/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Alimentícia Bersama Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado: João Ferreira Lima, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491781/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Eredan Batista de Moura, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado: Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A., Agravado: Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 491783/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Politenis Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Chan Tzu Yao, Agravado: Elisabete dos Santos Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Relator, em virtude de acordo entre as partes; **Processo: AIRR - 492930/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado: Waldemar Vieira de Souza, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492945/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Wanderson Guedes Pigozzo e outros, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado: Maria das Graças Moreira e outros, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Agravado: Fábrica de Calçados Nossa Senhora Aparecida Ltda. e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492951/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Siléa Machado de Souza, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado: Centro Hospitalar S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494646/1998-8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado: Virginia Zulene Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494889/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Milton Pereira de Lima, Advogado: Dr. Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494896/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Maria Aparecida Coelho Leão, Advogado: Dr. Arnoult Luiz Ramos, Agravado: Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM, Procurador: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Agravado: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Decisão: retirar o presente processo de pauta para enviar a douta Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 494898/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Solorrico S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva, Agravado: José de Oliveira Marçal e outra, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494899/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado:

Terezinha de Souza Braga Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494913/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edison Luis Bontempo, Agravado: José Passarin, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494916/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Olga de Brito Silva, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado: S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 494926/1998-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Odilon de Lima Fernandes, Agravado: Eribaldo dos Santos, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494935/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Brasal Caminhos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Gerson Pereira de Souza, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494936/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros, Agravado: Francisco de Assis Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494947/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: AVS - Construtora e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Ronaldo de Ambrósio da Silva, Advogado: Dr. Adelvaír Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496115/1998-6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Gazeta Publicidade e Negócios Ltda., Advogada: Dra. Christiane Costa Marques Neves, Agravado: Edney Cácio da Silva, Advogada: Dra. Jocelida Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496155/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado: Silvio Wallin de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496158/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Antônio Kleber Lima, Agravado: Antenor Ramos da Silva, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496163/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Maria Helena Ferreira Amorim e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral opinando pelo conhecimento e desprovisionamento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 496166/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Rita Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Mendes Patriota, Agravado: Ipiranga Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Mendes Patriota, Agravado: Fox Segurança Privada Ltda., Agravado: Ebal - Empresa de Conservação Ltda., Agravado: Centauro Transportes e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496167/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: José Bispo de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496194/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado: Jairo Antônio Galvão dos Santos, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496195/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Maria de Fátima Granja Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496196/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Fernando Albuquerque de Araújo Filho, Advogado: Dr. José Vieira Filho, Agravada: Empresa Municipal de Informática - Emprtel, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496197/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes, Agravado: Izaldo Caetano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496209/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Agravado: Marlene Luiz Lippo, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496323/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Aparecido Dias dos Santos, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado: Freezagro Produtos Agrícolas Ltda., Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496723/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Antônio Chalus, Agravado: Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496728/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Agravado: Gislayne Carla Gabardo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496741/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Hélio Raphael Fabo, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496742/1998-1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Ivone Maria Rocha, Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496743/1998-5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Elda Jane Almeida Gontijo, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 496744/1998-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: João Eugênio Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496745/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Antônio Soares Brandão, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravada: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496746/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia de Habitação de Goiás - COHAB/GO (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Agravado: Angelo Gabriel Sanches, Advogado: Dr. Robson Peter Barcelos Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496751/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Rodrigo Pimentel Tartuce, Advogado: Dr. Alfredo Ferreira Tartuce, Agravado: José da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496752/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Benedito Canuto de Assunção, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravada: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogado: Dr. Adilson Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496753/1998-0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-496754/1998-3, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sônia Maria Quinan, Advogado: Dr. Coraci Fidélis de Moura, Agravado: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496754/1998-3 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-496753/1998-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Maria Ieda Barboza Costa, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Agravado: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496757/1998-4 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-496753/1998-0, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Paulo César de Camargo Alves, Advogado: Dr. Albérico Oliveira de Andrade, Agravado: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496789/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Maria de Lourdes Oliveira Gomes e outro, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498212/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Eso Empresa de Serviços e Obras Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado: José Lourenço da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498574/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Roosevelt de Oliveira, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Agravado: TV Corcovado S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498640/1998-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Ronaldo Coêlho do Nascimento, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado: Abrahão Otoch e Companhia Ltda., Advogado: Dr. João Maurício Sobreira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498642/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Francisco Zacarias Silveira de Araújo, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498651/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra.

Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado: João Bandeira Nogueira e outros, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498653/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - Cabec e outra, Advogada: Dra. Amailza Soares Paiva, Agravado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados de Crédito de Fortaleza, Advogado: Dr. José Magno Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498656/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Francisco de Assis Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Edivaldo Matias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498667/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Robson Osório de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498674/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Tibério Ferreira Lima Filho, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498675/1998-3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: Edmundo Pereira de Souza Filho e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 498676/1998-7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: João Evangelista de Lima e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 498677/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: Cláudio da Silva Araújo e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 498684/1998-4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: Juarez Pedrosa de Lucena, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498687/1998-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: Geraldo Matias de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498692/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: Wilson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 498693/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado: Sérgio Luiz Ribeiro Rio Branco e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 498694/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sônia Maria Ribeiro C. de Almeida, Agravado: Carlos Fernando dos Santos Lima, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 498698/1998-3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sérvulo Lima Coimbra, Advogado: Dr. Enéas Pereira Pinho, Agravado: Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas - Instituto Divina Pastora, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498699/1998-7 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Célida Corrêa Lauande, Agravado: Telêmaco Assunção Rosa e outros, Advogado: Dr. José Ribamar Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498700/1998-9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Célida Corrêa Lauande, Agravado: João Francisco Batalha e outros, Advogado: Dr. José Ribamar Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500349/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado: Cícero Joaquim dos Santos Neto,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500382/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Maria Iva Ferreira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado: CROL - Comercial e Representações Ômega Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500383/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Agravado: Evandro Gonçalves Dias dos Santos, Advogada: Dra. Lília Ledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500386/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Marcos Rogério de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, Agravado: Xerox do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500390/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Luciene Aparecida de Faria e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravada: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral opinando pelo conhecimento e desprovemento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 500416/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Nelson de Aguiar Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Xerox do Brasil S.A., Advogado: Dr. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 500443/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Reece Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Nobis, Agravado: Paula Renata Villas Boas Farias, Advogada: Dra. Valéria Ilda Duarte Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500444/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da

Veiga, Agravante: MC Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Agravado: Manoel de Jesus Costa, Advogado: Dr. Silvio Cirilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500447/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Sô Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Ana Maria de Jesus Santos, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500450/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Asa Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Regina Célia Silva Moreira, Agravado: Alvaneide Maria dos Santos, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500455/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado: Severino Matias da Silva, Advogada: Dra. Zuleide Maria de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500457/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado: Rita de Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500463/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gímenes, Agravado: Gedgilson Alves Marques, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500464/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Raimundo Nonato Martins, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Agravado: Transporte Pessoa Ltda. - TRANSPESSOA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500465/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado: Eduardo Rodrigues Duarte, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500467/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: Antônio Manoel do Nascimento e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500468/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado: José Gilsomar Ribeiro Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500472/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: José Adelmo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500473/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Gilson Campos Gouveia, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500744/1998-3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Agravado: Marivaldo Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 500745/1998-7 da 24a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jôni Vieira Coutinho, Agravado: Aparecida Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 500746/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Agravado: Mário César Ribeiro Nascimento, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500748/1998-8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Shark S.A. - Tratores e Peças, Advogada: Dra. Elza Santa Cruz Lang, Agravado: Paulo Pereira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500751/1998-7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Agravado: Jairo Kaku, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500752/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Aquiles Momm, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500753/1998-4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Paulo César Lopes Matos, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusc, Agravado: Banco Real S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500755/1998-1 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Agravado: Marcelo Eduardo Nantes da Silva Grance, Advogado: Dr. Jorge Antônio Gai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500761/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Marcus Venicius Cera, Agravado: Maria Esperança Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500763/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado: Manoel de Moraes Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500852/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Gallipoli Operadora Hoteleira Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Cordeiro, Agravado: Milton da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Rocha Pereira da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500855/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais, Advogada: Dra. Neli Adriana Matias da Silva, Agravado: Glauco Filoco, Advogada: Dra. Guismeiri Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500856/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Agravado: Ademir Santana, Advogada: Dra. Edie Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500858/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Agravado: Antônio Carlos Luiz e outros, Advogada: Dra. Edie Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500859/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Agravado: Marcos Baptista Alves, Advogado: Dr. Luiz Roberto Quadros de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500860/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Amarílio da Silva Marques, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado: Comercial Gerdau Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500861/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Agravado: Flaudecy de Oliveira Manhães, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 500863/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado: Enéas Rodrigues Silva, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500864/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Hoechst Marion Roussel S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Agravado: Paulo Roberto Lessa Lomba, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500865/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Auto Mecânica M.V. Ltda. e outra, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado: Jorge Duarte da Costa, Advogado: Dr. Kelly Christina Rangel Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500866/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado:

Paulo Alves Torres e outros, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500867/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado: Rildo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500869/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rádio Jornal do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado: Samira Valenté da Costa, Advogado: Dr. Milton Fortunato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500870/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sunset Line Transportes Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Nauro Afonso M. T. Sarinho, Agravado: Manoel dos Santos Vidal Coelho, Advogado: Dr. Waldemar Agostinho T. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500875/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: ALCAN Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado: Antônio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Lúcio Rodrigues e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500876/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado: Cleusa Lopes Barbosa, Advogado: Dr. Adilson Magosso e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500877/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Agravado: Floriano da Costa Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500878/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado: Josimar Donizete da Silva, Advogado: Dr. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500879/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice, Agravado: Osvaldo Tanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500881/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Blindex Vidros de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado: Francisco das Chagas Figueiredo de Souza, Advogado: Dr. Maria Helena Bonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500883/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Anglo Alimentos S.A., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravado: Oger Medola, Advogado: Dr. Antônio de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500884/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado: Lourdes Aparecida Gianotti Bronetti, Advogado: Dr. Roberto Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500885/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Lagoa Dourada S.A. Alcool e Derivados, Advogado: Dr. Antônio Donato, Agravado: Humberto Soares Mota, Advogado: Dr. Benedito José Guizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500886/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado: Jair Rodrigues Soares, Advogado: Dr. George Nacaguma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500888/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caterpillar Brasil S.A., Advogado: Dr. Fioravante Barra Lagrotta Júnior, Agravado: José Alberto Franchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 500889/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Jair Silva Costa, Advogado: Dr. Mário Ribeiro da Costa, Agravado: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Irene Bisoni Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500891/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Regina Celia Pulcino de Candia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500894/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sereng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado: Severino Dias da Silva, Advogada: Dra. Maria da Glória R. Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500895/1998-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-500896/1998-9, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz S. Duranti, Agravado: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500896/1998-9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-500895/1998-5, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz S. Duranti, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 501049/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado: Helena Joana da Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501050/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. João Carlos Casella, Agravado: Waldemar Rodrigues Tavares, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501051/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado: Solange de Lourdes Silva, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501055/1998-0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado: José Roberto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501056/1998-3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado: Pedro Conceição Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501066/1998-8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: Lúcia Maria da Costa Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 501067/1998-1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: Severino Dias da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 501068/1998-5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: José Candido Sobrinho e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 501075/1998-9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: Onildo Macedo de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 501077/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: José Hiermano de Araújo Luna e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 501078/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Edilamar Salvino de Moraes, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Agravado: Município de Cachoeira dos Índios, Advogado: Dr. Robervaldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral opinando pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 501079/1998-3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: Marcos Antônio Correia Nóbrega e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 501086/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado: Oséas Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501087/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado: Bernadete de Lourdes Botelho Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501088/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: R.B.R. Veículos Ltda., Advogado: Dr. Leone Saraiva, Agravado: Júlio César Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501091/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Bernardo Sinder, Agravado: João Joaquim Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501097/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Timavo do Brasil S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado: Wlaudemir Rodrigues da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 501099/1998-2 da 15a. Região, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pedroni, Agravado: José Remoli Déo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501100/1998-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Duraflores S.A., Advogado: Dr. Achilles Benedito Sormani, Agravado: Juventino Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 501101/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Vanderli Mursini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501102/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Cláudio Luiz Ferreira Campos, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado: Transportes Rodoviários Rodocafé Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502029/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Alcides Moraes da Silva e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502030/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Amadeu Ribeiro Flores, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502031/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: Adão Rogério da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502032/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado: José Lunardi Pinheiro, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502033/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: João de Souza Nunes e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502034/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Osvaldo Lopes Noble, Advogado: Dr. Cícero Troglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502035/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado: Salette Lopes de Brito, Advogado: Dr. Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502037/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: BEE Brasília Boutique Ltda., Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Agravado: Aureci Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Péres Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502038/1998-8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado: Edvan Ferreira de Sá, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Netto e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502040/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Genézio Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502165/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Braspórola Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Leal Pessôa, Agravado: Jacildo de Souza Paiva, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502166/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wagner de Freitas Ramos, Agravado: Alcy Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Angelina Maria Rossoni Cacciari e outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502167/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Agravado: Aurélio Scalzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502168/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Agravado: Jailton Pissinate Boa Morte e outros, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502170/1998-2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Azevedo de Oliveira, Agravado: Waldívino dos Santos Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502173/1998-3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado: Sílvia Maria Sala, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502174/1998-7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo,

Agravante: Cooperativa de Laticínios Selita Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Agravado: Nordson Machado, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502176/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado: Carlos Aurélio Delorenzi Ricci, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 502177/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: João Carlos Bravo de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes, Agravado: Joel Batista Mello, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502179/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Adelaide Baptista Balliana, Agravado: Alessandro Loureiro de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 502181/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Maria José Cordeiro Braga, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502190/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: PRODEST - Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Agravado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Trabalhadores em Informática do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502191/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Josedy Simões Nunes, Agravado: Claudinei Alves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502238/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Wilma de Melo Peres e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravada: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral opinando pelo conhecimento e desprovemento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 502239/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: João Batista Teixeira Pinto e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravada: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Denise Minervino Quintiere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral opinando pelo conhecimento e desprovemento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 502242/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Maria Zifirina Roma Buzar e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravada: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Pedro Coêlho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral opinando pelo conhecimento e desprovemento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 502265/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Diva Soares Silva, Advogado: Dr. Rita de Cássia N. Palma Gastaldi, Agravado: Fernando Ferreira Alves, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502266/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Vanilda Moreira de Alvarenga e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravada: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral opinando pelo conhecimento e desprovemento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 502272/1998-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Agravado: Antônio Taumaturgo Matias Monte, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502273/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Ivan de Moura Gaspar, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502274/1998-2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Maria Rita de Medeiros Bernardes e outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravada: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Angela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral opinando pelo conhecimento e desprovemento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 502278/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Fazenda Mucuri, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado: Cláudia Salu da Silva e outra, Advogada: Dra. Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502282/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Bastos, Agravado:

Aureliano Luiz dos Santos, Advogado: Dr. José Everaldo de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502283/1998-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Comercial Oliveira Lima Ltda., Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado: José Idelfonso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502284/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado: José Manoel Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502285/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado: Andreza Araújo, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502286/1998-4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Laginha Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado: José Arnaldo dos Santos, Advogado: Dr. José Cícero Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502292/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Ancora Planejamento e Gerência de Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado: Suely de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502294/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Accácio Machado Alves, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 502295/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Zé Mineiro Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Renato Ourives Neves, Agravado: Judite Maria de Camargos Correa, Advogado: Dr. Elizabeth Lobato Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502296/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado: Euclides de Oliveira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502298/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado: Lindonor Avelar Stuart, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502299/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Agravado: Tadeu Rogério de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502303/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado: Eliana Miranda Botrel Motta, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502304/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado: Iriane Roselene da Silva Passos, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502305/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Jeosafá Iudson Marques, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502306/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado: Adhemar Meneghetti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502307/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Julimar Soares dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado: O. Ribeiro S.A. - Mineração, Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502308/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado: Jair Antônio do Carmo, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502310/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado: Geraldo José Negrão, Advogada: Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502311/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Berlitz Centro de Idiomas Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Administração Escolar no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502314/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Frederico Carlos Matte Neto, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luís Savi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502316/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Lucila M. Serra,

Agravado: Gilberto Robilar Soares, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502470/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Norah Rodrigues Belo Couto, Agravado: Manoel Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502471/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Rogério Avelino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502472/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cerâmicas Nacionais Reunidas S.A., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Agravado: José Honório Vieira Neto (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502473/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Joaquim Flaviano, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502474/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Teksid do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Camila de Paula Guimarães Baía, Agravado: Delci da Costa Pires, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502475/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Miguel Arcanjo Soares, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502476/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Ruy Cardoso de Bittencourt e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502477/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: João Francisco Ravara, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502478/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Paulo Ronald César Leopardo (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502479/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Luiz Carlos Machado de Freitas, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502545/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelina Vassiliou Beck, Agravado: Fábio Eli Moraes, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502546/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Darci Amaral, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502548/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Curso Luziana Lanna de Idiomas Ltda., Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Agravado: Alberto Emerson Werneck Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502550/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Brasil S.A., Agravado: Elzi de Moura, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 502578/1998-3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante, Agravado: Eliana Análio de Araújo, Advogado: Dr. José Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 502586/1998-0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Cantídio Lino Dias Neto, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Agravado: Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502587/1998-4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogada: Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, Agravado: Irlan Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502605/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Agravado: Oswaldo Marques Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502608/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Simpsons Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Walfrêdo Siqueira Dias, Agravado: José Antônio Sampaio Naziozeno, Advogado: Dr. Clovis José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502621/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,

Agravado: Fábio Sbardeloti Serpa, Advogado: Dr. Christiano Pimentel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 312120/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente: Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Cassiomar Garcia Silva, Recorrido: Terezinha de Jesus Miranda e outros, Advogado: Dr. Ovidio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a parte conclusiva da r. sentença de fls. 240/244, que julgou improcedente a reclamação, restando prejudicada a análise do Apelo do Ministério Público do Trabalho; Falou pelo Recorrente Dr. Cassiomar Garcia Silva; **Processo: AIRR - 441189/1998-4 da 10a. Região**, corre junto com RR-441190/1998-6, Relator: Min. José Alberto Rossi, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravante: Maria Neira Sampaio Serejo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 441190/1998-6 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-441189/1998-4, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Maria Neira Sampaio Serejo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de indenização por dano moral, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que aprecie o pleito como entender de direito, restando sobrestada a análise do restante do Apelo da Obreira. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: RR - 503767/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido: Heloisa Helena Nardy Pena de Souza, Advogado: Dr. Helenice Barbosa Matheus, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após relatório e sustentação oral do patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Carlos José Elias Júnior; **Processo: RR - 233441/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Carlos Alberto Alberti, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 312049/1996-7 da 24a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido: Edmilson Pereira Borges e outros, Advogado: Dr. Alcides José Falleiros, Recorrido: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Leonel Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público da 24ª Região e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus de sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 313361/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Serfina S.A. Administração e Participações, Advogado: Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Recorrido: José Emilio Penha, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada ante a incidência do óbice do Enunciado/TST nº 214; **Processo: RR - 314764/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Nortran - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brito Travi, Recorrido: Alcemar de Araújo, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à validade da jornada compensatória; **Processo: RR - 314981/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Arminio Souza Normann, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e prescrição total do direito de ação; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria resultante da aplicação do realinhamento e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de dedicação integral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Abono de Dedicação Integral, do cálculo da complementação de aposentadoria do autor; **Processo: RR - 314982/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Zaloar Paz, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Recorrido: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria resultante da aplicação do realinhamento e reestruturação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta de origem quanto à parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao Adicional de Dedicação Integral; **Processo: RR - 315218/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Estado de Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Recorrido: Albino Power de Araújo, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reflexos do prêmio desempenho e, no mérito, dar-

lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificações natalinas pela integração do prêmio desempenho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo aluguel e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reflexos sobre os depósitos do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a prescrição trintenária, seja observada a prescrição contida no art. 7º, XXIX, "a", da "Lex Mater", porquanto o pleito acessório há que seguir a sorte do principal, e, se incidente a prescrição quinquenária sobre a ajuda de custo aluguel, o mesmo se dá com os reflexos da parcela no recolhimento dos depósitos fundiários; **Processo: RR - 315588/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Itamaraty S.A., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido: Marco Antônio da Silva, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas Extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao Salário-Substituição; **Processo: RR - 317105/1996-6 da 19a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrida: Maria Vandete Araújo, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Recorrida: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município-Reclamado tão-somente ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 318817/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Carlos Humberto Caparelli e outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrida: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao IPC de março/90; **Processo: RR - 321322/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: IVC S.A. Indústria de Válvulas e Controles, Advogado: Dr. Omar Campos Júnior, Recorrido: Bernardo Itzivovitch, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 391697/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-391696/1997-6, Relator: Min. José Alberto Rossi, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Alfredo Lino Elesbão, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-391696/1997-6; **Processo: ED-RR - 145530/1994-4 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Carlos Alberto Lúcio Palmeira, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Embargado: Serviço Federal de Processamentos de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 262168/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Márcia Cristina Ireno Esteves, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Embargado: Município de Osasco, Advogada: Dra. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 264880/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Raimundo Nonato, Advogada: Dra. Meire Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 271128/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada, Embargante: E de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Embargado: Corretora Carioca de Títulos e Valores Mobiliários, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, analisar o tema da competência desta Justiça Especializada para apreciar o presente feito, sob o prisma da violação do art. 1º da Lei 8984/1995, conhecê-lo e dar-lhe provimento para o fim de, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à 35ª JCCJ/RJ para que aprecie o pedido como entender de direito; **Processo: ED-RR - 297199/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Anair Pedrini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 303453/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Aldir Pereira Coutinho Filho e outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 305058/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Neuda Maria Pereira, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 334872/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Credibanco S.A., Advogado: Dr. Víctor Farjalla, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos para, sanando a omissão, determinar que seja feita a retificação na parte conclusiva

do acórdão, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 361884/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Jorge Persival da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, Embargada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 376012/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Caetano Viola, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 376085/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Marcos Luiz Burei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 382625/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Pedro Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 418198/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Aloísio Clemente Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 430024/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Acesita Energética S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Altamiro Ramos da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444643/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Santana Costa, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Embargada: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogado: Dr. José William Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 447455/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Valdete Rodes Avelino Fagundes, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 450869/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris, Embargado: Vander Elenice de Oliveira Barrada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453783/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris, Embargado: Mário Soares da Silva e outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 453841/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Ivan Delfino e outro, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455487/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Everaldo Caetano dos Reis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455488/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Edval Lemos Pinheiro Filho, Advogada: Dra. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 455559/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado: Eliana Silva Cervino Garcia, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456003/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Luciano Santana Francisco da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456118/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado: Carlos Alberto Pedrina e outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456792/1998-5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado: Achilles Finardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456793/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert, Embargado: Manoel Lopes Niz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456795/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: João Carlos Medeiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Paris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456803/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert, Embargado: Manoel

Eguinozi da Silveira Matos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456804/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert, Embargado: Arlei Nery Saccol, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456805/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert, Embargado: Hélio Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 456807/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Leao Velloso Ebert, Embargado: Antônio Rosa de Mendonça, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 461915/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Jorberto Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 469847/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Morais, Embargado: Laércio Humberto de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 469850/1998-1 da 20a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado: José Ailton Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 471382/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Miguel Martins Loureiro, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 471383/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Leandro Penteado Vargas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 471392/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Nilson Paulo Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 471393/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado: Antônio Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 471636/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Embargado: José Balbino de Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 472386/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Moacir Rosa, Advogado: Dr. Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 472398/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Claudice Soares Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 472414/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Real de Crédito Imobiliário, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Jeferson de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 476067/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Romildo Bahiense Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479598/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: João Francisco Ravara, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479608/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Marisa Elisabeth Borba Araújo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479609/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Arthur Goulart da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479610/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Wilmar Kerller, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479613/1998-0 da 4a. Região**,

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado: Alvaro Alves, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479614/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado: Pedro Darcy Betelvides Machado, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479615/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado: Luiz Carlos Moreira da Cunha, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 479985/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Feliciano de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 480382/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado: Marino Galvão, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 480385/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado: Nilson José Konsehak, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 480434/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado: Edson Roberto de Lima, Advogado: Dr. Maria Helena Feola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 480437/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Pedro Sérgio Lopes Juca Granja, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargada: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 481645/1998-8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Edilson Pereira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 483712/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Duratex S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: Armando Sai Júnior, Advogado: Dr. Antônio Roberto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 483720/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Welcom Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues, Embargado: Wagner Rodrigues Valdeite, Advogado: Dr. Estela Maris Schalch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484723/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Curso Pré-Vestibular Vale do Paraíba S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484732/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Ford do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Bento Ramos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484736/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Jair Camilo Azevedo, Advogado: Dr. Fátima Felipe Assmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 484796/1998-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Usina Cachoeira S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Embargado: Severino Constantino da Silva, Advogado: Dr. Francisco Petrônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 485166/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Multigames Diversões Eletrônicas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gubert, Embargado: Valdeci Moreira de Souza, Advogado: Dr. Fabiolla Alexandra Curtis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 485188/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Douglas dos Santos, Embargado: Fernando Alves Pego, Advogado: Dr. Lázaro Bruning, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 488778/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Alberto Rossi, Embargante: Antônio Querino dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; As onze horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

PROC. Nº TST-AC-582.676/99.7 - 151

Autor : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz
 Réu : SAMUEL THOMPSON RUFINO

DESPACHO

BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO apresenta Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, inaudita altera pars (Processo nº TRT-RO-2984/97), objetivando o sobrestamento da execução de fazer concernente a reintegração do obreiro ao trabalho, suspendendo-se os efeitos do Mandado de Reintegração, expedido pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória/ES, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 564/97, em face da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário nº 2984/97, perante o TRT da 17ª Região.

Alega que a r. sentença de 1º grau indeferiu o pleito reintegratório formulado por Samuel Thompson Rufino e este, inconformado, interpôs Recurso Ordinário ao eg. TRT da 17ª Região que, divergindo da sentença primeira, deferiu ao obreiro a reintegração pleiteada, com arrimo na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho e art. 37, inciso II, da Magna Carta, determinando de imediato a expedição de Mandado Reintegratório.

Em decorrência da decisão proferida, foi expedido o Ofício nº 130/98, determinando-se à MM. Junta de origem que procedesse a reintegração do empregado, o que foi feito de imediato.

Informa que interpôs Recurso de Revista perante o eg. 17º Regional, pendente de remessa para esta c. Corte.

Tece argumentos a respeito da impossibilidade de antecipação da tutela deferida pelo Regional: argüi violação dos incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Constitucional e arts. 729 e 769 da CLT, além de entender inaplicável, in casu, a Convenção 158 da OIT tendo em vista que a Suprema Corte, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, entendeu que as estipulações contidas nas normas da OIT não são auto-aplicáveis e, em especial, a Convenção 158, já que os casos de reintegração constantes da mesma não estão previstos na legislação pátria.

Acerca do art. 37, inciso II, da Magna Carta, sustenta que o requisito de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público, compreendendo, nesta derradeira hipótese, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, não cria, para os empregados destas, direito à estabilidade, uma vez que elas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas nos termos do § 1º do art. 173 da Carta/88.

Sustenta evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*; quanto ao primeiro, porque os textos legais apontados demonstram que seu direito restou violado ante a constrição irregularmente efetuada por ocasião da determinação da reintegração imediata do Reclamante; e, acerca do segundo, este restou evidenciado pela própria ressalva feita pelo legislador quando da redação do art. 729/CLT, no que toca à impossibilidade de reintegração do obreiro antes do trânsito em julgado da decisão.

A inicial veio devidamente instruída com os documentos de fls. 22/183.

Feito este breve relatório, decido.

A jurisprudência uníssona desta c. Casa não revela qualquer vacilação quando conclui ser impróprio o instituto da execução provisória quanto ao título executivo judicial, ainda pendente de Recurso, extrair-se obrigação de fazer, condicionando a plena exequibilidade da ordem judicial ao trânsito em julgado, salvo raras exceções.

Da mesma forma que, demonstrada a quase certeza da procedência do pleito, e diante da presunção *juris tantum* decorrente da coisa julgada, ou seja, em caráter excepcional, a doutrina e a jurisprudência têm assentado à possibilidade de concessão da tutela acautelatória.

Assim, verificados os pressupostos ensejadores da concessão da cautela perquirida pela autora, vale dizer, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, configurados in casu, concedo a liminar para suspender os efeitos do Mandado de Reintegração expedido pela MM. 1ª JCI de Vitória/ES, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 564/97, em face da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário nº 2984/97, até o trânsito em julgado da presente Ação.

Dê-se ciência, via fac-símile, ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª JCI de Vitória/ES e ao Sr. Juiz Presidente do TRT da 17ª Região.

Após, à Secretaria da 3ª Turma para informar o atual andamento do Recurso de Revista interposto.

Publique-se e Intime-se.

Brasília, 12 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-EDAIRR-382280/97.7

EMBARGANTES : LUIZ ALBERTO CHUSTER E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNI-RIO
ADVOGADA : DRA. NINA MARIA HAUER

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-412.671/97.5 - 15ª REGIÃO

Embargante: CLAUDIO GILBERTO FERRO
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogada : Drª Cristiana R. Gontijo

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-413.455/97.6 - 9ª REGIÃO

Embargante : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Robinson N. Filho
 Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA
 Advogado : Dr. Walter Luiz Antoniassi
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-AI-RR-420.887/98.4 - 3ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogado : Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
 Embargado : WANDER DOS ANJOS
 Advogado : Dr. Hélio Fernandes

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-423579/98.0 - 4ª REGIÃO

Embargantes : MARCOS RENATO MENEGAZ DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado : Dr. Alino da Costa
 Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)
 Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira - AMO/jr

DESPACHO

Trata-se de oposição de Embargos Declaratórios de fls. 95-9 com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 desta Corte.

Notifique-se a parte contrária para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-434.815/98.8 - 4ª REGIÃO

Embargantes: FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS
 Advogada : Drª Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade

decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 12 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-435385/98.9

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADA : MARIA CÉLIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 10 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-437.126/98.7 - 1ª REGIÃO

Embargante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : JÚLIO HENRIQUE BOTTI SCHRADER
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 12 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-450.253/98.5 - 15ª REGIÃO

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargada : DALVA LÚCIA PASCHOALOTTO DALFRÉ
Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-456456/98.5

EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COSTA
EMBARGADOS : JOSÉ DONIZETE CAVALARI E OUTROS

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-456463/98.9

EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ A. G. SANTOS.
EMBARGADO : JOSÉ LUIZ DE ABREU.
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI.

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 13 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR - 462.398/98.7 - 2ª REGIÃO

Embargante : JESUS NICOLA SILVA FILHO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 12 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-467058/98.4 - 7ª Região

Agravante: BANCO Bamerindus do Brasil S.A (SOB INTERVENÇÃO)
Advogado : Dr. Robinson N. Filho
Agravado : ELTON JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado : Dr. Francisco Carlos T. Silveira de Alfeu
CR/jcc

DESPACHO

Vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem a respeito da existência de acordo, noticiado nos autos do Proc. nº TST-RR-467.059/98.0.

Após, voltem-se conclusos.
Publique-se.
Brasília, 23 de junho de 1999.

ANTONIO FABIO RIBEIRO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-472074/98.4 - 6ª Região

Agravante : BANCO ECONÔMICO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravada : JACIARA CARACIOLO DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
VRO/vro

DESPACHO

A ilustrada Vice-Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado.

Inconformado, agrava de instrumento o Obreiro, a fls. 2-20. Todavia, verifico que o presente Agravo não se viabiliza, na medida em que deficiente a sua formação; inexistente nos autos cópia do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Demandado e a Certidão de Intimação do referido despacho. Resta inafastável o óbice do Enunciado 272/TST.

Nos termos da Instrução Normativa nº 6/96 desta Casa, inciso IX, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do Instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir imperfeições, ainda que trate de peças essenciais.

Ante o exposto, com base no Enunciado 272/TST c/c art. 78, V, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.
Brasília, 23 de junho de 1999.

ANTONIO FABIO RIBEIRO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-472076/98.1 - 6ª Região

Agravante : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA
Advogado : Dr. Flávio José Marinho de Andrade
Agravado : JOSÉ BATISTA UCHÔA
Advogada : Dr. Aloisio Fernando Machado Rêgo
VRO/vro

DESPACHO

A ilustrada Vice-Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, pelo r. Despacho de fl. 71, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com supedâneo no Enunciado 126/TST.

Inconformada, agrava de instrumento a Empresa, a fls. 2-14. Todavia, verifico que o presente Agravo não se viabiliza, na medida em que deficiente a sua formação; inexistem nos autos cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial à compreensão da controvérsia, visto que torna impossível averiguar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento. Resta inafastável o óbice do Enunciado 272/TST.

Nos termos da Instrução Normativa nº 6/96 desta Casa, inciso IX, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do Instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir imperfeições, ainda que trate de peças essenciais.

Ante o exposto, com base no Enunciado 272/TST c/c art. 78, V, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1999.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-472077/98.5 - 6ª Região

Agravante : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CEL. ANTÔNIO LUCENA

Advogado : Dr. José Flávio Ferraz Santiago

Agravado : FRANCISCO TRINDADE DA SILVA

Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti
VRO/vro

DESPACHO

A ilustrada Vice-Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, pelo r. Despacho de fl. 23, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que estava deserto.

Inconformado, agrava de instrumento o Demandado, a fls. 02-5. Todavia, verifico que o presente Agravo não se viabiliza, na medida em que deficiente a sua formação; inexistem nos autos cópia do v. Acórdão regional. Resta inafastável o óbice do Enunciado 272/TST.

Nos termos da Instrução Normativa nº 6/96 desta Casa, inciso IX, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do Instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir imperfeições, ainda que trate de peças essenciais.

Ante o exposto, com base no Enunciado 272/TST c/c art. 78, V, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1999.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-496193/98.5 - 1ª Região

Agravante : EDERTON TEIXEIRA DE SOUZA BASTOS

Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins

Agravada : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

AFR/VRO/vro

DESPACHO

A ilustrada Vice-Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante.

Inconformado, agrava de Instrumento o Obreiro, a fls. 2-4. Todavia, verifico que o presente Agravo não se viabiliza, na medida em que deficiente a sua formação; inexistem nos autos peças essenciais à sua formação, quais sejam, cópias do Recurso de Revista e do despacho do juiz primeiro de admissibilidade. Resta inafastável o óbice do Enunciado 272/TST.

Nos termos da Instrução Normativa nº 6/96 desta Casa, inciso IX, e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do Instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir imperfeições, ainda que trate de peças essenciais.

Ante o exposto, com base no Enunciado 272/TST c/c art. 78, V, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1999.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-496243/98.8 - 1ª REGIÃO

Agravante : SEL - SOCIEDADE DE ENSINO LUIZ LTDA.

Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

Agravada : SANDRA REGINA COSTA DE MARCELLINO

Advogado : Dr. João Batista Soares de Miranda
ST/jr

DESPACHO

Da análise dos autos, verifica-se que o presente recurso não

reúne condições de admissibilidade, porquanto não foram trasladadas peças essenciais à formação do Agravo, quais sejam: despacho agravado, procuração outorgada pelo Agravante, a decisão recorrida, a petição do Recurso de Revista e a certidão de intimação do despacho agravado.

Tem pertinência o disposto no Enunciado nº 272 desta Corte Superior.

Logo, invocando o § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao Agravo, em face da incidência do Verbete 272 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1999.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-496253/98.2 - 1ª Região

Agravantes : DILNEI SÉRGIO MOUTINHO E OUTRO

Advogada : Drª Marta Cruz de Lima

Agravado : JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Advogado : Dr. José Lacerda S. Padilha
ST/mom

DESPACHO

Da análise dos autos, tem-se que o presente apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência no traslado da certidão de publicação do despacho agravado, sem a qual impossível se verificar a tempestividade do recurso em tela, conforme orientação do Verbete 272 da Súmula.

Logo, invocando o disposto no § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao Agravo, em face da incidência do Enunciado nº 272/TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1999.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-240.686/96.3 - 4ª REGIÃO

Recorrentes : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL e ELIR PEDRO MACHADO

Advogados : Drs. Edevaldo Daitx da Rocha e Fernanda Barata Silva Brasil

Recorridos : OS MESMOS

DESPACHO

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, às fls.586/587, comunica a cisão da empresa e a criação da Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - GERASUL, informando, outrossim, que a nova empresa passou a ser responsável pela presente ação.

Com base nestes fatos, postula a reatuação do presente processo para que passe a constar o nome Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - GERASUL, em substituição ao da ELETROSUL, bem como requer a juntada de procuração da nova empresa para as providências legais.

Em face do alegado e postulado, concedo ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o pedido.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 24 de junho de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-151412/94.7

EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO

EMBARGADA : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM E VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Eg. SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios de fls. 247/248.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de agosto 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE (Suplente)

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-262.452/96.5 - 2ª REGIÃO

Embargantes : AGOSTINHO VARCELO DE VASCONCELOS E OUTROS

Advogada : Drª Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-284.749/96.8 - 9ª REGIÃO

Embargante : Itaipu Binacional
Procurador : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargados : José Carlos Pascoal e ENGETEST - Serviços de Engenharia S/A LTDA.
Advogados : Drs. Geraldo Roberto C. V. da Silva e Márcia Aguiar Silva
 3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 16 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-288929/96.1 - 4ª Região

Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLEDA TERCEIRA TURMA (ROQUE FORNER)
Advogado : Dr. Mirton Mansur Guedes
 AMO/jr

DESPACHO

Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado, a fls. 457-9, como pedido de efeito modificativo.
 Notifique-se à parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Brasília, de agosto de 1999.

LUCAS KONTOZANIS
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-296.536/96.5 - 10ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : WILSON CUNHA SOARES
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 12 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-297.405/96.0 - 3ª REGIÃO

Embargante : Maria de Lourdes Vieira Salgado
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 16 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-299684/96.3

EMBARGANTE : LUIZ FERNANDES SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL
ADVOGADA : DRª JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.
 Após, voltem-me conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 10 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE (SUPLENTE)
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-302.349/96.4 - 3ª Região

Recorrente: BANCO REAL S/A
Advogado : Drª Márcia Lyra Bérnago
Recorrida : MARIA GENY DE JESUS FERNANDES
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
 CR/jcc

DESPACHO

Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem em face da solici-
 citação de fls. 152-7, com a informação da existência de acordo entre
 as partes.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de junho de 1999.

ANTONIO FABIO RIBEIRO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-305465/96.8

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADA : ANTONIA DA COSTA E SILVA BOLDRINI
ADVOGADO : DR. MARLON S. MAIA

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Eg. SDI, concedo à
 parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios
 de fls. 694/701.

Intime-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 09 de agosto 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE (Suplente)
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-306.188/96.8 - 15ª REGIÃO

Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargados : Maria Luíza Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Fernando Monteiro F. de Queiroz
 3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua
 composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para
 apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
 2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 16 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-306556/96.4

EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO: NADIR MARCON
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DESPACHO

Em obediência à Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua
 composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para
 apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 09 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-307156/96.1

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A - BANERJ (EM
 LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 06 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-308242/96.1 - 1ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S/A

Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (LAURO DO VALLE FILHO)

Advogado : Dr. Luís Eduardo R. Alves Dias
 MPS/slg

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fls. 927-33, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-309.170/96.7 - 4ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Clara Leite Machado

Embargado : VASCO NENE MIRANDA

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado - VASCO NENE MIRANDA - o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas Contra-Razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-309186/96.4

EMBARGANTE: SOUZA CRUZ S/A

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO

ADVOGADO : DR. HILDEMAR H. DE A. FRANCO

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-309187/96.2

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A - CAPAF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A - BASA E MARILEUZA REBELO CLOS

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA RODRIGUES

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-309.548/96.7 - 1ª REGIÃO

Embargante: EMÍLIO DE SOUZA CAMPOS

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Embargada : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-312503/96.6 - 3ª Região

Embargante: CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM CEDRO E CACHOEIRA

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLETA TERCEIRA TURMA (ALEXANDRE AFONSO DE SOUZA)

Advogado : Dr. José Maximiliano Barald

ST/mom

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, a fls. 123-5, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-312847/96.3

EMBARGANTE : INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S/C LTDA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

EMBARGADO : BANINI LOPES DIEGUES

ADVOGADA : DRA. ZILMA A. P. DA S. RIBEIRO COSTA

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Eg. SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios de fls. 678/680.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE (Suplente)

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-312848/96.1

EMBARGANTE : GABRIEL QUARTIERI

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S/A E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de agosto de 1999

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE (Suplente)

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-312889/96.1

EMBARGANTE : USINA MATARY S/A

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADOS : JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. AGOSTINHO LUIZ DIOGO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE (Suplente)

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-313349/96.0 - 8ª Região

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Advogados : Drs. Raimundo Barbosa Costa e Hélio Carvalho Santana
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (KÁTIA REGINA FONSECA TORRES)
 Advogado : Dr. Elcio A. S. Moraes
 ST/mom

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, a fl. 218, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-313631/96.3

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADA : LEILA MARIA GARCIA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. ADROALDO J. DALL AGNOL

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Eg. SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios de fls. 400/402.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de agosto 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE (SUPLENTE)

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-313632/96.1

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO NACIONAL S.A
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBIN

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-313.646/96.3 - 4ª REGIÃO

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargada : ROSA MARIA BIANCHI
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-313.777/96.5 - 4ª REGIÃO

Embargante : Sindicato dos Bancários de Porto Alegre
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco A. J. Renner S/A
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
 3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-313.778/96.2 - 8ª REGIÃO

Embargante : Banco Real S/A
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Embargada : Ana Maria de Souza Rangel
Advogado : Dr. Adilson G. Verçosa
 3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-315954/96.1

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE (Suplente)
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-315982/96.6

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : RENATO GARCIA
ADVOGADO : DR. MOACIR TADEU FIRTADO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-317667/96.5

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS M. NOVAES

DESPACHO

Em obediência à OJ 142 do TST, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-EDRR-318192/96.9

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : ANA MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 Relator

PROC. Nº TST-RR-331032/96.2 - 12ª Região

Recorrente: CEVAL ALIMENTOS S/A
Advogado : Dr. Ernani Luiz Weis
Recorrida : HILARIA WEIGNER
Advogado : Dr. Luiz A. Pichetti
AMO/mom

D E S P A C H O

Em face ao que restou consignado na petição de fl. 187, solicito o encaminhamento destes autos à JCJ de São Miguel do Oeste - SC para que homologue a composição amigável ocorrida entre as partes.
Publique-se.
Brasília, 24 de junho de 1999.
MINISTRO ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
Relator

PROC. Nº TST-RR-331038/96.6 - 7ª Região

Recorrente: ALDONSO ALVES TEIXEIRA FILHO
Advogada : Drª Ticiane Alexandre C. Souza
Recorrida : CIA. ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides Pereira
ST/mom

D E S P A C H O

Solicito o encaminhamento destes autos ao Ministério Público do Trabalho, visto que uma das partes é a CIA. ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Sociedade de Economia Mista, sendo, portanto, obrigatória a intervenção do Parquet, conforme dispõe o art. 1º, alínea "g", da Resolução nº 02, de 20/9/93, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 23 de junho de 1999.

ANTONIO FABIO RIBEIRO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-336528/97.4 - 2ª Região

Embargante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.
Advogada : Drª Eliana Traverso Calegari
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO)
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
AMO/mom

D E S P A C H O

Em face das argumentações expendidas nos Embargos Declaratórios de fls. 669-73, concede-se ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para pronunciar-se a respeito desta petição.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 1999
JUIZ CONVOCADO GILBERTO PORCELLO PETRY
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-347.699/97.9 - 1ª REGIÃO

Embargante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procuradora : Dra. Rosa Virginia C. de Carvalho
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Sintufaj
Advogado : Dr. André Andrade Viz
3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-357087/97.1

EMBARGANTES: ARMANDO SÍLVIO DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI,

concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 10 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-423584/98

EMBARGANTE : EDNALDO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA M. DOS SANTOS
EMBARGADA: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 09 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-434.722/98.6 - 4ª REGIÃO

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Robinson N. Filho
Embargado : DALVO DREWS
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 10 de agosto de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-434.730/98.3 - 4ª REGIÃO

Embargante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : ROGÉRIO DORNELLES ALVES
Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO AO EMBARGADO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e publique-se.
Brasília, 06 de agosto de 1999.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-EDRR-443378/98.0

EMBARGANTE : RENÉ LAFFITE ARROM
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADA : SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 13 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-466.995/98.4 - 4ª REGIÃO

Embargante : União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargada : Eloyza Goelzer de Almeida
Advogado : Dr. Irineu Gehlen
3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-RR-467059/98.8 - 7ª Região

Agravante: ÉLTON JOSÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES.
Advogado : Dr. Francisco Carlos T. Silveira de Alfeu
Agravado : BANCO Bamerindus do Brasil S.A (SOB INTERVENÇÃO)
Advogado : Dr. Robinson N. Filho
CR/jcc

DESPACHO

Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem em face da solicitação de fls. 576/7, com a informação da existência de acordo entre as partes.

Publique-se.
Brasília, 23 de junho de 1999.

ANTONIO FABIO RIBEIRO
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-481162/98.9

EMBARGANTES : ANA LÚCIA REIS CORÔA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. RESENDE
EMBARGADO : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. CLÉIA BRANDÃO

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Eg. SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios de fls. 264/266.

Intime-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 09 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE (Suplente)
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-486739/98.5

EMBARGANTES : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) E OZIEL TIMÓTEO MARQUES
ADVOGADOS : DR. WALTER BARLETTA E NILTON CORREIA
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Eg. SDI, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela União, para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 10 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE (Suplente)
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-487.812/98.2 - 9ª REGIÃO

Embargante : Catarinense S.A.
Advogada : Drª Lília Marise T. Abdala
Embargado : Alceu Ribeiro
Advogado : Dr. Alencar Leite Agner
3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 18 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-487.853 98.4 - 2ª REGIÃO

Embargante : FORD BRASIL LTDA. - DIVISÃO VISTEON SISTEMAS
Advogado : Dr. Cassiano Pereira Viana
Embargados : WILSON TORAL DE CAMPOS E OUTROS
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 12 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-491.261/98.8 - 15ª REGIÃO

Embargante : Hospital São Domingos S/A
Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Catanduva
Advogado : Dr. Vanderlei Divino Yamamoto
3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-498.156/98.0 - 1ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta (Procurador-Geral da União)
Embargada : ZULEIKA MORATH DA CUNHA
Advogado : Dr. Jorge Otávio Barretto

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), FIXO À EMBARGADA O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se e publique-se.
Brasília, 06 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-511.718/98.8 - 1ª REGIÃO

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogados : Drs. Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargada : CACILDA PONCE DUQUE ESTRADA
Advogado : Dr. João Batista dos Santos

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Reclamante-Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.
Brasília, 10 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-511747/98.8 - 4ª Região

Embargantes: GUNTER WEIMER E OUTROS
Advogada : Dra. Luciana M. Barbosa
Embargado : V. ACÓRDÃO DA COLENDIA TERCEIRA TURMA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL)

Procurador : Dr. Admar Barreto Neto
ST/slg

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, a fls. 401-5, com pedido de efeito modificativo.
Notifique-se à parte contrária para, querendo, oferecer razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1999.

LUCAS KONTOYANIS

Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-EDRR-518361/98.8

EMBARGANTE : FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO: ILÁRIO POLITOWSKI
ADVOGADO : DR. NESTOR HARTMANN

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-519.488/98.4 - 9ª REGIÃO

Embargante : Banco Bradesco S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Carlos Cezar Ferraz da Costa
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
3ª T

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-521.679/98.0 - 15ª REGIÃO

Embargante : PAULO ROBERTO BUENO
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargados : BANCO REAL S/A E OUTRO
Advogada : Drª Maria Cristina I. Peduzzi

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-522.625/98.0 - 17ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
Advogada : Drª Maria Olivia Maia
Embargado : MÁRIO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-526.610/99.0 - 1ª REGIÃO

Embargantes : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI- BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogados : Drs. Rogério Avelar e Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : EDSON BORGES DE SOUZA

Advogado : Dr. Renato Arias Santiso

3ª Turma

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.
2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 12 de agosto de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROC. Nº TST-EDRR-304287/96.1

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR: DR. OTÁVIO BRITO LOPES
EMBARGADOS : ROSA DE SALES SOUZA E MUNICÍPIO DE MIRIPORA
ADVOGADO E PROCURADOR : DR. BERTOLINO LUIZ DA SILVA E DR. JOÃO BATISTA FÉLIX DE SOUZA

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo às partes contrárias o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar em contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Relator

PROC. Nº TST-EDRR-299827/96.6

EMBARGANTES : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) E ROMULO GONDIM BARBOSA
ADVOGADOS : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E NILTON CORREIA
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-280034/96.4

EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
EMBARGADO : VILSON PIECKHARDT
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO

Em obediência à Orientação Jurisprudencial nº 142, da Egrégia SDI, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-462411/98.0

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADA : SANDRA APARECIDA PAULA ROCHA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999.

MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-462345/98.3 - 2ª REGIÃO

Agravante: SUNTORY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: Dr. Márcio Yoshida
Agravado: OLINTO VOLTAREL
 ST/jr

D E S P A C H O

Da análise dos autos verifica-se que o presente apelo não reúne condições de admissibilidade, porquanto não consta do traslado a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, cuja ausência impossibilita a verificação da tempestividade do apelo, implicando no não-conhecimento do Agravado em tela, conforme orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete nº 272/TST.

Acrescente-se, por oportuno, o disposto no inciso XI da Instrução Normativa nº 06/TST, no sentido de que cabe às partes velar pela correta formação do instrumento.

Logo, invocando o § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao Agravado, em face da incidência do Verbete 272 da Súmula.

Publique-se.
 Brasília, 14 de junho de 1999.

JUIZ CONVOCADO GILBERTO PORCELLO PETRY
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-462347/98.0 - 2ª Região

Agravante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
Advogado: Dr. Nelson da Silva Teixeira
Agravados: VLADIMIR GARCIA MAGALHÃES E OUTRO
Advogado: Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães
 ST/mom

D E S P A C H O

Da análise dos autos verifica-se que o presente recurso não reúne condições de admissibilidade, porquanto não foram trasladadas peças essenciais à formação do Agravado, quais sejam: a v. Decisão regional recorrida, as razões do Recurso de Revista e a certidão de publicação do despacho denegatório.

Tem pertinência o disposto no Enunciado nº 272 desta Corte Superior.

Logo, invocando o § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao Agravado, em face da incidência do Verbete 272 da Súmula.

Publique-se.
 Brasília, 11 de junho de 1999.

JUIZ CONVOCADO GILBERTO PORCELLO PETRY
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-352258/97.5

EMBARGANTE: NILSON DORNELLES
ADVOGADO: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADA: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA: DR. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Após, voltem-me conclusos.
 Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1999
 MINISTRO JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 Relator

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula e José Carlos Perret Schulte (suplente), Lucas Kontoyanis. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora Lucinéia Alves Ocampos, sendo Secretária a Bacharela Maria Alda de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 384640/1997-3 da 23a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Estado do Mato Grosso. Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre. Agravado: Cecília Aparecida Fim Amorim, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 386548/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre, Agravado: Bonifácio de Oliveira, Advogada: Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 386552/1997-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Estado de Mato Grosso. Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre. Agravado: Beatriz Auxiliadora de Paula, Advogado: Dr. Berardo Gomes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 386603/1997-9 da 23a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre. Agravado: Cléa Maria de Andrade Delgado, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 386604/1997-2 da 23a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Orlete Lopes Vidaurre. Agravado: Anelina Mendes da Silva. Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho.

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 386609/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Agravado: Izabel Ramalho Ferreira. Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 461868/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Jadir Muniz da Silva. Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa. Agravado: Transportes Nova Atlântica Ltda., Advogado: Dr. Liz Ferreira Cardoso. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 461997/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Isabel Petry e outros. Advogado: Dr. Mauro José Auache. Agravada: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER. Advogado: Dr. Alessandra Prestes Miessa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462047/1998-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Paraense Transportes Aéreos S.A. - Em Liquidação. Advogado: Dr. José da Rocha Moreira. Agravado: Luiz dos Santos Teixeira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462057/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos. Agravado: Pedro Soares Borges. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462063/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado: Akácia Maria Dantas de Santana. Advogado: Dr. Daniel Alcantara dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462117/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Mazzola & Silva Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Argenti. Agravado: Maria Virginia Rodrigues. Advogada: Dra. Iara Maria Menezes Quadros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 462302/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Advogada: Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira. Agravado: Gilberto Reques. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 462328/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Fundação Nelson Libero. Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira. Agravado: Luzia Maria dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470508/1998-1 da 9a. Região.** corre junto com RR-470509/1998-5. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda., Advogada: Dra. Liziane A. de Carvalho. Agravado: Carlos Fidêncio Martins Filho. Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo da Reclamada a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-470509/1998.5 do Reclamante; **Processo: AIRR - 471411/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Rádio Eldorado Ltda., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos. Agravado: Jandir Benetti Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471440/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Roseli Araújo Lessa. Advogada: Dra. Vilma Piva. Agravado: Avetec Equipamentos Avícolas Ltda., Advogado: Dr. Edson de Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471450/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante: Lloyds Bank PLC. Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano. Agravado: Carlos Tavares Martins Filho. Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471499/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Manoel Messias Vieira de Jesus. Advogado: Dr. José Leal Barbosa. Agravada: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471506/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Simone Bem Ferraz. Advogado: Dr. Edson Tadeu Vargas Braga. Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471510/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Cecília Marim da Silva. Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira. Agravado: Ecafex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Deusdedit Goulart de Faria. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471515/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Vanilda Alves Ribeiro. Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira. Agravado: Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Savério Roberto de Lucca. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471518/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Sob intervenção), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado: Edison Hidoshi Izumi. Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471523/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Giovanni Biancardi. Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos. Agravado: MMAPS Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471528/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP. Advogado: Dr. Márcio Yoshida. Agravado: Elvis José dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471531/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Goodyer do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado: Joseilton Ferreira da Silva. Advogado: Dr. Jessé Brasil de Oliveira Rondon. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471535/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado: Joilson Silva de Sena. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471536/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Advogado: Dr. Moacir Ferreira. Agravado: Francisco Bezerra Verissimo Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471564/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Transportadora Gatão Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva. Agravado: David Marins de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471566/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Checkmate Comercial Limitada - ME. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat. Agravado: Yrllem Leythielle Carvalho Pantoja. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471570/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Miriam de Oliveira. Advogado: Dr. Aduato Leme dos Santos. Agravado: Jujú Confecções e Comércio de Utilidades do Lar Ltda., Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471571/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: José Francisco Visgueira. Advogada: Dra. Sueli Gissoni. Agravado: Condomínio Golden Shopping São Bernardo. Advogada: Dra. Maria Elisabete C. R. do Prado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471573/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Rosa Maria Ferreira Araújo. Advogado: Dr. Nobuquiqui Kato. Agravado: Limpadora Canadá Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471584/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: ITAP

S.A., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Agravado: Antônio Custódio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471585/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Ana Paula Monteiro de Assis, Advogada: Dra. Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Agravado: Esporte Clube Bola Branca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471588/1998-4 da 24a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: José Roberto Pereira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro, Agravado: Monte Dourados Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Abrão Nogueira Queder, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 471589/1998-8 da 24a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Tenduto Materiais Para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: Simone Cristina Andrade Gomes, Advogado: Dr. Roberta Albertini Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471591/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Magno Moraes de Sousa, Agravado: Domingos Vieira dos Santos e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471592/1998-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Município de Arari, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Agravado: João Batista Fernandes Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471601/1998-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: David de Castro Pinto Júnior, Advogado: Dr. Mozyr Sampaio, Agravada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Tereza Tenório, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471613/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado: Maria de Lourdes de Lima e outro, Advogada: Dra. Maria das Dores da Silva Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471617/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti Rêgo, Agravado: Josué Miguel da Silva, Advogado: Dr. Eucilene Prazeres Camará, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471622/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti Rêgo, Agravado: Aluizio da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Ednaldo Barbosa de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471640/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado: Maria Baldina do Carmo Morandi e outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471641/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Ceima - Sociedade Espiritosantense de Industrialização de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado: Cosme Almeida Prates e outro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471645/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Cerâmica Arrebola Ltda., Advogado: Dr. João Walter Arrebola, Agravado: Maria da Penha de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 471664/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado: Andréa Valença Dias, Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471681/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Tecnobeton Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Garrido, Agravado: Francisco Vitorino de Lima, Advogada: Dra. Eliete Borges da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472103/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: José Pereira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado: Empreendimento Educacional PHD Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472110/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Gileno de Souza Carqueija, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472123/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana, Agravado: Celso Guimarães Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 472135/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira, Agravado: Jairo Monteiro Pontes Filho, Advogada: Dra. Juliana Guilliod, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472141/1998-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Maria das Graças Lôbo Bahia Albuquerque Ribeiro, Advogada: Dra. Norma Rebouças Lima de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 474631/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado: Jorge Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 474634/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Ronaldo Benigno Lopes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Agravado: Condomínio Residencial Praia da Barra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 478550/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. André Alemany de Araújo, Agravado: Mário de Vasconcelos, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 479008/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Agravado: Eliezer Flores da Silva, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484090/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Agostinho Satin, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484222/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Citrusuco Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Agravado: Carmem Fátima de Faria Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 484224/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Mecânica Bonfanti S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado: Satir Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484232/1998-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Lúcia Maria Strympl Solheiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Agravado: Vivenda Associação de Poupança e

Empréstimo (em Liquidação Ordinária), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo da Reclamante a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-484233/1998.3 do Banco do Estado do Pará-SA; **Processo: AIRR - 494044/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Hercílio Campos e outros, Advogado: Dr. Cláudia Patrícia da Costa, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494045/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvíce, Agravado: Margaret Koepsel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 494051/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvíce, Agravado: Genivaldo Rodrigues de Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494061/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvíce, Agravado: Uinajá Jorge da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494064/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Filó S.A., Advogado: Dr. Andréa Tássia Duarte, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado: Jorge Luiz Belo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494883/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Laser Plus Studio Gráfico Ltda., Advogado: Dr. Dalton Gomes de Oliveira, Agravado: Wander Carvalho de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494903/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Lucas Alves, Advogada: Dra. Marta Conceição Resende, Agravado: Marcos Sarrosa Imóveis Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494909/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Eudes dos Santos, Advogado: Dr. José Caetano da Silva, Agravado: Petrogás Distribuidora S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494915/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado: Sérgio Luiz da Silva e outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494979/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Edemilson Raimundo Miranda, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado: Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494980/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Cosme Damião da Silva e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 494981/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Isabel Cristina Santos de Santana, Advogada: Dra. Janete Baleki Borri, Agravado: Rosita Villaza Maringoni (Espólio de), Advogado: Dr. Nelson Villaza Maringoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 495022/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Ampla Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Elizio Rocha Júnior, Agravado: Ivani Pires de Amorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 495050/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Clóvis Almeida de Souza, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Agravada: Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, Advogado: Dr. Assis José do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 495054/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Champagne Look Choparia Ltda., Advogada: Dra. Carmen Plá Pujades de Ávila, Agravado: Jorge Luiz Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Dilze de Souza Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 495062/1998-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Rodoviário Michelin Ltda., Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Agravado: Rosalvo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Bentes Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 495063/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Ideal Eletromóveis Ltda., Advogada: Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, Agravado: Erzinho Amâncio de Freitas, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 495708/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Filadelpho Stefano Filho, Advogado: Dr. Euridice Barjud C. de Albuquerque, Agravada: Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 495814/1998-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: C&C Consultoria e Marketing em Idiomas Ltda., Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Agravado: Daniella Mendes Pereira, Advogado: Dr. Ilamar José Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 495838/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Emege Transporte Ltda., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Agravado: Antônio Chiorato, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 495850/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado: Nivaldo da Conceição, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 495855/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Restaurante Delta Beach Club Ltda., Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Agravado: Waldick Oliveira Bitencourt e outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 495861/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Mactânia Urbano Lima da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 495865/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Linhas Corrente Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado: Jorge Tadeu Mascarenhas dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496068/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Rogério Monteiro Pereira Calmon, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravada: Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496071/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Sidney Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Adauri Mota Jacob, Agravado: Vigban - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Nelse Nogueira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496073/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Pellegrino Autopeças Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Valma de Souza, Agravado: José de Souza Alves e outros, Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496085/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Valcir Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -**

496088/1998-3 da 1a. Região. Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Francisco da Conceição Salles, Advogado: Dr. José da Fonseca Martins, Agravada: Companhia Cervejaria Brahma e outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496090/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Triunfo Operadora Portuária Ltda., Advogado: Dr. Nilo de Sá Amorim, Agravado: Rogério Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Francisco de Paula Chaves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496095/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Antônio Carlos Costa de Albuquerque, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravada: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496096/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Carlos Roberto Leite Lopes e outros, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz, Agravada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496097/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado: Jorge Dolejsi Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496116/1998-0 da 23a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado: Adilson Nogueira Coelho, Advogado: Dr. Maria Vanderléia Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496118/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado: Roberto Franco Holder, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496131/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: SYES Comércio Brasileiro de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado: Joelma Espírito Santo, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496139/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Supermercados Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Roberto Dória de Araújo, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496140/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Auto Viação Bangü Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado: Ivaldo de Meireles Trajano, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496146/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Álvaro dos Santos Alves e outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496170/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravado: Conservadora Rio Minho Ltda., Advogado: Dr. Jamil Alves da Silva, Agravado: Paulo César Belo, Advogado: Dr. Nei Almeida Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496178/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Braspetro Oil Serviços Company - BRASOIL e outra, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado: Sérgio Luiz Rodrigues Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496183/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Agravado: Ary Coutinho Júnior, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496190/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Joaquim Lino da Silva e outro, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravada: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496204/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Companhia de Cimento Portland Poty, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: Severino Bezerra da Silva e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496212/1998-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Agravado: Perival de Melo Brito, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496221/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado: Célia Regina Azevedo Pinto de Lacerda, Advogado: Dr. Eonio Teixeira Campello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496226/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Osmar Leonel de Souza, Advogado: Dr. Augusto Carlos de Souza, Agravado: Indústrias Verolme Ishib. S.S.A. - IVI, Advogada: Dra. Neuza M. Lamy Rosário, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496227/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Ewandro Tadiowsky Monteiro, Advogado: Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravada: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado: Construberg - Construtora Lindemberg Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496228/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Shiley Mathias Severo, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496230/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Regina Célia de Almeida Jardim, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravada: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496232/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Mário Peixoto, Advogado: Dr. João Martins Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496242/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Marcos Alberto de Farias Soares, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 496247/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Jaciara Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Agravado: Fernando Chinaglia Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 512401/1998-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: João Carlos Chader de Alencar, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: RR - 147460/1994-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. -

BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrida: Maria Celia Pereira da Silva Siqueira, Advogada: Dra. Leda Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, com relação às horas extras; **Processo: RR - 227148/1995-6 da 10a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Antônio Rodolpho Finco, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 291021/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrente: Ibrahim Serve Armele, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista do Reclamante; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 - quitação e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 310573/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido: Lourenço Belo Ferreira e outros, Advogado: Dr. Helvécio José Pereira da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Lucas Kontoyanis; **Processo: RR - 314707/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido: Ronaldo Costa Geraldo, Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 318198/1996-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Ivaldo Ferreira de Melo Júnior, Advogada: Dra. Maria do P S da S P Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos; **Processo: RR - 318355/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido: Gilson Antônio Ghrist Pinheiro, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 319186/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: José Alberto Melem da Silva, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 da Constituição e por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e para o imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 319197/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido: Sueli de Fátima Teles da Silva, Advogada: Dra. Tania Regina Amorim de Mattos, Recorrido: Práxis Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Silveira Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de insalubridade e seguro-desemprego e, por conflito com o Enunciado 219, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir o adicional de insalubridade e reflexos, bem como excluir os honorários advocatícios, com ressalvas do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte, quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 320029/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Adriano Ramos, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às teses "da quitação - artigo 477 da CLT - Enunciado 330/TST", por contrariedade ao Enunciado 330 desta Corte e "da cumulatividade de adicionais de horas extras e noturno" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças devidas em relação às horas extras e reflexos e ao adicional noturno e reflexos; **Processo: RR - 320301/1996-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Sabina Modas Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido: Carlos de Andrade Lima, Advogado: Dr. Everaldo T. Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação; **Processo: RR - 320884/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Cristovao Bonfim de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo, Recorrido: SOS Supermercados Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 320885/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente: Juvenal Gonçalves Marques e outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas; **Processo: RR - 321094/1996-1 da 22a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian G. S. de Carvalho, Recorrido: Francisca das Chagas Alfredo da Silva e outros, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não pagos e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 321364/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5 Região, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido: Município de Coaraci, Advogada: Dra. Maria Celia Farias Barreto, Recorrido: João José dos Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II da CF/88 e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples; **Processo: RR - 321368/1996-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Ana Paula Gomes Barros, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Recursos de Revista; **Processo: RR - 321375/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Sonia Maria de Castro, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação legal. No mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento nos embargos

declaratórios; **Processo: RR - 322067/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrida: Maria Neide Rodrigues Modesto, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 322070/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Promontec S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Recorrido: Antônio Carlos Pinto de Almeida, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaiña, Advogado: Dr. José Ferreira Campos Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à hora noturna - redução e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 322072/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Samcil S.A. - Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido: Jorge João da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Barbosa Correa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que o Reclamado proceda aos descontos previdenciários e fiscais, por ocasião do pagamento do valor da condenação judicial; **Processo: RR - 322073/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Edite Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Recorrido: São Paulo Alparatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada ultrapasse de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, quando deverá ser considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 322076/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Antônio Carlos Belini Amorim, Advogado: Dr. Paulo Cesar Flaminio, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Muller, Recorrido: Rotoplack Embalagens Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Elio Antônio Colombo Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 126-8 e 132-9, determinar o retorno dos autos para complementar a prestação jurisdicional pleiteada; **Processo: RR - 322077/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Normando A. Cavalcante, Recorrido: Celso Maciel Lemé, Advogado: Dr. Antônio Garcia Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o Recurso Ordinário como de direito; **Processo: RR - 322078/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Tadeu José Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Alvaír dos Santos, Recorrida: Companhia Mercantil e Industrial Engelbrecht Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Tattini, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando o direito do Obreiro à estabilidade até um ano após o fim do mandato de suplente da CIPA, restabelecer a sentença vestibular, no particular, Ressalvado o ponto de vista do Relator; **Processo: RR - 322079/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: União de Comércio e Participações Ltda. e outro, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Recorrido: Roberto Júlio Rodrigues, Advogado: Dr. Dagoberto Correia da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 322081/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Cindumel Companhia Industrial de Metais e Laminados, Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Recorrido: Joaquim Luiz Neves, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário empresarial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o aprecie como entender de direito; **Processo: RR - 322082/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Geraldo Lionel de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Carlos Ortiz, Recorrido: Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 322083/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiya, Recorrido: Nelson Luiz Clemente, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência e, no mérito, determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário base; **Processo: RR - 322086/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Dun & Bradstreet do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Recorrido: Sebastiana de Fátima Andrade Assis, Advogado: Dr. Mauro dos Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 322479/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: VASP - Viação Aérea São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido: Miguel Trindade dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Andrade Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por atrito com o Verbete 216 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 323383/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Município de Nisia Floresta, Advogada: Dra. Rejane Castro da Silveira Ferreira, Recorrido: Paulo Gomes, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Autor, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 323385/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido: Josefam de Assis Santiago, Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo, Recorrido: Município de Macau, Advogado: Dr. Laércio Medeiros Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas; **Processo: RR - 323386/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Recorrida: Maria Conceição Gomes Loutenço, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas; **Processo: RR - 323387/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Epa Supermercados S.A., Advogada: Dra. Mércia Fraiha, Recorrido: Bráulio Brício Pereira, Advogado: Dr. Antônio Ezequiel Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à estabilidade acidentária e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 323388/1996-3 da 3a.**

Região. Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Recorrido: Iris Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Wilbe Curty Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 477 da CLT e o pagamento dos valores equivalentes ao vale-transporte; **Processo: RR - 323389/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Bom Pastor Indústria de Papéis e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Recorrido: Tadeu Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista, por deserta; **Processo: RR - 323390/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Reginaldo Ferreira Leal, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas; **Processo: RR - 323393/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Fundação Benjamin Guimarães, Advogada: Dra. Isabel do Egypto Mazoni Andrade, Recorrido: Katia Regina Alkiminn, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à estabilidade acidentária e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 323394/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Bastec - Assistência Técnica Especializada em Teleinformática Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Adriana Clotildes de Araújo, Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à validade do acordo de compensação e correção monetária - época própria e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao acordo de compensação e dar-lhe provimento parcial quanto à correção monetária para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 323752/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Edna Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Recorrido: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e outra, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 323753/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Recorrido: Sérgio Francioze Liceras, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 323756/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sebastião Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 323759/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrente: Jaime Sarge, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista do Reclamado, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, autorizar as referidas deduções. No mesmo passo não conheceu do recurso adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 323761/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti, Recorrido: Sandra Cristina Palmieri, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 323762/1996-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - Sercomtel, Advogado: Dr. Roberto Murawski Rabello, Recorrido: Carlos Flávio Diniz, Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 323780/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: João Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do ora Reclamado (fls.323/324), determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que seja prolatada nova decisão quanto aos embargos de declaração de fls.316/321 com a entrega plena da prestação jurisdicional. Prejudicado o mérito; **Processo: RR - 323786/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Legião da Boa Vontade - LBV, Advogada: Dra. Ana Paula R. Castas, Recorrente: Luiz Alberto Caldas do Vale, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR - 323800/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Fluck, Recorrido: Nara Maria da Rosa de Souza, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras (contagem minuto a minuto) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação relativa às horas extras, até cinco minutos anteriores e posteriores à cada marcação de ponto, excluídos do cálculo os dias em que foi ultrapassada a jornada em mais de cinco minutos, conforme for apurado em execução; **Processo: RR - 324005/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: São Paulo Alparatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Recorrido: Idalcy de Pieri, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 8/10/87, pois a ação foi ajuizada em 8/10/92; **Processo: RR - 324010/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Sueli Floriano Tripolini, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido: Academia Paulista Anchieta, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 324200/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva, Recorrido: Agilton Pecanha de Souza, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 324341/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido: Antônio Eduardo Urcichi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 750/755, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que nova decisão seja

proferida, explicitando os questionamentos constantes do embargos de declaração e referentes ao adicional de transferência, como entender de direito; **Processo: RR - 324349/1996-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrida: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido: Mauro César Jacinto, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias e considerar devida, tão-somente, a contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 324356/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Milton de Moraes Lobo, Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva, Recorrida: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF e outro, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 324830/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido: Zizi Tesch, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais deles decorrentes, bem como os seus reflexos; **Processo: RR - 325042/1996-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Município de São Luís, Advogado: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrido: Jonas Furtado dos Santos Neves, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a nulidade do contrato de trabalho por violação do artigo 37, II, da CF/88, e, no mérito dar-lhe provimento, e em virtude de não ter havido condenação em saldo de salário, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, ficando desde já isento o reclamante. Diante da improcedência da reclamatória fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios, em face de sua natureza acessória; **Processo: RR - 325278/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Recorrido: Clovis Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso somente no tópico litispendência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito somente com relação ao pedido de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 325301/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrida: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido: Elizabeth Martins Athayde e outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 325982/1996-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da Lei 8222/91 e consecutários; **Processo: RR - 325984/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrida: Maria Cristina Villela da Silva Sodre, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 326489/1996-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Unimar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, Recorrido: Rita de Cassia Souza Passos, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionada verba; **Processo: RR - 326497/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido: Elvan Boa Ventura Alves, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido: Município de Itaguacu da Bahia, Advogado: Dr. Edivaldo Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II da CF/88 e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, (letra i da inicial), de forma simples; **Processo: RR - 326499/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido: Município de Santanópolis, Recorrido: Antônio Cerqueira de Almeida, Advogado: Dr. Celso Ribeiro Dalto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.42, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a questão como entender de direito; **Processo: RR - 326500/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Raimundo Antunes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Ernani Bartolomeu Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 326689/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Perez, Recorrido: Milton Luiz Malfertheimer, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à ajuda-alimentação, horas extras pré-contratadas e dedução dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a ajuda-alimentação no período em que o Obreiro exercia cargo de confiança e dar-lhe provimento às horas extras pré-contratadas e autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 326702/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Aloysio Manso Silva e outros, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 326708/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, autorizando os descontos previdenciários e fiscais e excluindo da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89, julgar improcedente a Reclamação e inverter o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante das custas processuais; **Processo: RR - 326713/1996-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Viação

Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido: Waldir Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência apenas quanto à devolução dos descontos e à multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida e a multa do artigo 477 consolidado; **Processo: RR - 326716/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Apolonio da Gloria Oliveira e outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Recorrida: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional de risco de forma integral; **Processo: RR - 326799/1996-5 da 24a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Antônio de Figueiredo Brito, Advogado: Dr. Artur Gomes Pereira, Recorrida: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 326800/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrida: Maria Estela de Souza Coelho, Advogado: Dr. Tarcísio Ferreira Freire, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89, vencido o Sr. Ministro relator Lucas Kontoyanis, quanto às horas extras e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Francisco Fausto; **Processo: RR - 326801/1996-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: José Rodrigues e outros, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e por contrariedade aos Enunciados 329 e 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho, a URP de fevereiro/89 e seus reflexos e os honorários advocatícios; **Processo: RR - 327002/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: João Varela da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrida: Empresa de Ônibus Passaro Marron S.A., Advogado: Dr. Antoninho Geraldo Pivotto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 327004/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Marina Celestino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas no tema descontos de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei; **Processo: RR - 327014/1996-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido: Zeny Ogioni, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, seja o salário mínimo; **Processo: RR - 327606/1996-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Estado do Ceará, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrida: Maria de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por violação ao art. 37, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isenta; **Processo: RR - 327608/1996-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Airam Maria Maia Holanda, Recorrido: José Luís Martins da Silva, Advogada: Dra. Wilma Martins Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e divergência de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87, julgando improcedente a reclamatória, com inversão dos ônus da sucumbência, com isenção; **Processo: RR - 327652/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Eleni Murdiga Meier, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Edivaldo de Oliveira Dutra, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista do Ministério público, tão-somente, quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que examine o mérito como entender de direito. Fica prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamante, por conter matéria idêntica; **Processo: RR - 327653/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente: Município de Itaboraí, Procurador: Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares, Recorrido: Geraldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nilo Lavina de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores correspondentes aos dias trabalhados. Fica prejudicado o Recurso de Revista do Município, tendo em vista a identidade das matérias versadas pelo Município e pelo Ministério Público; **Processo: RR - 327671/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Vicente Eustáquio Pimenta e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrida: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 328543/1996-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Companhia Real de Distribuição, Advogado: Dr. Nelson Zanzfelz, Recorrido: Sandra Simoni de Oliveira, Advogado: Dr. Isaias Vargas de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 328715/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Carlos Edgar Goeldner Moritz, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Recorrido: Márcio Serrano da Silva e outros, Advogado: Dr. Mauro Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região; **Processo: RR - 328808/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Laercio A. Spagnuolo, Recorrido: Bertolino Rodrigues de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 329629/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto

Reis de Paula, Recorrente: Carlos Alberto Correa Guimarães. Advogado: Dr. Eduardo Pinto Martins. Recorrido: Securit S.A., Advogado: Dr. Jayme Tostes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 184, parágrafo primeiro, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito; **Processo: RR - 329775/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque, Recorrida: Companhia Docas do Rio de Janeiro - Cdrj, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por violação do art. 538 do CPC e 895, alínea "a" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extemporaneidade, anular a decisão Regional, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 329832/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Olinda de Fátima Reboredo, Advogado: Dr. Izidro Mendes Cardoso, Recorrido: Organizacao Mgp S.C. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo C. Marcelino, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante; **Processo: RR - 329835/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: José Antônio Bettiol, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido: Indústrias Matarazzo de Embalagens S.A., Advogado: Dr. José Luiz Martins de Vasconcellos, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte. Declarou-se impedido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. Redigirá o acórdão o Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 329839/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Bandeirantes do Brasil S.A. e outro, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido: Luiz Carlos Fernandes Luz, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por violação das Leis 7713/88 e 8218/91, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 329893/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido: José Manoel Dapena Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei; **Processo: RR - 329894/1996-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrido: Isaque Alves da Mota, Advogado: Dr. Edvaldo Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras, tão-somente, ao adicional respectivo; **Processo: RR - 329908/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido: Erisson Machado Moreira e outros, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aludida parcela e reflexos daí decorrentes; **Processo: RR - 329910/1996-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cíndara Graeff Terebinto, Recorrente: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Manoel Cordeiro Júnior, Recorrido: Alcenira Arriola Dias e outras, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência, isento. Prejudicado o exame do recurso do Estado de Santa Catarina; **Processo: RR - 330100/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Recorrido: José Maximiliano Sobrinho, Advogado: Dr. Amílcar Barroso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pecha de irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que examine o restante do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 330114/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Ferafela S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido: João Morceli Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial somente em relação ao tema equiparação salarial - diferenças salariais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 330136/1996-9 da 10a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Recorrida: Maria da Conceição da Silva, Advogado: Dr. José Adelman dos Santos, Recorrido: Município de Araguaia, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da Lei; **Processo: RR - 330140/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Prosed S.A. - Projetos de Sistemas de Engenharia e Desenvolvimento, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Recorrido: Mario Khouri, Advogado: Dr. Graciano João Abambres, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 330141/1996-6 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Líder - Supermercado e Magazine Ltda., Advogada: Dra. José Maria Tuma Haber, Recorrido: Rusalval Monteiro Gonçalves, Advogada: Dra. Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso, por descumprimento do art. 896, da CLT; **Processo: RR - 330142/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Jucyara Gonçalves, Recorrida: Maria Alves Ferreira, Advogado: Dr. Marivaldo Figueiredo, Recorrido: Município de Xique-Xique, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 330143/1996-0 da 7a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará - Seeb - CE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 330144/1996-8 da 9a.**

Região. Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Britanite S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Aildo Catenacci, Recorrido: José Cassiano de Araújo, Advogado: Dr. Iris Maria Alves, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as incidências do adicional de periculosidade, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 330157/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido: Laurena Santana dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Prescrição Absoluta" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição extintiva, julgar improcedente os pedidos postulados. Custias invertidas, pela Reclamante, isenta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista; **Processo: RR - 330158/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Zenilde Galvão de Almeida, Advogada: Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz, Recorrida: Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 330159/1996-7 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Edla Capinan da Silva, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 330160/1996-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Josefa Ferreira Evangelista, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 330161/1996-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Recorrido: Lazaro da Silva Estrela, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 330174/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: José dos Reis Soares, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 330175/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Maria Magdalena Vasconcelos Filho, Advogada: Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 330176/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Pedro Paulo Souza Batista, Advogado: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira, Recorrido: Yasuhide Watanabe, Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 331301/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido: Carlos Antônio Antes, Advogado: Dr. Adir Luiz Colombo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por conflito com o Enunciado nº 342 do TST, quanto à devolução dos descontos, e por conflito jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 331302/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido: Isabel Cristina Gregório, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por conflito com o En. nº 342 do TST, quanto a devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. E, conhecer da revista por conflito jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 331303/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Autorama Automóveis Umuarama Ltda., Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido: Edson Perussi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra. E, conhecer por conflito com o En. nº 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 331304/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido: Sueli Bueno Ferreira Silva, Advogado: Dr. Elson Lemuche Tazawa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 331317/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 330161/1996-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Recorrido: Lazaro da Silva Estrela, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 330174/1996-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: José dos Reis Soares, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 330175/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Maria Magdalena Vasconcelos Filho, Advogada: Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 330176/1996-2 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Pedro Paulo Souza Batista, Advogado: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira, Recorrido: Yasuhide Watanabe, Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 331301/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte,

Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido: Carlos Antônio Antes, Advogado: Dr. Adir Luiz Colombo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por conflito com o Enunciado nº 342 do TST, quanto à devolução dos descontos, e por conflito jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 331302/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido: Isabel Cristina Gregório, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por conflito com o En. nº 342 do TST, quanto a devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. E, conhecer da revista por conflito jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 331303/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Autorama Automóveis Umuarama Ltda., Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Recorrido: Edson Perussi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra. E, conhecer por conflito com o En. nº 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 331304/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido: Sueli Bueno Ferreira Silva, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra; **Processo: RR - 331317/1996-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido: Elmo de Souto, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 331318/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: João Carlos Batista Neves, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Recorrido: Indústria Augusto Klimmex S.A., Advogada: Dra. Arlette Silva da Costa Netto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, para que analise o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 331319/1996-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Norte Gás Butano - Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido: Sebastião Porfírio de Moura, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional para que analise o agravo de petição da Reclamada, afastada a deserção, como entender de direito; **Processo: RR - 331320/1996-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Juarez Jorge Gomes Dias, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Genice Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 832, da CLT, quanto a preliminar de nulidade do v. Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão como entender de direito; **Processo: RR - 331321/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: José Severino da Silva, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido: Manoel de Souza Vieira (Engenho Pagi), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de irregularidade de representação, para não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 331322/1996-4 da 6a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido: Cláudia de Amorim Ponce e outro, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, do Colendo TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 331323/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Antônio Carlos Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrida: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Odete Bernadete de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 331325/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Recorrido: Jorge Souza Azevedo, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos; **Processo: RR - 331332/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Enesa - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Andréa Kushiyama, Recorrido: José Elíbio Dantas, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao FGTS - comprovação dos depósitos - ônus da prova e, no mérito, negar-lhe

provimento; **Processo: RR - 331333/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido: Izidio João de Lima, Advogado: Dr. Wolney Marinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 331334/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Silvana Cristina Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido: Tanaora Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Elzallina S. Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 331335/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: AP - Indústria de Guarnições de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Recorrido: José Luiz Paroli, Advogada: Dra. Zita Minieri, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 331336/1996-6 da 13a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido: Bernadete de

Lourdes de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. José Valdomiro H. da Silva, Recorrido: Município de Santa Rita, Advogada: Dra. Euzelite Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial somente quanto ao Reclamante João Francisco da Silva e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 417003/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 464151/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Toni Gilmar Cunha Godoy, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria da correção monetária é a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 469640/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Churrascaria Rincão Ltda., Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Recorrido: José Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 470509/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Carlos Fidêncio Martins Filho, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido: Cooperativa Agropecuária Batavo Ltda., Advogada: Dra. Liziane A. de Carvalho, Decisão: unânime e preliminarmente sobrestar a revista do Reclamante em face do provimento dado ao AIRR-470508/98.1 da Reclamada; **Processo: RR - 478551/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido: Mário de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrida: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 37, inciso XI, da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Autor na forma da lei; **Processo: RR - 479009/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Eliezer Flores da Silva, Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 484091/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Agostinho Satin, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, devidos por lei sobre o valor global, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 484223/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Citrusuco Serviços Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Recorrido: Carmem Fátima de Faria Almeida, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto às horas "in itinere" e horas extras-trabalho remunerado por produção e, no mérito, quanto às horas extras, negar-lhe provimento e, quanto às horas "in itinere", dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere"; **Processo: RR - 484225/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Satir Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho, Recorrido: Mecânica Bonfanti S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 484233/1998-3 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Recorrido: Lúcia Maria Strympl Solheiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: unânime e preliminarmente sobrestar a revista do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em face do provimento dado ao AIRR-484232/98.0 do Reclamante; **Processo: RR - 530114/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello, Recorrido: Antônio Willima da Silva Santos e outros, Advogado: Dr. Márcio Luís Santos do Valle, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 536209/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: José Nasário Oriques, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido: Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 331 do TST, item IV, vencido o Sr. Ministro revisor Lucas Kontoyanis, que juntará voto divergente e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária da Reclamada Sádía Concórdia S. A. - Indústria e Comércio; **Processo: RR - 538638/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Banco do Brasil S.A. (Centro de Processamento de Serviços e Comunicações - CESEC), Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Marco Aurélio Amadeu Magro e outros, Advogado: Dr. Fábio Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando, em consequência, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 542185/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Joel da Silva, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido: Imolar Construções Ltda., Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido: Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por violação ao art. 114 da CF/88, quanto ao seguro-desemprego - competência da Justiça do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da justiça do trabalho para apreciar a questão relativa às diferenças de seguro-desemprego, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito;

Processo: RR - 542882/1999-9 da 7a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Recorrido: Cyro Régis Castelo Vieira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 543136/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Aldenor Dias Moreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, 1. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - conhecer da revista pela preliminar de nulidade do acórdão regional por incompleta prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT; 535, I e II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.916, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie, como entender de direito, os embargos de declaração do reclamante, (restando SOBRESTADO) o exame dos demais tópicos da revista. 2. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - conhecer da revista pela preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.916, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie, como entender de direito, o item 3 do pedido declaratório de fls. 893/898 "dos reflexos deferidos pela sentença", (restando SOBRESTADO) o exame dos demais tópicos da revista do reclamado; **Processo: RR - 547317/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Hailé Selassié de Goiás Pinheiro, Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Recorrido: Lúcia Maria Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: unanimemente, conhecer da preliminar suscitada e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que o mesmo aprecie, como entender de direito, a aplicabilidade ou não do artigo 477, § 1º, da CLT, tendo em vista o contido no artigo 2º do Decreto nº 71.885/73. Prejudicado o exame do mérito do Recurso de Revista; **Processo: RR - 549707/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Econômus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucario Caldas Rebouças, Recorrido: Justo Oswaldo Rossoni (Espólio de) e outros, Advogado: Dr. Carlos Eduar de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 549716/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Figueiredo Gimenes, Recorrido: Válder Soares Pessoa, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema, Honorários Advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 551065/1999-8 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. João Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido: Antônio Carlos Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557184/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico quitação, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação somente com relação aos substituídos que efetivamente passaram termo de quitação; **Processo: RR - 559275/1999-4 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Paulo Afonso Viana, Recorrido: Ana Maria Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 9º da Lei nº 7.238/84; **Processo: RR - 559498/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido: Cláudia Aparecida Jurkovic, Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e a multa do art. 477, § 8º da CLT; **Processo: AG-RR - 299772/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Hi Fi Ltda., Advogado: Dr. Eustáquio Godoi Quintão, Agravado: José Antônio dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Lay Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestividade; **Processo: AG-RR - 316410/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Agravado: João Lopes Ribas, Advogado: Dr. Sebastiao dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 318836/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Suely Terezinha M. Espiridiao, Agravado: Joaquim Pedro Franca Filho e outros, Advogado: Dr. Silvano de Assis Brandão Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 323392/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: Nilton Ferreira, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 172276/1995-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: José Maria Santos Costa e outros, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 175475/1995-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Noemia da Costa Nunes e outras, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Heron Guido de Moura, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 217204/1995-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Eugênio Giongo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 251045/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 268940/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: José Orlando Pizani, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, considerando-os meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-RR - 270185/1996-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula,

Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Advogado: Dr. Gladston Tavares Mendes, Embargado: José Geraldo Costa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 279741/1996-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Onésio Serra Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Benedito Afonso Ibiapina, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 284754/1996-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado: Limger - Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rudy Antônio Thomas, Embargado: Enadi Marta Bortoluz, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, considerando-os meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único da CPC; **Processo: ED-RR - 287827/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Marlene Hanisz, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 288477/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Henrique Asinelli, Advogado: Dr. Iberê Eduardo Sasso, Embargado: Município de Guarapuava, Advogada: Dra. Alessandra Sasso Teixeira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 292039/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Embargado: Francisco Luiz Teixeira, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para suplementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 292243/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado: Samuel da Silveira, Advogado: Dr. Ledir Thereza Fomeck, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: ED-RR - 293030/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Yassodara Camozzato, Embargado: Edmur Alfredo de Simoni Ribeiro, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: ED-RR - 295715/1996-5 da 24a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Almir de Souza Cruz e outros, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 295720/1996-1 da 12a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Otávio Brito Lopes, Embargado: Município de Xanxerê, Procurador: Dr. Paulo Henrique Ranen Filho, Embargado: Cleudivar Lemos Ferreira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 296628/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olívia Maia, Embargante: Ivo Endres e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 297666/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargante: Octavio de Freitas Torres, Advogada: Dra. Maria Lúcia V. Barbosa, Embargado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante para suplementar a fundamentação e acolher os Embargos Declaratórios do Banco do Brasil para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 297667/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargante: Antônio Parente Júnior, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, acolher ambos os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte; **Processo: ED-RR - 299317/1996-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues, Embargado: João Bertolino Machado, Advogado: Dr. Ismar Marçal da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 302055/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Jorge Uilson Motzkus Vasconcelos, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 303638/1996-6 da 5a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Antônio José Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Embargado: Baveima - Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogada: Dra. Lucene Leone de C. Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 306342/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Marchel Neves de Matos, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 306343/1996-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: José Antônio Miriani, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 309549/1996-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares dos Santos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado: Maria Olga Brasil da Rocha, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 309564/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 310548/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Maria Olívia Maia, Embargado: Antônio São José Filho, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 315768/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wladimir Macedo Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargada: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para

prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 325224/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Marques Moraes, Embargado: Valdemar Henrique Borba Rolim, Advogado: Dr. Metódio Mazur, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 364686/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Meire Lúcia Rodrigues Cazumba, Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 364698/1997-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: José Ronaldo Souza da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 388620/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: José Paulo Sampaio, Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-RR - 391699/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Olivia Maia, Embargante: Celeste João Vieira e outro, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 391839/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilson Dias Leite e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 402428/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESEG, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado: Luiz Carlos Abrantes, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 402911/1997-7 da 11a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado: Alberly da Silva Damasceno, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 402913/1997-4 da 11a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Embargado: Nilda Viegas dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 405221/1997-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Mineira de Metais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Sinval Correa da Silva, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 406936/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Eduardo Valladares Gaudio, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 410508/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado: José Edson Albino de Moraes, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para complementar a fundamentação, porém sem imprimir efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 410522/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Luiz Carlos Lepage, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 451932/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cosmopolita Transportes Ltda., Advogado: Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior, Embargado: Regina Coeli Machado de Mattos, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 471981/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 485943/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado: Domingos Guia da Silva, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, considerando-os meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: ED-RR - 498147/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Fernando José Noronha, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, considerando-os meramente protelatórios, aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC; **Processo: RR - 311015/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Recorrido: Saionara Brites dos Anjos, Advogado: Dr. Itacir Forlin Ramos, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 319451/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Adão Conceição Dornelles Faraco, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrida: Fundação Educacional de Alegrete, Advogado: Dr. Alonson Machado Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o ao gabinete do Sr. Ministro relator Francisco Fausto; **Processo: RR - 319548/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Recorrente: José Ramos Araújo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente: Logos Engenharia S.A., Advogada: Dra. Beatriz O. Rezende Vieira, Recorrido: União de Construtoras Ltda. - Unicon, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 322075/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Condomínio Edifício "Flávia e Fernanda", Advogado: Dr. Marcos de Andrade Villela, Recorrido: João Severino dos Santos, Advogado: Dr. Ismael Goldmacher, Decisão: suspender o julgamento em face de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, relator; **Processo: RR - 323391/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélio Rezende, Recorrido: Elias Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr.

Cláudio Luiz Ferreira, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 323395/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ailton Pereira Tereza, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento em face de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, relator; **Processo: RR - 323757/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrida: Maria da Conceição Oliveira Lemos Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento em face de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, relator; **Processo: RR - 324006/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Club Athletico Paulistano, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Recorrido: Reginaldo Silva da Cruz, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 326722/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Aguinaldo D'Assuncao Fortuna, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento em face de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, relator; **Processo: RR - 326926/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido: Clarimundo Silvino de Carvalho Filho e outros, Advogado: Dr. Wellington Rocha Cantal, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao Gabinete do relator Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 329148/1996-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lucas Kontoyanis, Recorrente: Fundação Governador Lamenha Filho, Advogado: Dr. Luiz D. B. de Carvalho, Recorrido: Cleide Maria Teodoro e outros, Advogado: Dr. José Mendes de Amorim, Decisão: suspender o julgamento em face de Incidente de Uniformização de Jurisprudência; **Processo: RR - 329631/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Recorrido: Wando da Costa Martins, Advogada: Dra. Carmelita da Silva Saes, Decisão: adiar o julgamento após pedido de Vista Regimental do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 330156/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce - Cvd, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Manoel Cardoso de Souza Filho, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 5ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO e THAUMATURGO CORTIZO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados DARCY CARLOS MAHLE, LEVI CEREGATO e MARIA DE ASSIS CALSING, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Pães e a Diretora da Secretaria da Turma, Miriam Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 224596/1995-0 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Márcia Domingues, Agravado: Município de Fortaleza, Agravado: Raimunda Zuleida Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 224599/1995-1 da 7a. Região**, Relatora: Maria de Assis Calsing, Agravante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcia Domingues, Agravado: Maria Olganivia Cruz e outros, Agravado: Município de Fortaleza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 336579/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio, Agravado: Francisco Montardo da Silva, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 377501/1997-5 da 10a. Região**, corre junto com RR-377502/1997-9, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado: Edilson Francelino de Moura, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379264/1997-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Município de Solonópole, Advogado: Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim, Agravado: Francisca Edne Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379561/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Maria Aparecida da Rocha e outras, Advogado: Dr. José Cândido de Oliveira, Agravado: Município de Três Marias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379605/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Ângela Ribeiro e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Agravado: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Conceição Geralda Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 379653/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado: Jean Marie Aparecida Ferrarini, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 379654/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Instituto Nacional

do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Cândida P. Vieira do Amaral Kroetz, Agravado: Daniel Martins Neto, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379656/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: União Federal, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado: Oscar Alves Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379672/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado: Deoclécio Spagnol Perin, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379673/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado: Valdivino Martins Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 379680/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Ruth Ximenes de Sabóia, Agravado: Antônio Neri da Silva e outro, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 380208/1997-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Elvira Giessler Tiedt, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 380247/1997-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Dery Marinho Lopes, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 380264/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Veriano de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 380275/1997-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Adélia Costa Bravo de Souza, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381769/1997-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Maria Pedro Calixto, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381770/1997-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Maria do Socorro de Lima Barbosa, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381773/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Giovanni Gedi Sokolowski, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381776/1997-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Maria Aloir Jacob da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381777/1997-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Lúcia da Silva Menezes, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381781/1997-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Flora Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 381895/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Bernardino de Assis Martins Quintão e outros, Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide, Agravada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes, Agravada: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 382630/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogado: Dr. José Valdecir Cavalini, Agravado: Maria Terezinha Calijuri Ortêncio, Advogado: Dr. Amâncio José Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 382650/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado: Breno Iolane Santarre Guimarães, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 382659/1997-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Agravado: Francisco Edson Barbosa e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 382661/1997-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Genivalda Souto, Agravado: Maria de Lourdes Araújo Souza, Advogada: Dra. Deise Lasheras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 393740/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado: João Airton Penteado, Agravado: Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Procurador: Dr. Suzana B. Danielewicz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 393763/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Município de São Mateus do Sul, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado: Romeu Dummel, Advogada: Dra. Angélica Cândido Nogaara Slomp, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 393767/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: José Ferreira Pereira Filho, Advogado: Dr. Noemi Guimarães Bastos Niels, Agravado: Município de Campo Largo, Advogado: Dr. Silvio Seguro, Agravado: Procuradoria Municipal de Campo Largo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 393770/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Ana Maria Santos Nascimento e outras, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hermínio Back, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 393938/1997-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Noemia Ladislau da Cruz, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 393939/1997-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro, Agravado: Genaura da Silva Santana, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 393944/1997-5 da 11a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Agravado: Maria de Nazaré Ramos de Souza, Advogada: Dra. Ritacley Leotty, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 393948/1997-0**

da 11a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Agravado: Waldemarina Barreto de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 393949/1997-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Márcia Regina Santana dos Santos, Agravado: Elizabete Rosa dos Santos Oliva, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 394142/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Luís Augusto Veras Gadelha, Agravado: Marcionília Maria Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 394143/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Suzana Guimarães Ribeiro, Agravado: Sueli Pereira de Matos, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405463/1997-9 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-405464/1997-2. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Fialho Colares, Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE, Advogado: Dr. César Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 405464/1997-2 da 7a. Região.** corre junto com AIRR-405463/1997-9. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Ceará - SINSECE, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado: Estado do Ceará, Procurador: Dr. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 407710/1997-4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-407711/1997-8. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado: Gilda Carneiro, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 407711/1997-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-407710/1997-4. Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Gilda Carneiro, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravada: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456228/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Cerâmica Arrebola Ltda., Advogado: Dr. João Walter Arrebola, Agravado: Wilton Carlos de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456235/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Basto dos Santos, Agravado: Romildo José Nicolini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456236/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDIBEVIDAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456246/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Agravado: Marcelo do Carmo Barbosa, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456253/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Alerta Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Silvana Espermeiga, Agravado: Furgêncio Benedito Loureno, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456306/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Nádia Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456312/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: José Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Moyses André Bittar, Agravado: Rodrimar S.A. Agente e Comissaria, Advogada: Dra. Ana Lúcia S. Megale, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456332/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Cloroetil Solventes Acéticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva, Agravado: Luiz Antônio Pacolla, Advogada: Dra. Irene Delfino da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456355/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Valdeir Souza Rocha, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Agravado: Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456362/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Vicente Amir Chad, Advogado: Dr. Manoel Mathias Neto, Agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares de Aparecida e Guaratingueta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456367/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Pedro Acosta Franco, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Agravado: Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456376/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Carlito dos Santos Souza e outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado: Agro Pecuária CFM Ltda., Advogado: Dr. Valdecir Estracanholi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456377/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: João Severino da Silva, Advogado: Dr. Renata Helena da Silva Bueno, Agravado: Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456387/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Égle Eniandra Lapreza, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratingueta e Região, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456388/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Agravado: João Fernandes Neto, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 456415/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Ivonice Aparecida dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458326/1998-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Ana Luiza de Melo Rosendo, Advogado: Dr. Luis Augusto Seixas, Agravado: OMP Produções (Banda Ouriço) e Orlando Campos de Sousa Filho, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Cerqueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458352/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Agripina Matos Santana, Advogado: Dr. Sheyla Vilar Batista Soares, Agravado: Doceria Cravo e Canela Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luis Rehem Almeida Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 458401/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Antônio Batista Jesus Santos Neta, Advogado: Dr. Garibaldi Joaquim de Santana, Agravado: Raymundo Santana S.A., Advogado: Dr. Rejane Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469053/1998-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Caixa de Assistência da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, Advogada: Dra. Ana

Maria Vasconcelos Silva, Agravado: Gilberto Ormond, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469102/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle. Agravante: Arlindo Alves da Silva e outro, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado: Grafbom - Gráfica Bom Conselho Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469115/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Margarida Ovando, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravada: Fundação Nelson Libero, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469155/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Eficiente Tecnologia de Ponta Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado: Osvaldir Henrique dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469168/1998-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Ocapana S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Francisco Gomes Feitosa, Agravado: Iraneide Ferreira Santos, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469189/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Agravado: José Ariosmário de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Magella C. Magalhaes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469208/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado: Geraldo Ribeiro de Camargos, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469212/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Ilda Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Agravado: Brumafi Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469215/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Chaves Tinkem Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Agravado: Hélio Januário da Silva, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469220/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Servino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha, Agravado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469228/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Flávia Machado Purger, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469233/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Agravado: Marcelo Souza Santos, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Zocrato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469265/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: José Gomes de Moura e outros, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Agravado: Construtora Ancar Ltda., Advogada: Dra. Matilde Borges Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469283/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Cleunice de Freitas Santos, Advogada: Dra. Beatriz Furlan, Agravado: Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469286/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bícudo Pereira, Agravado: Antônio Bottoni Soler e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469288/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel, Agravado: Henrique Pereira da Costa Rios, Advogado: Dr. Taine Alcides Sampaio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469289/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Daniel Português de Souza, Advogada: Dra. Izabel Martines Cozende, Agravado: Santa Casa de Misericórdia de Suzano, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469291/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogada: Dra. Mônica Mara Simões Manzini, Agravado: Aduato Severiano da Costa, Advogada: Dra. Romilda R. de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469293/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Viação Danúbio Azul Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Santos Mutschel, Agravado: Ivair Dias Pedroso e outros, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 469299/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Rossini Vogas Menezes, Agravado: Rubens Dacas Rego e outros, Advogada: Dra. Marilusa Carias de Paula, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 470001/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Alberto Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Agravado: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 482419/1998-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Jurandir Carvalho Damasceno, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 482420/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado: Jurandir Carvalho Damasceno, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492689/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Sueli Rolim Cizang, Advogado: Dr. José Alberto F. C. Moreira, Agravado: Versatti Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492700/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado: Maria de Lourdes Abdallah, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Abdallah, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492707/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado: José Renato Borges dos Reis, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492719/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Cipriano Vicente Ferreira e outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira e Silva, Agravado: Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492722/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Olavo dos Santos Araújo, Advogada: Dra. Irma Pereira Maceira, Agravado: IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492723/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Vivaldino da Conceição Medeiros, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Agravado: Cosnal Cozinha Nacional Ltda., Advogado: Dr. Lídia Martins da Cruz Guedes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492741/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: 1001 - Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.,

Advogado: Dr. Milton Luiz Cunha, Agravado: Paulo Costa Couto, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492743/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Severino Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492749/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco da Silva Villela Filho, Agravado: Valdir Paulino, Advogado: Dr. João Amâncio de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492751/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Sérgio Soares Calixto, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado: Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A., Advogada: Dra. Rejane Seto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492759/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Derival de Jesus Pereira, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralis, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Luiz Bícudo Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492772/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Álvaro Antônio da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. José Luiz Bícudo Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492774/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Horácio dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Thaiz Walthab, Agravado: L & M - Comercial e Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492775/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Ana Cláudia Lino Silva, Advogado: Dr. Manoel Reis Antônio de Oliveira, Agravado: Chocolates Copenhagen Ltda., Advogada: Dra. Regiane Terezinha de Mello João, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492921/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Neide Fermio Gallo, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Meire Maria de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492931/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Antônio Moreira da Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado: Racional Engenharia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Peron Ferraz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492932/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Takao Nagao & Cia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Mariani, Agravado: Milton Nobutaka Ota, Advogado: Dr. Reinaldo Toledo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492975/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Metalúrgica Nakayone Ltda., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado: Salvalino Antônio da Silva, Advogado: Dr. Célia Rocha de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493051/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Agravado: Frank Eugen Davis, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493112/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Manoel Viana, Advogado: Dr. Manoel Reis Antônio de Oliveira, Agravado: Óbvio Engenharia Elétrica e Hidráulica Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Gurzoni, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493136/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Valmir Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado: IAP S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493150/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado: Roberto Magalhães Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 493784/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lília Marise Teixeira Abdala, Agravado: Ailton Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 554790/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Ubirajara Perito, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Agravado: Representações Seixas S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563570/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Massa Falida de Emilio Romani S.A., Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo, Agravado: Mariza Pamplona Nichele, Advogado: Dr. Jorgete Angela Valente Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 254091/1996-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Enio Vial, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social apenas no tocante à integração da parcela Abono de Dedicção Integral - ADI à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente a ação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 306176/1996-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido: Adelza Alves Folha e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto às custas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação; **Processo: RR - 313652/1996-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Bartolomei Filhos e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Recorrido: Roberto Salgado dos Santos, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes ao prolongamento da jornada de trabalho não excedente do limite de cinco minutos antes ou após a duração normal de trabalho; **Processo: RR - 315561/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Marinho Salim Jorge Camilo, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido: Edna Rodrigues Berto, Advogado: Dr. Adélcio José Zenni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, determinando a extração de cópias dos autos e a sua remessa ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis. Prejudicado o tema relativo aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 316243/1996-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Maria de Lourdes Campos Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à adesão à Fundação PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento; sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; **Processo: RR - 316464/1996-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire,

Recorrido: Davi de Melo Barros, Advogado: Dr. Marco Antônio F. Dardengo, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais mencionados e seus reflexos; **Processo: RR - 317748/1996-1 da 9ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Paulo Roberto Robert, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Waldir José Bathke, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças salariais e seus reflexos, em face da aplicação do reajuste da URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezessis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexo em junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo: RR - 317756/1996-0 da 22ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Maria da Conceição A. Rego, Recorrido: Francisco Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Osório Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários; **Processo: RR - 317759/1996-1 da 3ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Município de Montes Claros, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Recorrido: Clemência Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nilo Roberto do Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato nulo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 318290/1996-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Antônio Carlos Teodoro, Advogado: Dr. Sécio da Silva Peçanha, Recorrida: Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 318320/1996-3 da 18ª. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Recorrido: José Saturnino de Castro, Advogado: Dr. Luciano César Oliveira de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; Falou pelo Recorrente Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar; **Processo: RR - 318321/1996-0 da 18ª. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Edmar Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Recorrido: Banco do Estado de Goiás S.A. - BFG, Advogada: Dra. Ana Maria Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 318420/1996-8 da 5ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido: Edson Trindade de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 319165/1996-9 da 15ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Francisco Carlos Furtado e outros, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Advogado: Dr. Aristeu Cesar P Neto, Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319187/1996-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Bastos Vitória, Recorrido: Terencio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319223/1996-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franqueto, Recorrido: Anselmo Alves, Advogado: Dr. Adir Luiz Colombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas horas extras - acordo de compensação e prorrogação, horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal e descontos de renda e previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao adicional apenas sobre as horas extras que excedem a 4ª hora semanal, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988, com os adicionais legais, compensando-se as quantias já pagas; para considerar como extras apenas as jornadas extraordinárias que excederem cinco minutos em cada marcação de ponto, na sua totalidade; e para determinar a incidência dos descontos atinentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda sobre as parcelas de natureza salarial devidas à obreira, observando-se, no entanto, o disposto nos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 319275/1996-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Estil Móveis e Decoracoes S.A. e outra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido: Paulo Roberto Micos, Advogado: Dr. José Heriberto Micheleto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial em relação ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT - aviso prévio cumprido em casa - e por violação legal quanto ao tema correção monetária - época própria. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 319410/1996-2 da 9ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Gilmar Vieira Brene, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Gabriel Poplade Cereal, Recorrido: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319971/1996-4 da 5ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jorgina Tachard, Recorrido: Alirio Venâncio dos Santos, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Recorrido: Município de Presidente Tancredo Neves, Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319972/1996-1 da 5ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Jucyara Gonçalves, Recorrido: José Alves Menezes Filho, Advogada: Dra. Nildes Márcia F. Souza, Recorrido: Município de Teixeira de Freitas, Advogada: Dra. Sibiria Farias Monteiro da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, de forma simples; **Processo: RR - 319975/1996-3 da 5ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Renata Teixeira Ribeiro, Recorrido: José Fernando Pinto, Advogado: Dr. Gilvan Santos Assumpção, Decisão: à unanimidade, não

conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 319992/1996-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Célio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para a incidência de correção monetária, e por contrariedade ao Enunciado nº 342, no tocante à devolução de valores descontados e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida em grupo; **Processo: RR - 319997/1996-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Acos Minas Gerais S.A. - Acominas, Advogada: Dra. Norah Rodrigues Belo Couto, Recorrido: Joaquim Carvalho Resende, Advogado: Dr. Queucer Nezio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao divisor para o cálculo das horas extras, à hora noturna reduzida e ao FGTS sobre férias indenizadas e gratificação de retorno de férias e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a incidência do FGTS incidente sobre os valores pagos a título de férias gozadas, acrescidas do terço constitucional, e gratificação de retorno de férias; **Processo: RR - 320000/1996-2 da 6ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Usina São José S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrida: Maria do Socorro da Conceição, Advogado: Dr. Alérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à eficácia liberatória do termo da rescisão e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sobre as quais não existem ressalvas; **Processo: RR - 320007/1996-4 da 5ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido: Waldir Mascena, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação no tocante à pretensão relativa aos acréscimos salariais de 5% (cinco por cento), denominados "internáveis". Sem divergência, julgar prejudicado o exame do mérito da pretensão alusiva aos "internáveis"; **Processo: RR - 320868/1996-1 da 3ª. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Rinaldir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - manuseio com óleos minerais (hidrocarbonetos aromáticos)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 320873/1996-8 da 17ª. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido: Marcos Tarcisio Assunção, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, deixar de examinar, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso somente quanto aos temas "multa pela oposição de embargos declaratórios" por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990 por divergência jurisprudencial, "adicional de periculosidade - base de cálculo" por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 329 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta à Reclamada de 1% sobre o valor da causa, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos IPC's referidos e da URP de fevereiro de 1989, com seus reflexos, para restabelecer a r. sentença, no particular, que determinou a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico do reclamante, bem como para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 321476/1996-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Edwaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Recorrido: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o Enunciado nº 339 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente, em parte, a ação, condenar a recorrida ao pagamento dos salários referentes ao período de garantia de emprego (06/07/92 a 05/06/93), férias proporcionais (11/12) acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro proporcional (11/12), depósitos no FGTS e acréscimo de 40%; **Processo: RR - 321483/1996-7 da 3ª. Região.** Relator: Min.

Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Aparecida Gonzaga, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Recorrido: Chez Francois Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto às horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento do tempo despendido no percurso entre o portão da Açominas e o local de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 321484/1996-5 da 2ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido: Ivo de Souza Paiva, Advogado: Dr. Hayde Del Papa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 321485/1996-2 da 2ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido: Carlos Alberto Monge, Advogado: Dr. Ferdinando de Melillo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto; **Processo: RR - 321487/1996-7 da 6ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Artefatos de Concreto Apipucos Ltda., Advogada: Dra. Vanya Maria Dias Maia, Recorrido: Manoel André de Lima, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 321491/1996-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: José Antônio Marques, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Armando Marques, Recorrido: Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, que conhecia quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Deferida juntada de voto vencido ao Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo; Falou pelo Recorrente Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho; **Processo: RR - 321493/1996-1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido: Joceli Mathias Pinto, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por violação de dispositivos de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, devidas por lei, incidentes sobre os valores que vierem a ser pagos ao recorrido; Falou pelo Recorrente Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 321496/1996-2 da 2ª. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Recorrido: Fernando Augusto Pereira, Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, revisor, que conhecia quanto à garantia de emprego; Falou pelo Recorrente Dr.

Antônio Carlos Aguiar; **Processo: RR - 321498/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz. Recorrido: Angelica Fátima Benincasa Borejo e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 321731/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva. Recorrido: Thais Cristina Lopes, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 321748/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Fundação Cultural do Piauí, Advogado: Dr. Plínio Clerton Filho, Recorrido: Joaquim Miguel Vieira de Abreu, Advogado: Dr. Martin Feitosa Camelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à contratação sem concurso público por violação do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários de 120 dias em atraso; **Processo: RR - 322059/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: João Ribeiro Leite, Advogada: Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 339 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente à estabilidade provisória, desde a data da despedida até um ano após o final de seu mandato; **Processo: RR - 322679/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: José Ricardo Soares de Novaes, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrida: Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB, Advogado: Dr. Ricardo Welha Esteves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 322695/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Cortiris S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Recorrido: Moizes Alves Santa Rosa, Advogado: Dr. Sebastião Afílio da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 322712/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Aurelio Machado Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido: Stolthaven, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 323278/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Viacao Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido: Henrique Dadona, Advogado: Dr. Encarnação de Oliveira Pena Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 323427/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Recorrido: Claudineia Aparecida Sanches Oliveira, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 323430/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Manoel Messias Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Maurício Lage, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrida: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida da tribuna e não conhecer integralmente da revista; Falou pelo Recorrente Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; Falou pelo Recorrido Dr. Nilton Correia;

Processo: RR - 323453/1996-2 da 12a. Região. Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido: Amarildo Belarmino, Advogado: Dr. Job G. Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 323460/1996-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Edege Equipamentos Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido: Alecio Muller, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Verbete nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos, e provimento parcial para excluir da condenação como extras os cinco primeiros minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada diária. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 323471/1996-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: Maurício José de Menezes, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Recorrido: Município de Arez, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação; **Processo: RR - 323472/1996-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido: Francisca da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Recorrido: Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Dra. Natércia Nunes Protásio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao salário mínimo legal; **Processo: RR - 323473/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Monofil Companhia Industrial de Monofilamentos, Advogado: Dr. Mauricio Borba, Recorrido: Jorge Augusto Dias de Moraes, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao julgamento "extra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados; **Processo: RR - 323474/1996-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Jacob Jeziorski Filho, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido Dr. Jasset Abreu do Nascimento; **Processo: RR - 323479/1996-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrente: Adriano Machado da Silva e outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrente: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer, argüida pelos reclamantes, em contra-razões: não

conhecer da preliminar de nulidade do acórdão, decorrente de negativa de prestação jurisdicional, aduzida no recurso de revista interposto pelos reclamantes; conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência, e julgar prejudicado o exame do recurso interposto pela reclamada e pelos reclamantes; **Processo: RR - 323481/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Sidnei de Lima, Advogado: Dr. Aécio Dal Bosco Acauan, Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 323991/1996-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: José Carlos Baeta Chaves, Advogado: Dr. João Carlos da Fonseca Chaves, Recorrente: Censa - Enesa - Empresas Associadas de Construção Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gelape, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas no tocante ao tema referente às horas "in itinere" por contrariedade ao Enunciado nº 325 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento do tempo despendido no trajeto entre a portaria da Açominas até o local de trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença. Sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, em face de sua deserção; **Processo: RR - 323995/1996-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Indústrias Químicas Carbomafra S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido: Arnaldo Mariano, Advogada: Dra. Gilda Dissenha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional no tocante ao pedido relativo ao pagamento de salários e consectários, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que aprecie essa pretensão, como entender de direito; **Processo: RR - 324001/1996-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Cimepar - Companhia Paraiba de Cimento Portland e Itapitanga Mineração S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marques de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente; **Processo: RR - 324095/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Sandra Lia Simón, Recorrido: José Ferreira Alves Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por ofensa ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados (item "b" da peça exordial). Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Osasco; **Processo: RR - 324100/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido: Cláudio José Teixeira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 324486/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Revisor: Min. Levi Ceregado, Recorrente: Sandro Pinto Casanova, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Recorrido: Real Processamento de Dados Ltda. e outro, Advogado: Dr. Joao Tadeu Conci Gimenez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 325265/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Joanita Silva dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. João Bento de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto às horas extras - jornada 12x36 por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, e quanto ao reflexo do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incidência do adicional de insalubridade nas horas extras, durante o período em que foi percebido; **Processo: RR - 325292/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: SE S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido: Fernando de Lima Seabra, Advogado: Dr. Norberto B. M. R. Bonavita, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, relator, que dava provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário-utilidade apenas quando o veículo era utilizado para o serviço. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; Falou pelo Recorrente Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 325295/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Daniel Oliveira de Castro, Advogado: Dr. Paulo Alvimar F. da Silva, Recorrido: Shell do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 325297/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: José Augusto de Souza Neto, Advogada: Dra. Sirlène Damasceno Lima, Recorrido: Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta que havia deferido o pagamento como extra da sétima e oitava horas; **Processo: RR - 325300/1996-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, Recorrido: Cicero Amaro da Silva e outros, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 326669/1996-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Adão Monteiro e outros, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido: Metalúrgica Schulz S.A., Advogado: Dr. Viviane de Andrade, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 294 do TST, vencido o Exmo. Juiz Convocado Levi Ceregado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o RO, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 342641/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Amaral, Recorrido: José Carlos de Souza e outros, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira S. Palmeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 377502/1997-9 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-377501/1997-5, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Edilson Francelino de Moura, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrida: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas juros de mora e indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84 e por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST em relação ao seguro de vida. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para: I - acrescer à condenação o pagamento da indenização adicional a que faz jus o reclamante, na forma do art. 9º da Lei nº 7.238/84; II - deferir a incidência dos juros de mora

sobre o crédito a que tem direito o reclamante; III - acrescer à condenação a determinação de devolução das importâncias descontadas a título de seguro de vida; Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia;

Processo: RR - 541926/1999-5 da 4a. Região. Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Valdir dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella B. Barretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Armando de Brito, relator, e Thaumaturgo Cortizo, revisor, que davam provimento para deferir a equiparação salarial pretendida. Deferida juntada de voto vencido pelo Exmo. Ministro Armando de Brito, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle; **Processo: AG-RR - 309189/1996-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: José Luiz Ribeiro, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Agravada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AG-RR - 309506/1996-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado: Luiz Carlos Alves, Advogado: Dr. Valter Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 309508/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Antônio Benedito de Souza, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 314699/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Socinpro Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado: José Domingos Marçal Vieira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 316457/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Pedro Gomes de Brito, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Agravada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Ana Regina Vargas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 316488/1996-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Maria Regina Ignácio Mathias, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 317238/1996-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Manoel Quirino dos Santos Júnior, Agravado: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Mauro Delfino da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 317378/1996-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Romualdo Guimarães, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado: Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 317440/1996-7 da 22a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Pedro Araújo da Silva e outros, Advogado: Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 318328/1996-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Agravado: Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 318335/1996-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Agravado: Maria do Carmo Simões de Melo e outra, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 318384/1996-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Artur Azevedo Filho, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 318392/1996-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado: Antônio Salvador Almeida Siquara e outros, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 319215/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 319353/1996-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Luzia dos Santos Araújo, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado: INCA - Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda., Advogada: Dra. Lea Nunes Iglesias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 319355/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Manoel Francisco da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 319427/1996-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado: Shirley Félix Johnson, Advogada: Dra. Denise E. Carnevalli O. Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 320878/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Aparecido Dezoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 321348/1996-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Agravante: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Agravado: Mizaél Borges da Silva e outros, Advogada: Dra. Maria de Lourdes B. da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 323897/1996-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Urbe - Planejamento Programação e Projetos S.C. Ltda., Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Carla Cilene Alves de Lima, Advogado: Dr. José Emilio Gaeto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 324355/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Silvana Azevedo Cornelio, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 324930/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Andreia Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 452060/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Darcy Carlos Mahle, Agravante: Resibrás Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. e outros, Advogado: Dr. Spencer Bahia Madeira, Agravado: Arildo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cicero Osmar Dá Rós, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental;

Processo: AG-AIRR - 472897/1998-8 da 3a. Região. Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado: Nadir Maria da

Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 478702/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Noé Moreira, Advogada: Dra. Symone Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 478707/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Ailton Ramalho da Silva, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 479512/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado: José Glicério de Sales, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 482249/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: Rita Marlene Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 486419/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Luiz Gonzaga Guedes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 486422/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado: Clementino Inácio Cavalcanti Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ED-RR - 196695/1995-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Afonso Kapp, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 308252/1996-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Maria Stela Menezes Barreto e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 368671/1997-1 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-368672/1997-5, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Raimundo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marco. Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, dar efeito modificativo ao recurso de revista de fls. 215/221 ao conhecer quanto ao tema "Aposentadoria - Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 405020/1997-8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-405019/1997-6, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Florindo Mulinari, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista do reclamado no tópico relativo às comissões, negando-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 412916/1997-2 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-412915/1997-9, Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Osvaldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-RR - 465833/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Embargante: Salvador da Silva Hermes e outros, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Embargada: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 316268/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Darcy Carlos Mahle, Recorrente: Wellington Heringer Catrinck, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Recorrido: Telecomunicações do Espírito Santo - Telest, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, revisor, após o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, votar pelo conhecimento do recurso por violação do art. 461 da CLT; Falou pelo Recorrido Dr. Nilton Correia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretária

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho-7ª Região

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 152 - Designar a Doutora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Procuradora do Trabalho, para acompanhar a audiência do Dissídio Coletivo TRT nº 4153/99, em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Intima de Fortaleza e Sindicato das Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras do Ceará, que se realizará no dia 26 de agosto de 1999, às 14:00 horas, na Sala de Dissídios Coletivos do TRT 7ª Região.